SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 22 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 2008

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE ADESAO

EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2017/PMA

Espécie: Contrato referente à Adesão a Ata Registro de Preços n° 014/2017, referente ao Pregão Presencial n° 014/2017, da Prefeitura Municipal de Carauari, para eventual prestação de serviços, pelo menor preço global, de fornecimento de infraestrutura de telecomunicações em data center seguro, torres para transmissão, link de dados e distribuição de sinal, incluindo fornecimento de equipamentos, rádios, roteadores e ativos, serviços de hospedagem, armazenamento, processamento, gerenciamento de backup de dados em data center seguro, com monitoramento dos links de comunicação e gerenciamentointegrado de segurança, contemplando instalação, configuração, manutenção e suporte on site através de consultoria em ti no âmbito de hardware e software, nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16 e 17, de interesse da Prefeitura Municipal de Amaturá.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, inscrita no CNPJ n° 04.628.723/0001-90 e a empresa **OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ, sob o n° 08.678.016/0001-60.
Objeto: Adesão a Ata Registro de Preços n° 014/2017, da Prefeitura Municipal de Carauari, para eventual prestação de serviços, pelo menor preço global, de fornecimento de infraestrutura de telecomunicações em data center seguro, torres para transmissão, link de dados e distribuição de sinal, incluindo fornecimento de equipamentos, rádios, roteadores e ativos, serviços de hospedagem, armazenamento, processamento, gerenciamento de backup de dados em data center seguro, com monitoramento dos links de comunicação e gerenciamentointegrado de segurança, contemplando instalação, configuração, manutenção e suporte on site através de consultoria em ti no âmbito de hardware e software, nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16 e 17, de interesse da Prefeitura Municipal de Amaturá.
Valor Parcial: R$ 487.810,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dez reais).
Prazo: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, com efeito a partir da data da assinatura.

Amaturá/AM, 06 de outubro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 06 de outubro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:3667B483

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2017. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 060/2017**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017- SRP**. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS COM CAMINHÃO GUINDAUTO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Apuí – AM**, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 21/12/2017. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **FORNECEDORA ADJUDICATÁRIA: COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA, CNPJ: 34.542.597/0001-18,** sendo vencedora do item: **001**, constando em sua Proposta o valor global **R$ 289.872,00 (duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e setentas e dois reais).** A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

FERNANDO DE JESUS ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:D6A2B6C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: 048/2017-SRP DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP - PP Nº048 - 2017,** Tipo**: Menor Preço por Item**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.048-2017**.
DECRETA:
I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado onde foi considerada o Licitante **COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA, CNPJ: 34.542.597/0001-18,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 289.872,00** (**duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e setenta e dois reais,** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: 048-2017-SRP,** tendo como **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS COM CAMINHÃO GUINDAUTO, NO MUNICÍPIO DE APUÍ-AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Apuí – AM.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 21 de Dezembro de 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:75B50D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº038 /2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2017. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 061/2017**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017- SRP**. **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA, para atender as necessidades da Casa de Apoio do Município de Apuí em Manaus-AM**, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 21/12/2017. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **FORNECEDORA ADJUDICATÁRIA: BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 04.315.858/0001-04,** sendo vencedora dos itens: **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 101.977,50** (**Cento e um mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).** A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

FERNANDO DE JESUS ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:E1B238A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: 049/2017-SRP DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP - PP Nº049 - 2017,** Tipo**: Menor Preço por Item**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.049-2017**.
DECRETA:
I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado onde foi considerada a Licitante **BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 04.315.858/0001-04,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 101.977,50** (**cento e um mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos),** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: 049-2017-SRP,** tendo como **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA, para atender as necessidades da Casa de Apoio do Município de Apuí em Manaus-AM.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 21 de Dezembro de 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:BC5C9276

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039 /2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2017. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 062/2017**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017- SRP**. **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, CAMISAS E CALÇAS COMPRIDAS, para atender as necessidades de unidades da Prefeitura Municipal de Apuí – AM**, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 21/12/2017. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **FORNECEDORA ADJUDICATÁRIA: MARCELINA A. MARTINS –ME, CNPJ:08.416.150/0001-92,** sendo vencedora dos itens: **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039 e 040** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 352.669,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais).** A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

FERNANDO DE JESUS ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:7984345A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: 050/2017-SRP DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP - PP Nº050 - 2017,** Tipo**: Menor Preço por Item**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.050-2017**.
DECRETA:
I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado onde foi considerada a Licitante **MARCELINA A. MARTINS –ME, CNPJ:08.416.150/0001-92,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 352.669,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais),** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: 050-2017-SRP,** tendo como **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, CAMISAS E CALÇAS COMPRIDAS, para atender as necessidades de unidades da Prefeitura Municipal de Apuí – AM.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 21 de Dezembro de 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí -AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:CD18818B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2017. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 063/2017**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017- SRP**. **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA (NOVA), para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Apuí - AM**, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 21/12/2017. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **FORNECEDORA ADJUDICATÁRIA: DELTA MÁQUINAS LTDA, CNPJ:04.550.434/0006-20,** vencedora do item: **001** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 370.000,00** (Trezentos e setenta mil reais)**.** A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

FERNANDO DE JESUS ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:A24D34E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: 051/2017-SRP DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP - PP Nº051 - 2017,** Tipo**: Menor Preço por Item**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.051-2017**.
DECRETA:
I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado onde foi considerada a Licitante **DELTA MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 04.550.434/0006-202,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 370.000,00** (Trezentos e setenta mil reais)**,** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: 050-2017-SRP,** tendo como **AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA (NOVA), para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Apuí - AM.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 21 de Dezembro de 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:250C285F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 613/2017, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra**. MARA SUELY FERREIRA FARIAS,** para o cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA**, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:3A7CD0E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 065/2017

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 065/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Geral de Licitação – CGL/PMA, no procedimento referente ao **Pregão nº. 065/2017** – CGL/PMA;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Autazes – CGL/PMA, referente ao **Pregão nº. 065/2017** – CGL/PMA;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 076/2017** – CGL/PMA – Processo nº. 3218/2017, visando o **Registro de Preços para Eventuais Serviços de Manutenção e Perfuração de poços tubular, para atender as necessidades de comunidades rurais, vilas e distritos através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos,** pelo menor preço por item, a empresa a seguir relacionada com o respectivo item e valor: **F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: nº 08.652.720/0001-43.**

Item	Empresa Vencedora	Valor Licitado Unit. em R$
1	F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME	9.900,00
	F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME	11.300,00
2	F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME	11.300,00
3	F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME	14.700,00
5	F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME	790,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.
III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Autazes-AM, 21 de Dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:DE24D354

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 059/2017

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 059/2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Geral de Licitação – CGL/PMA, no procedimento referente ao **Pregão nº. 059/2017** – CGL/PMA;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Autazes – CGL/PMA, referente ao **Pregão nº. 059/2017** – CGL/PMA;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 059/2017** – CGL/PMA – Processo nº. 1981/2017, **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Veículos Tipo Pick-up e Veículo tipo passeio Hatch, 4 portas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes**, pelo menor preço por item (3 itens), a empresa a seguir relacionada com o respectivo item e valor: **ALICERCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 00.697.357/0001-70.**

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário Licitado em R$
1	ALICERCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	R$ 41.000,00
2	ALICERCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	R$ 99.000,00
3	ALICERCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	R$ 138.900,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.
III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Autazes-AM, 21 de Dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:89042800

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 183, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOMA, **FAZ SABER** a todos os habitantes que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Autazes para o quadriênio de 2018 a 2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, dentre outros a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5,5% (Cinco inteiro e meio por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 20 de dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:8BEFE61B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 186, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO E SUA APLICABILIDADE NO ÂMBITO DA AMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município - **LOMA**, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Estágios, onde os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes, nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, passam a vigorar conforme normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - O Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração pública municipal, objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante.

Art. 3º - Somente poderão integrar o Programa Municipal de Estágio, os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio regular, de nível técnico (pós-médio) ou tecnológico (superior na área tecnológica), da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º Poderão estagiar estudantes em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso.

§ 2º O estudante somente poderá ingressar no estágio mediante celebração de termo de compromisso de estágio, com plano de estágio que deverá ser assinado por:

I - Estudante;
II - Instituição de Ensino;
III - Município, e
IV - Agente de Intermediação, caso seja contratado.

§ 3º Para a integração no Programa Municipal de Estágio é obrigatória a correspondência direta entre a atividade curricular prevista no projeto pedagógico do curso com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Município.

§ 4º Não poderá inscrever-se, o estudante que tenha estagiado pelo período igual ou superior a 01 (um) ano e 07 (sete) meses nesta municipalidade, em estágio curricular não obrigatório remunerado.

§ 5º Não poderá ingressar no estágio, o estudante que tiver concluído ou com data de conclusão de curso prevista por período inferior a seis meses, no momento da assinatura do termo de compromisso de estágio.

Art. 4º - O estágio será classificado como:

I - Estágio curricular obrigatório; e
II - Estágio curricular não-obrigatório.

Art. 5º - O estágio curricular obrigatório será aquele definido como parte da grade curricular do curso do estudante, onde as atividades desenvolvidas bem como a carga horária do estágio seguirão plano elaborado pela instituição de ensino.

Parágrafo Único. O estágio curricular obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício.

Art. 6º - O estágio curricular não-obrigatório será aquele desenvolvido de forma opcional, sendo que a carga horária poderá ser acrescida à grade curricular do curso do estudante, a critério da Instituição de Ensino.

§ 1º O estágio curricular não-obrigatório será remunerado com bolsa-estágio, equivalente a ½ (meio) salário mínimo vigente.

§ 2º A despesa com o repasse das bolsas-estágio correrá por conta da respectiva dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal.

Art. 7º - O estagiário obrigatório e não-obrigatório deverá contar com seguro contra acidentes pessoais, cuja responsabilidade será do Município nos casos de estágios não-obrigatórios e da Instituição de Ensino nos casos de estágio obrigatório.

Art. 8º - O Município, a seu critério poderá contratar através de processo de licitação, agente intermediador para realizar a administração do programa de que trata esta Lei.

Art. 9º - A disponibilização de oportunidade de estágio não-obrigatório na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, ocorrerá mediante solicitação do órgão municipal interessado, no caso da Administração Direta, à Secretaria Municipal de Administração, devidamente formalizada e autorizada pela autoridade responsável pelo mesmo, devendo constar:

I - quantidade de estagiários;
II - curso que cada estagiário deverá estar frequentando;
III - no mínimo 05 (cinco) atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, correlatas ao curso frequentado pelo mesmo;

IV - nome, CPF, formação acadêmica, matrícula, lotação e cargo ocupado pelo servidor a ser indicado como supervisor de estágio de cada estagiário;
V - a duração do estágio, que não poderá ser inferior a 06 (seis) e superior a 12 (doze) meses;
VI - o horário da realização do estágio;
VII - carga horária semanal;
VIII - justificativa.

§ 1º Poderão ser indicados como supervisores de estágio os servidores ocupantes de cargo efetivo, empregado público, exclusivamente comissionados, agentes políticos e conselheiros tutelares, que tenha formação igual ou superior na mesma área de estudos do estagiário.

§ 2º É vedada a supervisão de estágio realizada por cônjuge, companheiro ou qualquer parente até terceiro grau civil do estagiário, e ainda se o supervisor for docente do mesmo no período de vigência do termo de compromisso de estágio;

§ 3º Cada supervisor de estágio poderá acompanhar até o máximo de 10 (dez) estagiários de cada vez.

§ 4º O supervisor de estágio deverá assinar e encaminhar semestralmente, no caso da Administração Direta à Secretaria Municipal de Administração, os relatórios de acompanhamento de estágio.

§ 5º A não entrega dos relatórios de acompanhamento de estágio implicará no cancelamento imediato do termo de compromisso de estágio do respectivo estudante.

Art. 10 - As oportunidades de estágio obrigatório serão amplamente divulgadas, bem como regulamento do processo seletivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do mesmo.

§ 1º O processo seletivo poderá ser realizado através de:

I - prova escrita;
II - análise de currículos, e/ou
III - entrevista.

§ 2º Caso haja a contratação de agente de intermediação, este será responsável pelo processo seletivo.

Art. 11 - Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio ofertadas pela parte concedente, aos estagiários portadores de necessidades especiais.

Art. 12 - Nos casos de estágio curricular obrigatório, o interessado deverá solicitar via requerimento devidamente protocolizado, devendo ser anexo ao mesmo o plano de estágio elaborado pela respectiva instituição de ensino, devidamente assinado e carimbado pelo professor orientador do curso.

§ 1º A solicitação de estágio obrigatório passará, no caso da Administração Direta, por avaliação, e deverá ser submetida a autorização do Secretário Municipal de Administração e também da autoridade responsável pela unidade na qual o estágio será realizado.

§ 2º Nos casos de estágio curricular não obrigatório será realizado processo seletivo, nos moldes do art. 10 desta Lei.

Art. 13 - O servidor ocupante de cargo efetivo, empregado público e ocupante de cargo exclusivamente comissionado poderá no âmbito Municipal realizar estágio curricular obrigatório desde que fora do seu local e horário de trabalho, obedecendo o limite de vagas disponíveis.

§ 1º O servidor deverá solicitar a realização do estágio curricular obrigatório através de requerimento devidamente protocolizado, anexando ao mesmo a declaração de que a respectiva instituição de ensino concorda que o estágio seja realizado no Município do estudante, bem como plano de estágio elaborado pela mesma, devidamente assinado e carimbado pelo professor orientador do estágio.

§ 2º O servidor deverá ainda anexar ao requerimento, autorização escrita e assinada pela respectiva chefia imediata, estando cientes da autorização os eventuais superiores hierárquicos e autoridades responsáveis pela unidade de lotação do mesmo.

Art. 14 - Quando constatada qualquer irregularidade quanto a informação prestada pelo inscrito, a qualquer tempo, o mesmo será automaticamente excluído do processo seletivo.

Art. 15 - A convocação dos inscritos aprovados no processo seletivo, obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, a qual será amplamente divulgada.

Art. 16 - A inclusão no Programa Municipal de Estágios ocorrerá mediante celebração de termo de compromisso de estágio.

Parágrafo Único. Nos casos de servidores que realizarão estágio curricular obrigatório, o mesmo somente será incluso após formal comunicação, no caso da Administração Direta, pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e ciência do requerente.

Art. 17 - O estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório após a entrega do termo de compromisso de estágio devidamente assinado, no caso da Administração Direta, na Secretaria Municipal de Administração, constando:

I - dados pessoais do estagiário;
II - plano de estágio;
III - número da apólice do seguro contra acidentes pessoais;
IV - dados do agente de intermediação.

Art. 18 - O termo de compromisso de estágio, será emitido em 04 (quatro) vias de igual teor e será, no caso da Administração Direta de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, assim como a contratação do seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único. Havendo a contratação de agente intermediador, este será responsável pela emissão dos termos de compromisso de estágio.

Art. 19 - O repasse das bolsas-auxílio aos estagiários remunerados, bem como eventuais benefícios, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, no caso da Administração Direta, e nos casos de Autarquias e Fundações, pelos respectivos órgãos gestores de pessoal.

Parágrafo Único. Havendo a contratação de agente intermediador, este será o responsável pelos repasses, e será fiscalizado pelas unidades designadas para tal finalidade.

Art. 20 - A bolsa-estágio poderá variar conforme carga horária e nível e será proporcional a frequência do estagiário remunerado, sendo que as ausências não justificadas serão computadas para a aferição da mesma.

Parágrafo Único. Nos períodos de recesso escolar o estagiário remunerado receberá bolsa-estágio integral.

Art. 21 - A duração do estágio curricular não obrigatório não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, nem superior a 12 (doze) meses.

§ 1º Os termos de compromisso de estágio, a critério da Administração Municipal, podem ser renovados através de termos aditivos até o limite total máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º As eventuais prorrogações de termo de compromisso de estágio devem ser solicitadas formalmente à Secretaria Municipal de Administração pelo supervisor do estágio, com a ciência dos superiores hierárquicos e da autoridade responsável pela unidade administrativa a que pertencer o estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do mesmo, sendo considerados intempestivas solicitações realizadas fora deste prazo.

§ 3º O termo de compromisso de estágio firmado com portador de deficiência não se submete ao limite máximo previsto no caput deste artigo, podendo as prorrogações a critério da Administração, neste caso ser realizadas até que o estagiário conclua o curso.

§ 4º As solicitações de prorrogação do termo de compromisso de estágio deverão ser avaliadas pela Secretaria Municipal de Administração e autorizadas pela autoridade responsável pela unidade administrativa a que pertencer o estagiário.

§ 5º O limite mínimo previsto neste artigo não se aplica aos estágios curriculares obrigatórios, pois o tempo de duração do mesmo será definido pela instituição de ensino.

Art. 22 - A jornada de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório não poderá ser superior a 30h semanais, e deve respeitar o horário do curso do estagiário.

Art. 23 - As atividades de estágio poderão ser realizadas aos sábados, domingos e feriados, desde que:

I - respeite as especificidades do curso;
II - esteja expresso no termo de compromisso de estágio;
III - não ultrapasse a carga horária máxima de 30h semanais.

Art. 24 - Fica assegurado ao estagiário que realizar estágio curricular com carga horária superior a 5 (cinco) horas diárias um intervalo de 15 (quinze) minutos não computados na respectiva jornada.

Art. 25 - Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com a finalidade de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário poderá solicitar redução de pelo menos metade da jornada diária, do dia que antecede a avaliação, sem prejuízo da bolsa-estágio e auxílio-transporte.

Parágrafo Único. A solicitação de que trata o caput deste Artigo, deverá ser protocolizada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da avaliação, devendo ser anexo a mesma, o calendário oficial da instituição de ensino.

Art. 26 - A frequência do estagiário deverá ser registrada diariamente para subsidiar o repasse da bolsa-estágio e auxílio-transporte, sendo que tal repasse se dará mediante o encaminhamento da referida frequência, no caso da Administração Direta, à Secretaria Municipal de Administração até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 27 - É assegurado ao estagiário não-obrigatório recesso de 30(trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 28 - Caberá ao supervisor de estágio, comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Administração no caso da Administração Direta, o período de fruição do recesso dos estagiários subordinados a ele, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do primeiro dia da fruição.

§ 1º Serão considerados intempestivos os comunicados que forem encaminhados fora do prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º O recesso de que trata o caput deste artigo somente será concedido aos estagiários não-obrigatórios cujos termos de compromisso de estágio tenham sido firmados após a vigência da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 29 - É dever do estagiário obrigatório ou não-obrigatório:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o plano de estágio;
II - efetuar o registro de frequência;
III - nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada;
IV - comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;
V - comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa ao curso;
VI - ressarcir ao erário, eventuais valores recebidos indevidamente;
VII - Comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde irá desenvolver as atividades de estágio;
VIII - ser assíduo e pontual;
IX - exercer com zelo e dedicação as atividades de estágio;
X - guardar sigilo sobre os assuntos da unidade administrativa, sejam eles despachos, decisões, providências e documentos congêneres;
XI - manter espírito de colaboração, respeito e solidariedade para com seus superiores e colegas de trabalho;
XII - zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público;

Art. 30 - É vedado ao estagiário:

I - identificar-se invocando sua condição de estagiário quando não estiver em pleno desenvolvimento das suas atividades;
II - ausentar-se do local de estágio sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
III - retirar qualquer documento ou congênere, sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
IV - utilizar-se dos recursos das unidades administrativas para fins que não estejam relacionados às atividades de estágio;
V - manter concomitantemente dois termos de compromisso de estágio;
VI - realizar atividades de estágio em desconformidade com o plano de estágio e termo de compromisso de estágio;
VII - entreter-se, durante o horário do estágio com atividades aleatórias às suas funções, bem como realizar atividades de cunho particular;
VIII - promover manifestação de apreço ou desapreço dentro do local do estágio;

Art. 31 - É ainda responsabilidade do supervisor de estágio:

I - promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;

II - realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
III - zelar pelo íntegro cumprimento do termo de compromisso de estágio;
IV - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração no caso da Administração Direta, a desistência ou desligamento do estagiário sob pena de responsabilidade;
V - solicitar aditivo de alteração de termo de compromisso de estágio, sempre que houver alterações no plano de estágio, inclusive e principalmente quanto a troca de supervisão;
VI - assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio.

Parágrafo Único. O supervisor de estágio que deixar de observar os critérios contidos nesta Lei, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Municipal 025/85.

Art. 32 - Compete às instituições de ensino conveniadas:

I - encaminhar anualmente os projetos pedagógicos de seus respectivos cursos abrangidos pelo estágio;
II - encaminhar calendário escolar oficial;
III - indicar professor orientador do estágio de cada estudante;
IV - comunicar a unidade concedente qualquer fato que implique no desligamento do estagiário, dentre eles a desistência do curso por parte do estudante;
V - exigir com periodicidade semestral a apresentação de relatórios de acompanhamento de estágio;
VI - zelar pelo integral cumprimento do termo de compromisso de estágio;
VII - realizar avaliação das instalações das unidades administrativas onde serão realizadas as atividades de estágio.

Art. 33 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo acordado;
II - pelo não comparecimento injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
III - pelo não comparecimento justificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
IV - pela conclusão e/ou interrupção do curso;
V - pelo não cumprimento ao disposto no art. 29 desta Lei;
VI - pela incidência das hipóteses previstas no art. 30 desta Lei;
VII - a pedido do estagiário;
VIII - a qualquer tempo de acordo com os interesses da administração;
IX - pelo descumprimento do termo de compromisso e/ou plano de estágio;
X - por má conduta.

Parágrafo Único. Para efeito de justificativa de que trata o inciso III deste artigo serão considerados apenas atestados médicos certificados e/ou declarações de participação em cursos, congressos e eventos congêneres.

Art. 34 - No caso da Administração Direta, caberá à Secretaria Municipal de Administração informar às instituições de ensino a ocorrência de desligamento ou desistência do estagiário.

Parágrafo Único. Caso haja a contratação de agente intermediador, este deverá comunicar às instituições de ensino os casos de desistência e desligamento dos estagiários.

Art. 35 - O estagiário poderá solicitar a qualquer tempo, através de requerimento protocolizado, declaração de realização de estágio junto ao Município, a ser expedido no caso da Administração Direta pela Secretaria Municipal de Administração, que terá 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de protocolo, para disponibilizar a mesma.

Parágrafo Único. Caso haja a contratação de agente de intermediação, este ficará responsável por disponibilizar a declaração de que trata o caput deste artigo, dentro do respectivo prazo.

Art. 36 - O estagiário não terá para qualquer efeito, seja qual for a modalidade, vínculo empregatício com o Município, sendo regido pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único. Fica vedada a realização de qualquer atividade de estágio em discordância com a legislação de que trata o caput deste Artigo.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2017.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 20 de dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:EAABAD09

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 187, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa o valor das Diárias e ajuda de custo aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município - **LOMA**, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem temporariamente a serviço ou para participarem de cursos ou eventos de interesse do Município, conceder-se-á, além do transporte, diárias a título de indenização de despesas de alimentação e hospedagem, nos valores constantes no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os valores constantes no Anexo I desta Lei, terão como base de percentual o valor da Unidade de Referência Tributária de Autazes (URTA), definida pelo artigo 309 da Lei Complementar nº 01/2017.

Art. 3º - A diária ou ajuda de custo será requerida em formulário próprio, devendo ser apensado ao Memorando de encaminhamento ao Chefe do Executivo, com o respectivo "de acordo" por parte do superior do solicitante, para despacho pertinente.

Parágrafo Único - No Memorando e/ou Ofício deverão constar o motivo da viagem, percurso, distância, previsão de saída e de retorno e informações bancárias, além de cópia da programação, no caso de cursos, capacitações e seminários.

Art. 4º - São etapas do processo de diária:

I – Solicitação formulada (nos termos do artigo 3º);
II – Autorização pelo chefe do executivo (ordenador de despesa);
III– Emissão da Concessão de Diária e respectiva Portaria de designação;
IV – Pagamento por depósito na conta do beneficiário;
V – Prestação de Contas.

§ 1º - A concessão da diária ou ajuda de custo será autorizada pelo Chefe do Executivo, mediante despacho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da partida.

§ 2º - Para efeito de pagamento, independentemente da solicitação formalizada, deverá ser considerada a quantidade de diárias autorizadas pelo chefe do executivo.

Art. 5º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento da partida.

Art. 6º - Serão computados como ½ (meia) diária as frações inferiores a 14 (quatorze) e superiores a 6 (seis) horas.

Art. 7° - Poderá ser concedida ajuda de custo, aos membros de comissões e conselheiros, quando em viagem de interesse da municipalidade, aplicando-se os valores de URTA contidos no código 3 da tabela anexa nesta Lei.

Art. 8º - Em casos excepcionais o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá estabelecer ajuda de custo ao invés da concessão de diárias, desde que não ultrapasse o valor da diária correspondente.

Art. 9º - Os valores das diárias ou ajuda de custo serão liberados previamente ao início da viagem.

Art. 10 - Quando do retorno, o beneficiário de diárias ou ajuda de custo deverá prestar contas da viagem, apresentando relatório circunstanciado, contendo o roteiro e o resumo do evento, registro fotográfico, notas fiscais de hospedagem, alimentação e comprovante de passagem ou utilização de transporte.

§ 1º - O relatório com os comprovantes referidos no caput do presente Artigo deverá ser apresentado ao setor contábil da prefeitura.

§ 2º - Ao beneficiário de diárias ou ajuda de custo que não prestar contas no prazo máximo de 10 (dez) dias de seu retorno, ficará vedada a concessão de novas diárias ou ajuda de custo.

Art. 11 - Os valores não utilizados ou que tiverem sua utilização não comprovada através de documentos hábeis deverão ser devolvidos aos cofres municipais.

Parágrafo Único – Não sendo devolvidos os valores devidos num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os mesmos serão descontados da folha de pagamentos, além de ficar o faltante impedido de realizar novas viagens.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Fica revogada na íntegra, a Lei Municipal nº 47/2008, de 01 de dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 20 de dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:843AA492

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, constantes do Presente processo relativo ao **PREGAO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017-CL/CMBC**;

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedores os licitantes que ofertaram o "MENOR PREÇO POR ITEM";

CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

CONSIDERANDO ainda, o parecer técnico da Assessoria Jurídica e do Controle Interno que não encontraram nenhum impedimento acerca do referido Processo Licitatório;

R E S O L V E:

Art. 1° **HOMOLOGAR** a deliberação do **PREGOEIRO**, constante nos autos do Processo, obedecendo ao critério de "Menor Preço Por Item".

Art. 2° **DECLARAR** vencedores do referido PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017-CL/CMBC, cujo Objeto consiste na EVENTUAL *"AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DO TIPO PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CORRELATOS E AR CONDICIONADOS"*, as licitantes: **LS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 1,.638.365/0001-08, estabelecida a Rua Duarte Coelho, 12, Loja 5 – Portobrás – CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, como vencedora dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 14, 16 e 17, totalizando R$ 144.329,00 (Cento e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais) e **HM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 01.695.952/0001-30, estabelecida a Av. Castelo Branco, 554-A, Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos Itens: 09, 11, 12, 13, 15 e 18, totalizando R$ 26.690,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e noventa reais);

Art. 3º DETERMINAR ao setor competente, a convocação das proponentes vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei.

Benjamin Constant, 21 de Dezembro de 2017.

OCIRLEY CABRAL FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:37BA4F76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 271, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ISONETE COSTA MOREIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispões a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.
DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ISONETE COSTA MOREIRA,** para o cargo de **TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO,** Cargo em Comissão, de livre nomeação, livre exoneração, por ato do Gestor Municipal
Art. 2º - A nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo, fixados em lei.
Art. 3º - A nomeado exercerá suas funções diretamente subordinado ao gabinete do Prefeito Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário,.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 28 de setembro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:7E09651F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 274, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA SINDEO DOS SANTOS MOTA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE EDUCACIONAL I, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, o que dispões a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **SINDEO DOS SANTOS MOTA,** do cargo em Comissão de **ASSISTENTE EDUCACIONAL I**, de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubrode 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 02 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:6E89C193

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 277, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR ANTÔNIO SOARES FILHO, DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – CONTRATADO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o término do contrato.

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, o senhor **ANTÔNIO SOARES FILHO**, do quadro desta Prefeitura, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – CONTRATADO.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 02 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:B1A423E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 281, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2017 CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica n° 03/2017 celebrado entre Prefeitura Municipal de Benjamin Constant e Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, objetivando a comunhão de esforços para a realização da atualização de dados biométricos do eleitorado no município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO que a atualização dos dados biométricos no município de Benjamin Constant/AM se reverterá em benefício ao exercício da cidadania pelos munícipes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.440/2015 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição e o art. 8ºda Lei nº 7.444/1985;

CONSIDERANDO a Cláusula Primeira – Do Objeto: "o presente termo objetiva a disponibilização de colaboradores para auxiliar nos trabalhos de atualização de dados biométricos do eleitorado no município de Benjamin Constant/AM, bem como o fornecimento de transporte, quando necessário e possível para zonas rurais/itinerantes".

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta – Das obrigações do Segundo Partícipe – Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no item "I – Disponibilizar no mínimo 10 colaboradores, dependendo da demanda e da quantidade do eleitorado a ser atendido no município de que trata o presente termo".

CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação possui prazo determinado e se encerrará em 30/05/2018;

CONSIDERANDO que as pessoas a serem contratadas foram aprovadas pelo Tribunal Regional Eleitoral da 11ª Região para a execução da atividade em respeito aos princípios de admissão de pessoal na Administração Pública;

DECRETA:
Art. 1º - CONTRATAREM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL os profissionais abaixo relacionados para atender ao disposto no Termo de Cooperação Técnica:

N°	NOME
01	LUIZ EDUARDO PERES DA SANTA CRUZ
02	ROSA MARIA DA CRUZ GONÇALVES
03	ISRAEL COELHO MALAFAIA
04	KARLA DIANA DOS SANTOS

Art. 2º - Os contratados farão jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes, fixados em lei.
Art. 3º - A vigência do contrato será regida pelo disposto no Termo de Cooperação Técnica na Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência.
Art. 4º Os servidores exercerão suas atividades no Cartório Eleitoral do município de Benjamin Constant;
Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 17 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:7C729CA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 283, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o término da licença maternidade;

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, as servidoras contratadas abaixo relacionadas do quadro desta Prefeitura, conforme segue:

nº	Nome	Cargo
1	Clarita Vasques Augusto	Professora
2	Macilene Nascimento da Costa	Professora

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 20 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:697D15A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 284, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA JOICILANE IPUCHIMA MEDEIROS, DO CARGO DE PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o término da licença maternidade;

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **JOICILANE IPUCHIMA MEDEIROS**, do quadro desta Prefeitura, ocupante do cargo de **PROFESSORA.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 20 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:3AEBB191

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 286, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MACILENE NASCIMENTO DA COSTA PARA O CARGO DE PROFESSORA, CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2017 – PMBC/SEMED, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO que a Lei 1.179/2012, que autoriza a contratação temporária mediante o excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a Homologação do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº 001/2017 – PMBC/SEMED publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/03/2017. Edição 1818
DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MACILENE NASCIMENTO DA COSTA,** para exercer o cargo de **PROFESSORA – CONTRATAÇÃO - PSS,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Benjamin Constant.
Art. 2º - Os nomeados farão jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes aos cargos, fixados em lei.
Art. 3º - Os nomeados exercerão suas funções diretamente subordinados a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 20 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:3FDA80D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 287, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA GEYZIANE LOPES FERMIN PARA O CARGO DE PROFESSORA, CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2017 – PMBC/SEMED, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais..

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO que a Lei 1.179/2012, que autoriza a contratação temporária mediante o excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº 001/2017 – PMBC/SEMED publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/03/2017. Edição 1818

DECRETA:
Art. 1° - **NOMEAR** a senhora **GEYZIANE LOPES FERMIN,** para exercer o cargo de **PROFESSORA – CONTRATAÇÃO - PSS,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Benjamin Constant.
Art. 2° - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes aos cargos, fixados em lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 20 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:19E19FBB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 288, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR, OS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2017 – PMBC/SEMED, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO que a Lei 1.179/2012, que autoriza a contratação temporária mediante o excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a Homologação do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº 001/2017 – PMBC/SEMED publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/03/2017. Edição 1818
DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR,** servidores para exercer o cargo de **PROFESSOR – CONTRATADO – PSS** conforme segue:
1. Bete Lima Pereira
2. Cristian Moura de Menezes
3. Josivan dos Santos Vieira

Art. 2º - Os nomeados farão jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes aos cargos, fixados em lei.
Art. 3º - Os nomeados exercerão suas funções diretamente subordinados a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 09 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 20 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:2257710D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 289, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ALEX CALDAS DE ARAUJO PARA O CARGO DE PROFESSOR, CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2017 – PMBC/SEMED, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO que a Lei 1.179/2012, que autoriza a contratação temporária mediante o excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº 001/2017 – PMBC/SEMED publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/03/2017. Edição 1818

DECRETA:
Art. 1° - **NOMEAR** ao senhor **ALEX CALDAS DE ARAUJO,** para exercer o cargo de **PROFESSOR – CONTRATADO - PSS,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Benjamin Constant.
Art. 2° - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes aos cargos, fixados em lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 20 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:8873B868

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 290, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA JOICILANE IPUCHIMA MEDEIROS PARA O CARGO DE PROFESSOR, CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2017 – PMBC/SEMED, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO que a Lei 1.179/2012, que autoriza a contração temporária mediante o excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº 001/2017 – PMBC/SEMED publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/03/2017. Edição 1818

DECRETA:
Art. 1° - **NOMEAR** a senhora **JOICILANE IPUCHIMA MEDEIROS,** para exercer o cargo de **PROFESSORA – CONTRATADA - PSS,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Benjamin Constant.
Art. 2° - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes aos cargos, fixados em lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 20 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:49A024F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 291, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA LUCELIA ALMEIDA RIBEIRO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o pedido da servidora, à vista do Processo nº 4.164/2017 – PMBC, datado de 23/10/2017;
DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido da servidora **LUCELIA ALMEIDA RIBEIRO**, do quadro permanente desta Prefeitura, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** à vista do Processo nº 4.164/2017 – PMBC, datado de 23/10/2017;
Art. 2º - Declara a vacância dos cargos acima especificados, na forma prevista do art. 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 23 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:7698293D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 292, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JOHAN POOL DOS SANTOS ORQUIC, PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE TECNOLOGIAS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispões a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:
Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **JOHAN POOL DOS SANTOS ORQUIC,** para cargo de **GERENTE DE TECNOLOGIA,** da Secretaria Municipal de Educação, Cargo em Comissão, Símbolo – AP-2 de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo, fixados em lei.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada ao gabinete do Prefeito Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 23 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:0FEC4906

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 293, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR FIGUEIREDO RIBEIRO DA SILVA, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CONTRATADO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público; .

CONSIDERANDO o término do contrato.

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, o senhor **FIGUEIREDO RIBEIRO DA SILVA**, do quadro desta Prefeitura, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CONTRATADO.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 24 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:7327F955

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 294, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA SIMONE MOÇAMBITE RABELO, DO CARGO DE PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o término da licença maternidade;

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **SIMONE MOÇAMBITE RABELO**, do quadro desta Prefeitura, ocupante do cargo de **PROFESSORA.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 24 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:F73E6EFE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 296, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
DECRETA:
Art. 1° - **NOMEAR** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Representantes Governamental (Executivo Municipal)
Titular: **Maria Gorete Nasciemtno de Souza**
Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: **Luciana Portázio Amorin (Vice Secretária)**
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: **Jerimar Bento de Oliveira (Presidente)**
Representante da Secretaria Municipal de Cultura

Suplentes dos Representantes Governamental
Alcione de Almeida Melquiades
Representante da Secretaria Municipal de Educação
Bruna Martins da Silva
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Luzanira Hilario da Silva
Representante da Secretaria Municipal de Cultura

Sociedade Civil
Titulares;
Titular: **Josina Queiroz do Nascimento (Vice Presidente)**
Representante da Associação Projeto Jacarezinho
Titular: **Adriana Canuto de Almeida (Secretaria)**
Representante da Escola Particular Sonho Meu
Titular: **Francisco Figueira da Silva Costa**
Representante da Igreja Católica: Congregação Franciscana

Suplentes;
Antônio Mesquita de Souza
Representante do MFTBJJ
Maria das Graças Silva de Oliveira
Representante da Igreja Católica: Pastoral do Dizimo e Catequese
Raimundo Paulo Barbosa
Representante do BCJJ

Art. 3° - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 26 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:80EDA69C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 300, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 300, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR JANDERSON BARBOSA DE SOUZA, DO CARGO DE ENFERMEIRO – CONTRATADO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público; .

CONSIDERANDO o pedido do servidor, à vista do Processo n° 4.205/2017-PMBC, de 27 de outubro de 2017.

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, o senhor **JANDERSON BARBOSA DE SOUZA**, do quadro desta Prefeitura, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO – CONTRATADO.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 01 de novembro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:8A83115D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO CARTA CONTRATO Nº04/2017

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 18 de outubro de 2017, Edição 1963, que trata do Extrato da Carta de Contrato n° 004/2017. Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri.

ONDE SE LÊ: 72.000,00 (Trinta Mil).
LEIA-SE: 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

ONDE SE LÊ: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
LEIA-SE: Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Ficando inalterados os demais dados.

Beruri, em 19 de outubro de 2017.

FRANCISCO OLIVEIRA VIDEIRA
Diretor Geral do Fundo

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:7DFA8DD9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 175/2017/GPMB

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 14 de dezembro de 2017, Edição 2002, que trata da Portaria nº 175/2017/GPMB.

ONDE SE LÊ: 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).
LEIA-SE: 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Ficando inalterados os demais dados.

Beruri, em 20 de dezembro de 2017.

FRANCISCO OLIVEIRA VIDEIRA
Diretor Geral do Fundo

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:573C21E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 011/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 011/2017

O **Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Boca do Acre, anexado ao Processo Administrativo no. 018/2017-CMBA.
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 014/2017- CPL/CMBA,
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,
R E S O L V E:
Homologar o resultado do Pregão SRP nº 014/2017 – CPL/CMBA – Processo nº 018/2017, **Pregão Presencial para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com motorista habilitado, incluindo os atendimentos emergenciais, para atender as necessidades da Câmara Municipal,** pelo menor preço unitário do item, a empresa a seguir com o respectivo item e valor unitário:

FRANCISCO SILVA DE NORONHA- CNPJ Nº 14.644.191/0001-39, **Item-01** R$ 130,00 (cento e trinta reais), **Item-02** R$ 600,00 (seiscentos reais).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE-AM, 19 de Dezembro de 2017.

ADAUTIVO FERREIRA DA SILVA
Vereador - Presidente da CMBA

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:E3311ABA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 181/2017 – GPMB - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Borba, Estado Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1 º - O Orçamento do Município de Borba, Estado Amazonas, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN .

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.0 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 DO EXERCÍCIO ANTERIOR. - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § **1** º, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 1 O 1/2000, o Demonstrativo **1-** Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1 º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna"% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3° - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o§ 2º, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1 º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O§ 2º, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2020, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1 º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas tisicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. **1** º, § **1** º 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4°, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).

§ 1 º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia O 1 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, Ida LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2º, V e art. 14, Ida LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f' e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item Ido art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, Ida Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior

a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1 º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § **1º,** II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1 º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficias ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1 º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - Os créditos referentes aos remanejamentos por anulação de dotação poderão ser suplementados até o limite de 80 % da despesa fixada. O Excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro poderão ser utilizados até o limite de 100 %.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - O Repasse ao Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto no artigo 29 "A" da CFB e dos artigos 4º e 5º da Resolução 19/2013 do TCE/AM.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:898ACB71

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 182/2017 – GPMB - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BORBA, ESTADO DO AMAZONAS PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Borba/AM, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Borba para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de

capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc., a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5,5% (Cinco inteiro e meio por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba -AM

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:0D4CE97B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 287/2017-GPMB – DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E NOVA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BORBA-AM PARA O BIÊNIO 2018/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX - da Lei Orgânica do Município de Borba/AM;

CONSIDERANDO a Eleição e novo mandato do Conselho Municipal do Idoso no âmbito do município de Borba-AM para o biênio de 2018/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, na forma da Lei, os novos Membros do Conselho Municipal do Idoso do município de Borba-AM conforme composição abaixo discriminada:

DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
TITULAR: Lucilene Rodrigues de Sousa
CPF: 585.253.272-04
RG: 0794404-7
SUPLENTE: Jodiney Gonzaga de Paulo
CPF: 951.575.062-87
RG: 2208747-8

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: Socorro Moreira Fonseca
CPF: 1541790-5
RG: 693.716.872.15
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Maria Aparecida da Fonseca Soares
CPF:193.353.262-91
RG: 0885858-6

SUPLENTE: Maria da Aparecida Pantoja
CPF: 034.545.502-97
RG: 109.030

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TITULAR: Clice Menezes de Castro
CPF: 739.740.212-72
RG: 1701014-4

SUPLENTE: Daniel de Araújo Damasceno.
CPF: 059.499.656.20
RG: 1253539-7

DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

DO PODER LEGISLATIVO
TITULAR: Wellington Castro Palheta
CPF: 682.679.832-87
RG: 1364062-3

SUPLENTE: Denes Paula Coimbra
CPF:693.334.082.-15
RG:1607895-0

DA COOPBOR
TITULAR: Geremias da Cruz da Silva
CPF: 783.401.362-91
RG: 1698085-9

SUPLENTE: Antônio Evandro da Silva Pinheiro
CPF: 252.810.892-34
RG: 0885852-7

DA IGREJA CATOLICA
TITULAR: Liliane dos Santos Pinheiro
CPF: 439.613.202-68
RG: 1127648-7

SUPLENTE: Maria Aparecida Albuquerque de Brito
CPF: 426.446.903-15
RG: 2015207227-0

DA MAÇONARIA
TITULAR: ErnandoFadoul
CPF: 063.643.492-34
RG: 0144011-0

SUPLENTE: Albérico Gomes da Silva
CPF:049.999.402-72
RG: 0523588-0

Art. 2º- NOMEAR; os membros da Presidência do Conselho Municipal do Idoso para o Biênio 2018/2020.

Presidência	
PRESIDENTE: Ernando Fadoul	
RG: 0144011-0	CPF: 063.643.492-34

VICE- PRESIDENTE: Geremias da Cruz da Silva	
RG: 1698085-9	CPF:783.401.362-91

Art.3º Revogada as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de suas publicações;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba/AM.

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:3643E29B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 288/2017–GPMB, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **Pedro Paz Vieira** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Executivo - C,** sob a **SIMBOLOGIA CAA - III**, na função de **Assessor Executivo**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de dezembro de 2017.

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de dezembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:9BB2C867

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 289/2017 - GPMB, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 289/2017 - GPMB, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo Comissionado da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o (a) servidor (a) **Abraão Moreira da Silva**, pertencente ao Quadro de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Borba, **Assessor Executivo - A,** lotado no Gabinete Municipal.
Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de dezembro de 2017.**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de dezembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:0DDF51DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 290/2017–GPMB, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 290/2017–GPMB, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **Patrick dos Santos Torres,** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor**

Executivo - A, sob a **SIMBOLOGIA CAA - I**, na função de **Assessor Executivo**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de dezembro de 2017.

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de dezembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:C31BF71A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 291/2017 - GPMB, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo Comissionado da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o (a) servidor (a) **José Antonio Brazão**, pertencente ao Quadro de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Borba, **Assessor Executivo - A,** lotado no Gabinete Municipal.
Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de dezembro de 2017.**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de dezembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:7E8AFA49

MUNICÍPIO DE BORBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - CC Nº 017/2017-CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 064/2017, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade Convite nº 017/2017-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à licitação publicada na modalidade Convite, visando a contratação, pelo menor preço global, da **Contratação de Pessoa Jurídica para realização de Prestação de Serviços na limpeza, manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionados das Unidades Básicas de Saúde (Zonas Urbana e Rural) e Unidade Hospitalar Vó Mundoca, no Município de Borba**, em favor da empresa **M N DE FREITAS SERVIÇOS-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. **05.277.219/0001-56**, estabelecida à Rua Manuel Gomes Leal, n.º 953, bairro Cristo Rei, cidade de Borba/AM**,** no valor global de **R$ 25.150,00 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais),** conforme Termo de Referência, assim como a Proposta de Preço, Ata Circunstanciada, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA, em 27 de novembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:82C1D2DD

MUNICÍPIO DE BORBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - CC Nº 018/2017-CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 065/2017, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade Convite nº 018/2017-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à licitação publicada na modalidade Convite, visando a contratação, pelo menor preço global, da **Construção de 01 (uma) Escola em Madeira, com 01 (uma) sala de aula, 01 (uma) cozinha, 02 (duas) dispensas, 01 (um) banheiro c/ divisão (Masc./Fem.), na Comunidade Vila Gomes, Alto Madeira, Zona Rural do Município de Borba**, em favor da empresa **V GOMES ROLIM-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. **28.571.382/0001-22**, estabelecida à Rua Rio Mapiá, n.º 45, bairro Bela Vista, CEP: 69.200-000, Borba/AM**,** no valor global de **R$ 32.527,22 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos),** conforme Projeto Básico, assim como a Proposta de Preço, Ata Circunstanciada, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA, em 15 de dezembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:896A2DFC

MUNICÍPIO DE BORBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - CC Nº 019/2017-CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 066/2017, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade Convite nº 019/2017-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à licitação publicada na modalidade Convite, visando a contratação, pelo menor preço global, da **Reforma geral do prédio próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH do Município de Borba**, em favor da empresa **J F P DA SILVA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. **22.466.926/0001-00**, estabelecida à Rua D, s/n.º, Conj. SHAM, bairro Cristo Rei, CEP: 69.200-000, Borba/AM**,** no valor global de **R$ 148.564,24 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos),** conforme Projeto Básico, assim como a Proposta de Preço, Ata Circunstanciada, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA, em 15 de dezembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:245E2FBA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Chamamento Público nº. 001/2017, da Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei nº. 8.666/93;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final da presente Licitação.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR à Associação dos Aquicultores de Manacapuru - AQUIMAN, CNPJ nº. 11.870.867/0001-14 estabelecida na cidade de Manacapuru - AM, na Avenida Eduardo Ribeiro, 651, Centro, CEP 69.400-260, o objeto da referida Chamada Pública, no valor de R$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais);
II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório, realizado através da Chamada Pública nº. 001/2017, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, 20 de Dezembro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A7F8B074

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº. 007/2017/CP-PMC, oriundo da Chamada Pública nº. 001/2017.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DE MANACAPURU - AQUIMAN**.

OBJETO: Processo de Seleção de Cooperativas e Associações Representativas de Agricultores Familiares, para Fornecimento parcelado, Através de Sistema de Registro de Preços, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Termo de Contrato.

Canutama, 21 de Dezembro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:94384537

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 218/2017 - GP, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonera Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;
DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerado do cargo de **Coordenador de Programas Sociais, o Sr.** ***ANTONIO LEANDRO MIGUEL DE ALMEIDA,*** Portador da RG Nº 2459737-6 SESEG-AM, CPF Nº 003.054.572-25**,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 20 de dezembro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:A072DDE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 560/2017 - GP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a compra de um 1/3 (Um terço) de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei;

Considerando o que dispõe no § 5º do Artigo 106, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

RESOLVE:

1- Autorizar a compra de um 1/3 (um terço) de férias, ao Servidor Municipal, Sr. **SÉRGIO NUNES SENA,** Comandante de Embarcação, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 13 de novembro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:EAF5D8FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561/2017 – GP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (vinte) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal Efetivo **RAIMUNDO NONATO DE SOUZA,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2016/2017, no período de 01.12 a 30.12.2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 13 de dezembro de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:68F01086

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 562/2017 – GP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (vinte) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal Efetivo **RAIMUNDO FRANCISCO ALMEIDA DA COSTA,** Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a partir de 18.12.2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 14 de dezembro de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:EEC8FED8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563/2017 – GP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede Diárias ao Coordenador de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 04 (quatro) diárias, ao Servidor Municipal **ALTEVIR FERNANDES LOPES,** CPF nº 669.543.632-00, Coordenador de Vigilância Sanitária, para participar do Curso de Atualização em Vigilância Sanitária, Módulo III – Processo Administrativo Sanitário (P.A.S) e Aulas Práticas de Todos os Módulos, na Capital do Estado, no período de 14 a 17/12/2017.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 14 de dezembro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F1812136

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 564/2017 – GP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal Efetiva **FRANCILEIDE BEZERRA BRAGA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2015/2016, no período de 02.01 a 02.03.2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 12 de dezembro de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:028FCE96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 565/2017 – GP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 60 (sessenta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal Efetiva **MARIA JOSÉ DE SOUZA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos períodos aquisitivos 2014/2015 e 2016/2017, no período de 02.01 a 02.03.2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 14 de dezembro de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:A8C2999F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566/2017 – GP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 60 (sessenta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal Efetiva **FRANCILEIDE BEZERRA BRAGA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos 2015/2016 e 2016/2017, no período de 23.12 a 23.02.2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 14 de dezembro de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:E5567889

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 567/2017 – GP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede 1/3 (um terço) de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Concede 1/3 (um terço) de férias, ao Servidor Municipal **JOSÉ DA CRUZ NASCIMENTO PINHEIRO,** Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 15 de dezembro de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F11C8288

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 568/2017 – GP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal Efetiva **MARIA DAS GRAÇAS MACHADO,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2016/2017, no período de 02.01 a 31.01.2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 15 de dezembro de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:55E6AF70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 569/2017 – GP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 40 (quarenta) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal Efetivo **CLEUTON FERREIRA DE MELO,** Coordenador de Tributação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, sendo 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo 2014/2015 e 20 (vinte) dias referente período aquisitivo 2015/2016, a partir de 02.01.2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de dezembro de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:E5977597

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 570/2017 – GP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal Efetiva **ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA,** Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete Prefeito, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a partir de 02.01.2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de dezembro de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:1516D644

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 571/2017 – GP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 60 (sessenta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal Efetiva **ELCEMI NUNES SANTIAGO,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente aos períodos aquisitivos 20152016 e 2016/2017, a partir de 20.12.2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de dezembro de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:56980341

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 676/2017

LEI MUNICIPAL Nº 676 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"ALTERA E ACRESCENTA DIPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 570, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A MODALIDADE DO TRANSPORTE INDIVIDUAL – TÁXI, AUTOMOTOR, AUTOMÓVEL, NO MUNICÍPIO DO CAREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Careiro, Estado do Amazonas no uso da competência que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a competência dada aos Municípios pelo art. 30, inc. V, da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 84, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Careiro.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 570, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Transporte Individual – Táxi Automóvel, no Município de Careiro.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 570, de 04 de dezembro de 2013, passando a ser:
"Art. 1º. Compete a Prefeitura Municipal do Careiro, através do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE CAREIRO/AM – IMTRANS, a coordenação, o supervisionamento e o controle dos serviços de passageiros por Táxi reger-se-á pela Lei Orgânica do Município de Careiro, pelo Código Tributário Nacional – CTN e pelas disposições desta lei e demais atos normativos."
Art. 2º - Fica alterado o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº. 570, de 04 de dezembro de 2013, passando a ser:
"Art. 2º - A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população, observando o limite de 01 (um) automóvel para 1.000 (mil) habitantes, resguardadas as permissões já outorgadas."

Art. 3º - Fica alterado o disposto nos incisos I, II, III, VII e XIII, do artigo 3º da Lei Municipal nº. 570, de 04 de dezembro de 2013, passando a ser:
"I - Bandeirada: valor prefixado no taxímetro, obrigatoriamente, registrado no início de cada corrida de táxi;
II - Bandeira 1: remuneração normal do serviço, correspondente ao custo do quilômetro rodado
III - Bandeira 2: remuneração extra ao quilômetro rodado, adotada nos casos estabelecidos em lei em razão do horário e dos dias em que o serviço de táxi é prestado;
VII - Motorista Auxiliar: motorista designado pelo permissionário, regularmente inscrito no IMTRANS, para conduzir táxi, de acordo com as disposições legais e regulamentares;
XXIII – Taxímetro: aparelho a ser instalado no interior do táxi permanentemente aferido e lacrado pelo IMTRANS destinado a registrar e determinar o valor a ser cobrado ao usuário, pela viagem efetuada em função do cálculo tarifário estabelecido pelo IMTRANS a título de tarifa;"

Art. 4º - Fica acrescentado os §1º e §2º ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº. 570, de 04 de dezembro de 2013, passando a ser:
"§ 1º - Os serviços de táxis extraordinários serão executados em situações excepcionais, motivadas por eventos no Município ou por necessidade do passageiro, conforme critérios estabelecidos pelo IMTRANS.

§ 2º - O instrumento que prova a qualidade de Permissionário é o nome do proprietário no documento da arrecadação anula e no certificado de propriedade do automóvel, além do contrato de Permissão devidamente formalizado junto ao IMTRANS."

Art. 5º - Fica acrescentada a alínea "i" ao disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº. 570, de 04 de dezembro de 2013, passando a ser:
" i) ar condicionado."

Art. 6º - Fica alterado o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº. 570, de 04 de dezembro de 2013, passando a ser:
"Art. 7º - O IMTRANS fará vistorias periódicas e poderá, a qualquer tempo, determinar a retirada do automóvel de circulação, provisória ou definitivamente, quando este não atender as condições estabelecidas nesta lei."
Art. 7º - Ficam acrescentado os §1º, §2º e §3º ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 570, de 04 de dezembro de 2013, passando a ser:
"§ 1º - A transferência de titularidade da permissão deverá ser precedida de requerimento junto ao IMTRANS, a quem competirá a análise do pedido, observado a vida útil do automóvel, e quando decorridos até 3 (três) anos da data de sua outorga e demais exigências contidas nesta lei.

§ 2º - A renovação da Permissão é obrigatória e dar-se-á cada 4 (quatro) anos, quando requerida pelo permissionário, de acordo com o final da placa, oportunidade em que os automóveis serão submetidos a vistoria, seguindo os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 3º - o atraso durante seis meses consecutivos enseja o cancelamento automático, devendo o permissionário reverter o veículo na condição de particular."
Art. 8º - Fica alterado o Inciso II e acrescentado o § 4º dispostos no artigo 12 da Lei Municipal nº. 570, de 04 de dezembro de 2013, passando a ser:
"II – as empresas, cooperativas ou associações legalmente constituídas mediante permissão de outorga pela Prefeitura Municipal de Careiro, com sede no município de Careiro, com o objetivo especifico para a atividade a que se propõe, mediante permissão de outorga pela Prefeitura Municipal de Careiro, através do IMTRANS, após estabelecidos os critérios em Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º - A prorrogação da permissão deverá ser obrigatoriamente requerida pelo permissionário, de acordo com os critérios estabelecidos pelo IMTRANS."

Art. 9º - Ficam acrescentados os §4º, §5º e §6º ao artigo 23, da Lei Municipal nº. 570, de 04 de dezembro de 2013, passando a ser:
"§4º - Ao serviço especial terá uma remuneração estabelecida de acordo coma s especificações do IMTRANS, sendo aplicada aos Serviços especiais.

§ 5º - Ao serviço executado fora da área urbana do Município será incorporada tarifa adicional de retorno, estabelecida pelo IMTRANS.

§ 6º - O IMTRANS, poderá estabelecer adicional da remuneração para bagagem extra quando estas ultrapassarem 50 kg."

Art. 10 - Fica alterado o inciso XIXI disposto no artigo 24, da Lei Municipal nº. 570, de 04 de dezembro de 2013, passando a ser:
"XIX - Entregar ao IMTRANS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo."

Art. 11 – Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VII e XIX dispostos no artigo 5, da Lei Municipal nº. 570, de 04 de dezembro de 2013, passando a ser:
"I - Para emissão de crachá em 1ª via R$ 20,00 (vinte) reais;
II - Para cadastro de motorista auxiliar; R$ 80,00 (oitenta) reais;
III - Para substituição e baixa do veículo R$ 50,00 (cinquenta) reais;
IV - Para emissão de Alvará 1ª via, conforme dispositivos do Código Tributário;
V – Para emissão de crachá 2ª via; R$ 30,00 (trinta) reais;
VI - Para vistoria de veículo R$ 100,00 (cem) reais;
VII - Para emissão de Alvará 2ª via, conforme dispositivos do Código Tributário;
VIII – Para emissão do selo de vistoria R$ 30,00 (trinta) reais;
IX – Para Taxa de Vistoria R$ 50,00 (cinquenta) reais."

Art. 12 - Fica acrescentado o §1º ao artigo 60, da Lei Municipal nº. 570, de 04 de dezembro de 2013, passando a ser:
"§ 1º - As associações, Empresas ou Cooperativas, para exploração de Ponto de Táxi, deverão estar legalmente constituídas na forma da lei e devidamente cadastradas junto ao IMTRANS."

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:67E6BCCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 581/2017

PORTARIA Nº 581 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"Exonera Servidor de Cargo Temporário e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, o Servidor **LUIZ MENDONÇA DE MEDEIROS**, do Cargo Temporário de **Auxiliar Administrativo**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 30 de Novembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:6F0E36F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 606/2017

PORTARIA Nº 606 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, o Servidor **FRANCISCO MARCELO PEREIRA MELO,** do Cargo de Provimento em Comissão **CC – 08 de Assessor de Gabinete.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 18 de Dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:FA1F9B7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA 006

Conforme listagem da Hierarquização encaminhada pela CAIXA ECONOMICA, prorrogamos para 03 (três) dias uteis contados do dia 20/12/2017 a 22/12/2017 no horário de 08:00h as 12:00h, a comparecer na sede do Prédio da Prefeitura (sala do Minha Casa Minha Vida) munidos de seus documentos pessoais, incluindo documentação de seus dependentes, para que possam regularizar seus dados cadastrais no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA IIII, e assim ficarem aptos a concorrer a contemplação dentro do PROGRAMA.

Ressaltando que foi feito o cadastro e a pré-contemplação dos mesmos no período de cadastramento dos Contemplados no ano de 2012 e 2015. Conforme Programa em andamento.

01	Adriele Araújo Pinheiro
02	Aldirene Belo da Silva
03	Alzira Fernandes Alves
04	Cleiciane Dutra de França
05	Deuziane de Souza Viana
06	Edna Meireles da Silva
07	Emilia Feitosa de Freitas
08	Enedina Rodrigues Coutinho
09	Erdilane da Silveira Salgado
10	Flavio Alves Morais
11	Francisco Vasconcelos de Souza
12	Geiziane Feitosa Vieira
13	Greicilene Montenegro de Lima
14	Itamara Girão de Azevedo
15	Izaira Duarte Vieira
16	Jennifer Dias Matos
17	José Paulo da Silva
18	José Pereira da Silva
19	Karina Braga dos Santos
20	Kissis Guimarães Andrade Fontes
21	Leiza Alves Molde
22	Livia Achão de Paula
23	Marcia Paula de Souza Oliveira
24	Marcilane Ferreira Alves
25	Maria Aparecida Lima
26	Maria Cristina Farias Maquiné
27	Maria da Conceição Souza de Oliveira
28	Maria Edina do Nascimento
29	Maria Raimunda Soriano
30	Marileide da Silva Nascimento
31	Marlua de Oliveira Pimentel
32	Michele Lima da Silva Marinho
33	Midian Barbosa Pacu
34	Milton Pinheiro da Silva
35	Mirian de Oliveira
36	Naiara Ferreira Nogueira
37	Samaira dos Santos Lima
38	Sara Jessica Oliveira Lima
39	Sebastião Paulino de Souza
40	Sheiliane Marinho Neves
41	Solange Brasil Nascimento
42	Tereza Alves de Souza
43	Tereza Cristina Elias Guimarães
44	Thaliany Hildebrando da Chaga
45	Vanderjane de Oliveira Moura
46	Vanessa Benício de Sá
47	Vera Lucia Miguel dos Santos
48	Yana Kelly Uchoa Brito

MARIA LINDONETE TEIXEIRA DE QUEIROZ
Coordenadora do PTTS

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:ADB1D656

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE CARONA DE PREGÃO Nº08/2017 – SEPLAN/PMC.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM
Excelentíssimo
Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo.
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM
Ref. SOLICITAÇÃO DE CARONA DE PREGÃO Nº08/2017 – SEPLAN/PMC.

A Prefeitura Municipal de Careiro através de seu Prefeito Municipal, Senhor. NATHAN MACENA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao **OFÍCIO Nº205/2017-ADESÃO/ARP da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**.

Solicitando a possibilidade de Adesão a **Ata de Registro de Preços N.08/2017-SRP**, referente ao **Pregão Presencial N 008/2017-SEPLAN/PMC**, sendo o órgão gerenciador o **Município de Careiro.** Vimos por meio desta autorizar de forma integral conforme solicitado, a utilização da ata em questão do **PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.008/2017-** SEPLAN/PMC.

Tendo por objeto a "eventual contratação de empresa especializada para a eventual aquisição de materiais e serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Careiro", cujo o licitante vencedor foi a empresa V.E. INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, desde já colocamos nosso CML "COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO" a sua inteira disposição.

Atenciosamente,

CAREIRO- AM, 18 de Dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:EFBBBF59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090/2017-GAB/PMCV.

Nomear novos membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, efetuada através da Lei Municipal nº 444/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Assistência Social, composto como titulares e suplentes os abaixo mencionados, representando suas respectivas categorias:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: ELIZANGELA MENDES DA SILVA
Suplente:ROSENEY DE SOUZA NOGUEIRA

Secretaria Municipal da Saúde
Titular:FABIOLA ROCHA DA SILVA
Suplente: SUZIANE SILVA BRAGA

Secretaria Municipal de Educação
Titilar: ARILEIDE TAVARES DA SILVA
Suplente: MARIA ALESSANDRA DA COSTA BRANDÃO

Secretaria de Obras
Titular:WASHINGTON ARRUDA DE CARVALHO
Suplente: MARCELA MENDONÇA DUARTE

Secretaria Municipal de Esporte
Titular: CARLA DA CONCEIÇÃO CARDOSO ALVES
Suplente:ANTÔNIA VALERIA REIS DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE TRABALHO E EMPREGO

Secretaria Municipal de Produção
Titular: ANTÔNIO FERNANDO CAVALCANTE SALLES
Secretaria Municipal Pesca
Suplente:NATANAEL TAVARES DA SILVA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Entidade Religiosa
Titular:ANTÔNIO LOPES DA SILVA
Suplente: MARINEIDE HOLANDA DA SILVA SALES

Associação de Pais e Mestres da Comunidade Divino Espírito Santo – Baixo Curari(APMC)
Titular: ELIANE LIMA DA SILVA
Suplente: SILVANA BRITO DA SILVA

Associação de Produtores Rurais Baixo Curari
Titular: SAMARA DA SILVA GARCIA
Suplente**:** SILAS DA SILVA BRITO

Representante de Usuários da Assistência Social (Programas Sociais)
Titular: ANTONIA SILEIDE VIEIRA DAMASCENO
Suplente:ARINEIDE DE OLIVEIRA LOPES

Associação de Moradores da Br 319
Titular: ANTÔNIO EDIVALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Suplente: MARIA MEIRE MENDES DA SILVA

Art. 2º Nomear a Senhora **ANA MICHELLE ALVES DOS SANTOS** como Secretária executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As competências, funcionamentos, impedimentos e demais, ficam previstos na mencionada Lei que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

Art. 4º Ficam nomeados os Conselheiros, para um mandato com duração de 02(dois) anos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea, 20 de Dezembro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:57686B22

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017-CPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição do Fardamento Escolar para os alunos das escolas municipais da Prefeitura Municipal de Coari.

ABERTURA: 08/01/2018 às 14h:30m.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, no horário das **08:00 às 12:00h**.

Coari-AM, 21 de dezembro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:31B3B015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPETIÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará a repetição do procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017-CPL

Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Cirurgias eletivas na cidade de Coari, com médicos especialistas nas áreas cirúrgicas, tais como cirurgia geral, cirurgia urológica, atendimento ambulatorial em cardiologia e urologia e anestesista que serão realizados no Hospital Regional de Coari e Policlínica.

ABERTURA: 08/01/2018 às 08h:30m.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, no horário das **08:00 às 12:00h**.

Coari-AM, 21 de dezembro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:30FAD644

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 160/2017**, celebrado em 01/11/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a EMPRESA V R CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.
3.OBJETO: O Termo de Contrato tem por objeto a prestação do serviço locação de máquinas pesadas e usina de asfalto a quente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.
4.VALOR GLOBAL: R$ 5.927.251,20 (Cinco milhões novecentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).
5.PRAZO: 12 (doze) meses a contar de 01 de novembro de 2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: **Dotação Orçamentária**
15.122.0001.2028.0000;
15.451.0010.1009.0000 e
15.452.0069.2029.0000, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 e **Fonte de Recurso:** 01 – tesouro, 10 – recursos ordinários, 06 – outras fontes de receita e 87 – royalties

Coari-AM, 01 de Novembro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:39875BE1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2017

No dia 21 de dezembro de 2017, na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV (Órgão Gerenciador), são registrados os valores unitários abaixo identificados, para Eventual fornecimento de kit merenda escolar, para atender as necessidades das Unidades

Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Eirunepé, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), constantes no respectivo processo administrativo nº 00054/2017-02.17.

O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93. O presente Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	UND	EMPRESA VENCEDORA	VALOR LICITADO
1	UND	PROTEMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA	R$ 37,10

PROTEMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA
CNPJ sob o n°: 06.050.437/0001-16

Eirunepé, 21 de dezembro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:EBC8EAD2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 202

DECRETO Nº 202 de 20 de dezembro de 2017.

"*Decreta Recesso Municipal devido às Festividades de Natal e de Fim de Ano"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Período de Recesso de Final de Ano tendo em vista as festividades de Natal e de Final de Ano;

Considerando a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço;

DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 22 de Dezembro de 2017 a 02 de Janeiro de 2018, em virtude dos feriados, de Natal e passagem de Ano Novo.

Art.2º- Haverá serviços de limpeza pública durante o período de recesso, **EXCETO** nos dias **25 de dezembro (Natal)** e **01 de Janeiro** de 2018 (Confraternização Universal) .

Art.3º- Os serviços essenciais em âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com sua grade de horários permaneceram em atividade, **EXCETO** nos dias **25 de dezembro (Natal)** e **01 de Janeiro** de 2018 (Confraternização Universal)

Art.4º- Os funcionários que forem trabalhar, conforme o art. 2º terão direito à folga, devendo ser requerida junto ao departamento de Recursos Humanos.

Art.5º- Caberá aos Secretários Municipais de Obras e Secretário Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art.6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará, 20 de Dezembro de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D8A61FFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº. 043/2017

Humaitá – AM, 21 de dezembro de 2017.

DISPÕE DA CORREÇÃO DO TEXTO DA LEI Nº. 770/2017–GAB.PREF. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO que foi detectado um erro formal no texto da Lei Municipal nº. 770/2017–GAB.PREF de 13 de dezembro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Artigo 1º. do Decreto nº. 127/2017-GAB.PREF, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Humaitá/AM, a conceder, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), por cada remoção realizada, aos servidores efetivos ou contratados, integrantes do quadro de motoristas e técnicos em enfermagem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pagos pela Administração Pública Municipal.

LEIA-SE:

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Humaitá/AM, a conceder, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, por cada remoção realizada, aos servidores efetivos ou contratados, integrantes do quadro de motoristas e técnicos em enfermagem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pagos pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIENCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6179F14C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGACAO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITACAO N.068/2017

CONTROLE 068
A Secretaria Municipal da Casa Civil, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação n 068/2017 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei n 8.666/93 e suas alterações
CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe
CONSIDERANDO finalmente, a relevância do serviço de Locação de Outdoor, Arte, Impressão e Colagem, atendendo assim, as necessidades de Publicidade da Municipalidade.
RESOLVE
I – HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa F E CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME**,** inscrita no **CNPJ sob o n**° 08.652.720/0001-43, com o valor global de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelo prazo de 15 (quinze dias) que ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária.
Órgão – 02- Poder Executivo
Unidade – 01 – Gabinete do Prefeito Municipal;
Funcional: 2.002 – Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito;
Elemento de Despesa 3.3.90. 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 10

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, em 15 de dezembro de 2017.

GEORGE GOMES DE OLIVEIRA
Secretário da Casa Civil
Portaria n 006/2017 GAB/PMI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO, N 065/2017
RATIFICO, as razões expostas na JUSTIFICATIVA apresentada nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, em 21 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:C8729FC2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-A, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
	ALESSANDRO HOLANDA BARRETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	ANDRE ELEUTERIO DE MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ARLEAN RIBEIRO FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	ELISANGELA DA CONCEIÇÃO BATISTA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ITAMAR DOS SANTOS CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	JANDER RIBEIRO PEIXOTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JOSIMAR FARIAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	MARIO ROBERTO DA SILVA MATOS JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	MERILSON SIMOES AMBROSIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	REGIANE CRYSTHIAN LAYANNE MENDONCA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	REGINA LUCIA REGO DINELLY	AGENTEADMINISTRATIVO(A)
	RENATA SILVA DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	ROSEMIRO DA SILVA E SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:0E97A1E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-B, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Leinº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF		
Nº	***NOME***	***CARGO***
	JEIEL FREITAS DE ARAUJO	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
	JHEINYELE MARQUES MOTA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
	JULIA XAVIER DO NASCIMENTO	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
	MEIRE BETANIA GAMA DE SOUZA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
	NAZIRA ALFAIA OSAKI BATISTA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
	RAIMUNDA DO SOCORRO PEREIRA BATISTA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DA FAMILIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:038D8D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-C,DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Leinº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ELCILEIA RODRIGUES OLIMPIO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL
	MARIA LUCILENE BARBOZA DOLZANES	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL
	WENDEL TEIXEIRA FRANCA	FARMACEUTICO(A) BIOQUIMICO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:6CADC7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-D,DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PROFISSIONAIS DA SAÚDE – NIVEL SUPERIOR		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ADRIENE HADASSA FIGUEIREDO ARAÚJO REIS	FARMACEUTICO(A) BIOQUIMICO(A)
	DIANA DA SILVA MACEDO	FARMACEUTICO(A) BIOQUIMICO(A)
	ÉRICA DA FONSECA MONTEIRO	FARMACEUTICO(A) BIOQUIMICO(A)
	IARA DAS CHAGAS DA COSTA	ENFERMEIRO(A)
	IVONETE SILVA DO AMARAL	ENFERMEIRO(A)
	JENNIFFER REIS FERREIRA	ENFERMEIRO(A)
	LÊDA REGINA CASTRO XAVIER	ENFERMEIRO(A)
	ROSIANE MORAIS DE SOUZA	FARMACEUTICO(A) BIOQUIMICO(A)
	RUBERVAL BENTES DE MELO	FARMACEUTICO(A) BIOQUIMICO(A)
	SAMANTHA APARECIDA SIMAO DA SILVA BARROS	FARMACEUTICO(A) BIOQUIMICO(A)
	TATIANA DE ANDRADE GONCALVES	FARMACEUTICO(A) BIOQUIMICO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:1BDE7279

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-E, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PROFISSIONAIS DA SAÚDE – NIVEL SUPERIOR		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ADALBERTO NICACIO STEFENS JÚNIOR	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	AGENOR TENORIO DE HOLANDA JÚNIOR	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	CÍCERO JOSÉ SILVA	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	EDILY DE OLIVEIRA TOURINHO DE SOUZA	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	FLAMARION BATISTA FRANCA	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	FRANCISCO CORREIA LIMA NETO	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	GLADYS MARIA DELGADO DA SILVA	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	ICARO VINICIUS DE SOUZA NASCIMENTO	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	ICARO VINICIUS DE SOUZA NASCIMENTO	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	IGOR RODAS DESCALZI	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	IGOR RODAS DESCALZI	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	JAIME ARTURO GARCIA RODRIGUEZ	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	JAIME RIDER CARRENO LIMPIAS	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	JOHN HELTON SANTOS JACOME FERREIRA	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	LINDALVA DOS SANTOS E SOUZA	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	MARLON AMARAL DA SILVA	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	OTÁVIO MARTINS DA COSTA NETO	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	OTÁVIO MARTINS DA COSTA NETO	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	PAULO ROGERES DO ROSÁRIO SOARES MURTA	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	ROGERIA ARANHA PEIXOTO LIMA	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	ROMENIA DE BRITO MELO	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	SYRSLAN FERREIRA NAVEGANTE	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:DF8CD39C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-F, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Leinº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA - CONVÊNIO		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ALANNA GAMA FOGAÇA	CIRURGIÃ-DENTISTA DA FAMÍLIA
	ANDRÉ LUIZ AYDEN FERREIRA	CIRURGIÃO-DENTISTA DA FAMÍLIA
	ANTONIO JESUS SCARABOTO	CIRURGIÃO-DENTISTA DA FAMÍLIA
	CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA	CIRURGIÃ-DENTISTA DA FAMÍLIA
	DENYS FERREIRA PEREIRA FILHO	CIRURGIÃO-DENTISTA DA FAMÍLIA
	GRACIANE QUEIROZ OLIVEIRA	CIRURGIÃ-DENTISTA DA FAMÍLIA
	IGOR ALFREDO DA SILVA SERRANO	CIRURGIÃO-DENTISTA DA FAMÍLIA
	PAULO EDUARDO FONSECA FERREIRA	CIRURGIÃO-DENTISTA DA FAMÍLIA
	ROSIMARA TEIXEIRA FRANÇA	CIRURGIÃ-DENTISTA DA FAMÍLIA
	ZILDIVANA RODRIGUES FERREIRA	CIRURGIÃ-DENTISTA DA FAMÍLIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:1F836656

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-G, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PROFISSIONAIS DA SAÚDE – ESPECIALISTAS		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	MONICA COSTA ANTUNES	ASSISTENTE SOCIAL
	RONNIE RODRIGUES DA COSTA	PSICOLOGO(A)
	YANNA DE CARVALHO LIMA HAGE	ENFERMEIRO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:E96B5E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-H, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Leinº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PROFISSIONAIS DA SAÚDE – ESPECIALISTAS		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	BRENNA MUYARA SILVA DOS SANTOS	NUTRICIONISTA
	DIANNA PAULA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO(A)
	EDERLANE ARAUJO ROLIM	ENFERMEIRO(A)
	EDINARDA ALVES GOMES	FISIOTERAPEUTA
	ELAINNE CHRIS FERREIRA SILVA	ENFERMEIRO(A)
	ELIS REGINA ALVES DE NEGREIROS	ENFERMEIRO(A)
	EMMERSON RONNIE CAVALCANTE RODRIGUES	ENFERMEIRO(A)
	ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA	ENFERMEIRO(A)
	FABRÍCIO LOIOLA DE LIMA	ENFERMEIRO(A)
	FERNANDO EDILSON ARAÚJO LOPES	ENFERMEIRO(A)
	FRANCIMEIRE ALVES SILVA DE ARAÚJO	ENFERMEIRO(A)
	GEORGE JOELSON MAKLOUF DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO(A)
	GLÁUCIA CAIADO PINHEIRO	ENFERMEIRO(A)
	GLAUCIA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES FARIAS	ENFERMEIRO(A)
	HELOISA HELENA VERÇOSA	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	HELOISA HELENA VERÇOSA	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	IVANEIDE GAMA RIBEIRO	ENFERMEIRO(A)
	JAVIER BALDERRAMA CASTRO	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	JAVIER BALDERRAMA CASTRO	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	LARISSA DE FRANÇA BEZERRA GUSMÃO	ENFERMEIRO(A)
	LENA BEATRIZ LEITE DE ALMEIDA E ALMEIDA	ENFERMEIRO(A)
	LUANA DA SILVA CRUZ	NUTRICIONISTA
	LUCIMARA DO VALE DA COSTA	ENFERMEIRO(A)
	MARIA DE NAZARE MIRANDA GONÇALVES	ENFERMEIRO(A)
	REIGINARA MARTINS RODRIGUES MARTINS BRANCO	ENFERMEIRO(A)
	RENAN NASCIMENTO BARROS	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	SAMANTA SAMPAIO TAKANO	ENFERMEIRO(A)
	SILMA MONTEIRO DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:31B00087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-I, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Leinº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

NÚCLEO DE APOIO ASAÚDE DA FAMÍLIA - CONVÊNIO		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ALCIDES BARRETO NETO	FISIOTERAPEUTA
	ANDREZA PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
	BRUNO ROBERTO SILVA DO AMARAL	FISIOTERAPEUTA
	DJANNE FABIOLLA FONSECA DA SILVA	PSICOLOGO(A)
	EMERSON DOUGLAS MARINHO ISPER	EDUCADOR(A) FISICO(A)
	FRANCINE LOPES JELALETI	FISIOTERAPEUTA
	FRANCISLY NEVES BARRETO	ASSISTENTE SOCIAL
	GLACILENE BATISTA DA CUNHA	EDUCADOR(A) FISICO(A)
	KELLYSSON DA SILVA NOGUEIRA	FISIOTERAPEUTA

	LEÃO MATOS VITAL	FISIOTERAPEUTA
	LEIDE CRISTINA CASTRO XAVIER	FONOAUDIOLOGO(A)
	MATEUS GOMES DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA
	RAYANNE PEREIRA CABRAL	FISIOTERAPEUTA
	TEREZA NEUMAN VITAL DE MENEZES	EDUCADOR(A) FISICO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:A5780993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-J, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ALCINEIVA OLIVEIRA DA SILVA	TÉCNICO(A) EM PATOLOGIA CLÍNICA
	RONEI CABRAL DE ANDRADE	TÉCNICO(A) EM RADIOLOGIA MÉDICA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:BF9B999F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-K, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CONVÊNIO		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	AGENOR TENORIO DE HOLANDA JÚNIOR	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	AUZEMIRA RODRIGUES DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL
	JAVIER BALDERRAMA CASTRO	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	JAVIER BALDERRAMA CASTRO	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	MONIQUE DE SOUZA VITORIANO CARNEIRO	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	PAULO ROGERES DO ROSÁRIO SOARES MURTA	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	RENAN NASCIMENTO BARROS	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	ROCINEA DE SOUZA LIMA	ASSISTENTE SOCIAL
	SYDIA SUELY RODRIGUES	PSICOLOGO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:1098D2D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-L, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - CONVÊNIO		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ADALBERTO NICACIO STEFENS JÚNIOR	MÉDICO(A) DA FAMILIA
	ANDREZZA CRISTINY MENDONÇA CAVALCANTE	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	ARLEANE LIMA DE MAGALHÃES	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	CÍCERO JOSE SILVA	MÉDICO(A) DA FAMILIA
	FLAMARION BATISTA FRANÇA	MÉDICO(A) DA FAMILIA
	FRANCISCA KEILA BRASIL LOPES	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	FRANCISCO CORREIA LIMA NETO	MÉDICO(A) DA FAMILIA
	GEYLE DA SILVA MONTEIRO	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	GIZELLE CLARO FERNANDES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	KARINA SHELZEA QUEIROZ MOREIRA	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	LINDALVA DOS SANTOS E SOUZA	MÉDICO(A) DA FAMILIA
	LUANA MOURA GONÇALVES	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	MARLON AMARAL DA SILVA	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	MIRLA DA SILVA LIMA	MÉDICO(A) DA FAMILIA
	NARLANDIA DE OLIVEIRA NEVES	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	NEICIMAR PACHECO PINHEIRO	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	NIRLENE DA SILVA SMITH	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	NIVEA MARIA MACIEL DA SILVA DE SÁ	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	PATRICIA DANTAS DA SILVA	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	ROGÉRIA ARANHA PEIXOTO LIMA	MÉDICO(A) DA FAMILIA
	ROMENIA DE BRITO MELO	MÉDICO(A) DA FAMILIA
	SARA KELITA FIGUEIREDO ARAÚJO	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	SILVIA MARLI PEREIRA FERREIRA	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	SYRSLAN FERREIRA NAVEGANTE	MÉDICO(A) DA FAMILIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:592E349B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-M, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ALINE MARY DE SOUZA RODRIGUES ROCHA	CIRURGIÃ DENTISTA
	CATARINA DA COSTA IMAY	CIRURGIÃ DENTISTA
	DENYS FERREIRA PEREIRA	CIRURGIÃO DENTISTA
	GABRIEL AUGUSTO TOZO RINALDI	CIRURGIÃO DENTISTA
	OTAVIO AUGUSTO TOZO RINALDI	CIRURGIÃO DENTISTA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:C5C1FAF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-N, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	EDNEIA GOMES SABINO	TÉCNICO(A) DE SAÚDE BUCAL
	MARGARIDA PORTO CONCEIÇÃO	TÉCNICO(A) DE SAÚDE BUCAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:DE1EF993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-O, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ADRESON MARTINS FEIJÓ	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ADRIANA SOARES MOREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	AIDA MARIA DA SILVA MENDONÇA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ALCIONE FERREIRA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ALINE BEZERRA BRAGA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ALTAMIRA ROLIM DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ANA RAIMUNDA CANTUÁRIO DE ANDRADE	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ANUBIA PEREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ARQUIMINA PEREIRA FERNANDES	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	BRENO RICARDO SILVA DO AMARAL	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	CARLA SUELLEM MIRANDA TRAVASSOS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	CRISTIANE ALMEIDA FONSECA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	DANIEL BARROS BIASE GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	DARCILENE PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	DERNILDA GOMES DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ELIANE ALFAIA BATISTA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ELINE BORGES DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ELIOMARA OZAKI BATISTA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ELIZANGELA CUNHA LISBOA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	FERNANDA DA SILVA FERNANDES ARAÚJO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	FRANCIOMAR DE SOUZA BRITO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	FRANCISCO HELIO DIAS DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	GLACIMAR BATISTA DA CUNHA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	HÉLIA MARIA SILVA MAQUINÉ	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ISMAEL MOTA GADELHA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ISONE NUNES ANAQUERI	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	JOELLY ARAÚJO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	JORDENIS MEDEIROS DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	JOSE MANOEL PEREIRA SARAIVA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	JOSIANE PENA CORREA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	JOSILENE BRANDÃO FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	KEILA DA SILVA REIS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	KELIANY ALBUQUERQUE PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	LEONARDO KELLY LIBÓRIO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	LUIZ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	MADARLENE DE CASTRO LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	MÁRCIO ALMEIDA BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE

		SAÚDE
	MARIA DA GRAÇA BENLOLO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	MARIA DOROTEIA FONTINELE RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	MARIA JOSÉ XAVIER MIRANDA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	MARIA MADALENA DE SOUZA GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	MARIVONE DA SILVA CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	MARIVONE DOS SANTOS DIAS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	MATHEUS MATOS DE SA TAMER JÚNIOR	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	NADIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA HOLANDA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	NAYANDRO MOREIRA FARIAS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	NUCILENE PALHETA MENDONÇA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	OLGA VERÇOSA DE MATOS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	OVERLANDIA LEITE JACÓ	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	OZIANE SANTANA DE MELO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	RAIMUNDA PAULA RODRIGUES DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	RAMONA LIMA DE MELO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	SOLENI CAMELO DA CONCEIÇÃO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	SUELY MONTEIRO GIL	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	SUELY RABELO MOREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	SUZIMARA PEREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	VALCI JORGE DA COSTA PEIXOTO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	VALCILENE AMISTERDAN DE MELO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:E711491C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Leinº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	MARIA DAS GRAÇAS SERRÃO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:2F4787D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044-Q, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ALCIARA RAMOS DOS ANJOS	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	CLAUDIANE LIMA DA SILVA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	DAIANE LUCINDA DA SILVA PINTO	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	ELISANGELA DA SILVA BATISTA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	ELOISE COSTA LEVER	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	FÁTIMA SOCORRO DE SOUZA COELHO	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	FRANCILENA SA DE LIMA FERNANDES	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	FRANCIMARA DA CRUZ FRANÇA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	GEIZIANY LIMA DOS SANTOS	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	IDALAIDE PEREIRA DE MENDONÇA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	INGRIDY SUMARA DA SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	JANETH PEREIRA DE ANDRADE	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	JANIO VINHOTE DA SILVA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	KEILA DE ALMEIDA GALVIN	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	LEONICEIA SANTOS FARIAS	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	MARCIA CRISTINA COSTA MORAES	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	MARIA AUXILIADORA MENDONCA SOUZA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	MARIA DO SOCORRO LOPES DE ALMEIDA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	MARYNEIS BARROS BRITO	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	MEIRE CELINA PEREIRA NOGUEIRA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	ROSA MARIA ARAÚJO QUEIROZ	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	TAINÁ RODRIGUES GUIMARÃES	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de Janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:25F8C36C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 045, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Exonera ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargos de provimento em

comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

Nº	*NOME*	*CARGO*
	ROOSEVELT PEIXOTO DE OLIVEIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL II
	VERA LÚCIA FARIAS DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL II

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 31 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:3E4231C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 045-A, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão vinculado a REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL – RMC.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.EXONERAR, a contar de 31 de Janeiro de 2017 o senhor ***ANDERSON DOS SANTOS MATOS***, ocupante de cargo de provimento em comissão, **ASSESSOR(A) ESPECIAL V**, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado a **REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL – RMC.**

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 31 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:F30B2D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 1º de Fevereiro de 2017, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

Nº	*NOME*	*CARGO*
	EDSON FERREIRA DE CASTRO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	ROSEMIRO DA SILVA E SILVA	ASSESSOR(A) ESPECIAL III

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:694859E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047-A, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 1º de Fevereiro de 2017, os servidores abaixoelencados, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

Nº	*NOME*	*CARGO*
	ALCIMAR DA SILVA COSTA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL III
	ANTONIO MENDES DA SILVA NETO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL III
	CARLOS ANDRE TAVARES COUTINHO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL III
	CLAUDEMAR LIRA MENEZES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
	ELISAMA SANTOS ARAÚJO MELO	ASSESSOR(A) ESPECIAL IV
	IVAN CARLOS CARNEIRO SANTOS	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
	JOSÉ ROSSY BENTES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL III
	JOSIELSON BARBOSA BEZERRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
	NELSON NEIVA XAVIER	ASSESSOR(A) OPERACIONAL III
	PAULISON DO NASCIMENTO ORIENTE	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
	PEDRO PAULO GAMA BARBOSA JÚNIOR	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
	RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
	SEBASTIÃO GLÓRIA PINTO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:7111376F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047-B, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 1º de Fevereiro de 2017, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB**.

Nº	*NOME*	*CARGO*
	EDINEUMA XAVIER PARENTE	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	MANOEL CASTRO DE OLIVEIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	RAFAEL NOGUEIRA SANTANA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	VALDIRENE MARIA PARA DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:74592A03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047-C, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupante de Cargo de Provimento em Comissão vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMJEL.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 1º de Fevereiro de 2017, a servidora abaixo elencada, ocupante de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMJEL**.

Nº	*NOME*	*CARGO*
	SIRRAME CRISTINA LAVOR PERRONE	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:74B825D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047-D, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA PÚBLICA - SEMINFRA.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 1º de Fevereiro de 2017, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA PÚBLICA - SEMINFRA**.

Nº	*NOME*	*CARGO*
	ANA STEFANNE GAMA MORAES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	COSMO PEREIRA DE SOUZA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL III
	EMERSON BARROSO DOS SANTOS	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	JAIME DA SILVA RAMOS	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
	JAIR LIMA DA CRUZ	ASSESSOR(A) OPERACIONAL III
	JOSÉ VIEIRA MARINHO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL III
	ORLEI BENTES DE CARVALHO JÚNIOR	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:ABE0185C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047-E, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 1º de Fevereiro de 2017, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**.

Nº	*NOME*	*CARGO*
	ANTONIO DE PADUA MIRANDA MONTEIRO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL I
	VALNEY PASSOS DE SOUZA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:9B1C65BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047-F, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupante de Cargo de Provimento em Comissão vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMFIP.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 1º de Fevereiro de 2017, o servidor abaixo elencado, ocupante de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMFIP.

Nº	*NOME*	*CARGO*
	MARCO AURELIO MORAES DE MEDEIROS	ASSESSOR(A) ESPECIAL III

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:0C9FA88E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047-G, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 1º de Fevereiro de 2017, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa damunicipalidade, vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**.

Nº	*NOME*	*CARGO*
	ADELSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL III
	ANNE CAROLINE DOS SANTOS MACIEL	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL– ALTA COMPLEXIDADE
	BRENO MENDES COLARES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL III
	GABRIELA VALENTIM FREIRE	COORDENADOR(A) DO SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO A PESSOAS COM DEFICIENCIA
	HUDSON FONSECA DOS SANTOS	ASSESSOR(A) ESPECIAL III
	JÉSSICA HANNAH FARIAS BELCHIOR	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	MARIA GRACIETE NASCIMENTO SOARES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	RAFAEL DOS SANTOS NEVES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	ROSILDA DE SOUZA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	TALESSON LIMA SENA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	TANIA REGINA MOTA DE LIMA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	TATIANE SMITH LOBATO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	TEOMARIO DE SOUZA LIMA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	VANIA DOS SANTOS OSAKI	COORDENADOR(A) DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:3B494243

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047-I, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL - RMC.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 1º de Fevereiro de 2017, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a **REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL - RMC.**

Nº	*NOME*	*CARGO*
	ANDERSON DOS SANTOS MATOS	ASSESSOR(A) ESPECIAL II
	JÉSSICA CONCEIÇÃO OLIVEIRA XAVIER	ASSESSOR(A) OPERACIONAL I
	JOÃO LUIZ DE CARVALHO NETO	ASSESSOR(A) ESPECIAL II
	THIAGO DA SILVA SANTOS	ASSESSOR(A) ESPECIAL II

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:37C37E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047-J, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados ao GABINETE DO PREFEITO - GP.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 1º de Fevereiro de 2017, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados ao **GABINETE DO PREFEITO – GP.**

Nº	*NOME*	*CARGO*
	ADILIO DA SILVA NASCIMENTO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	ANTONIO CEZAR DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL I
	AULENI MIRANDA LEÃO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	CRISTIANE ARAÚJO DE SOUZA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL I
	FRANCISCO XAVIER MAGALHÃES PARMELO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	JOSÉ LÚCIO MELO DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL III
	JOSIVELTON DA SILVA LEAL	ASSESSOR(A) TECNICO(A) IV
	LUCIANA SABINO MONTEIRO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	LUCIANO DOS SANTOS CASTRO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	MANOEL CORREIA DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL III
	MARCO AURÉLIO LEITE MARTINS	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	NATAL JOSÉ NEGREIROS DE MELO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL III
	ODENIL FONSECA MIRANDA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	PEDRO NILSON PINTO DE NEGREIROS	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	ROSARIA FATIMA PEREIRA FERNANDES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV
	ROSEANE CRAMER DO NASCIMENTO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL IV

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:3F8B31D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047-K, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 1º de Fevereiro de 2017, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

Nº	*NOME*	*CARGO*	*ESCOLA*
	ANA MARCIA ALMEIDA MAGALHÃES	SUPERVISOR(A) ESCOLAR	PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO
	ANTONIO ROCK LANE SERUDO REBELO	SUPERVISOR(A) ESCOLAR	OSMARINA MELO DE OLIVEIRA
	ARLENE DA SILVA COSTA DE CASTRO	COORDENADOR(A) ESCOLAR	JAMEL AMED
	DIVINA APARECIDA MARQUES SMITH	SUPERVISOR(A) ESCOLAR	GRÃO MESTRE IGREJAS LOPES
	JOEL DE SOUZA MENEZES	DIRETOR(A) ESCOLAR – GESTOR(A) EM EDUCAÇÃO	NILDA VINHOTE DA SILVA
	NILDO CÂMARA DE SOUZA	DIRETOR(A) ESCOLAR – GESTOR(A) EM EDUCAÇÃO	MARIA CONSTANÇA DE PAIVA
	RONNY VON MEDEIROS GUIMARÃES	DIRETOR(A) ESCOLAR – GESTOR(A) EM EDUCAÇÃO	YEDA HENRIQUES DE SOUZA AUZIER
	THALES PEREIRA VIEIRA	COORDENADOR(A) ESCOLAR	CHIBLY CALIL ABRAHIM
	VANIA LÚCIA DA SILVA DUARTE	SUPERVISOR(A) ESCOLAR	MARIA CONSTANÇA DE PAIVA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:0CED65AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ALAFAN JEFERSON DA COSTA LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	AMANDA OLIVEIRA INHAPES	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ANAILZA OLIVEIRA MARTINS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	AURIO VIEIRA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	CRISTIANE DA SILVA DABELLA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	DANIELA SOUZA BRASIL	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ELENICE RODRIGUES BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ELIANE NEVES LEMOS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ELIIANA SOUZA DE CASTRO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	EMANUELE PEREIRA LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	FRANK CESAR DIAS CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	HOCINEIDE BARBOSA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	IZAIAS DA COSTA SIMÃO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	JUCELIA NASCIMENTO OBANDO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	JULIELZA DE SOUZA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	KARINA REBELO BARROS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	MARCOS ANTONIO BARROSO PINTO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	MARIA AUGUSTA CAVALCANTE MENDONÇA PASSOS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CASTRO	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	MARIA VANESSA MARINHO BARROS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	NADIR TAVARES DE MATOS CARLOS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	PAULA GRANGEIRO DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	RAFAELE CARDOSO MARQUES	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	RAI ALBUQUERQUE CAMPOS	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	RAUCE LIRA SOARES	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ROSIANE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	ROSILENE MARTINS DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	THAINA DE SOUSA ALENCAR	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	VANESSA AMARAL DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	WANIA LEILA ROSAS NUNES	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:DFA102BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048-A, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ADRIANE BARROS REIS BEZERRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	AGUILA CORREA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ANA CLEIDE DA SILVA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ANA LUCIA PALMELO DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ANDERSON ESQUERDO DE MENDONÇA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	ANDREIA DA COSTA TORRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ANDREO DA SILVA ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	ANDREY COSTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	ASTOLFO DOS SANTOS MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	AURISANDRA MIRANDA DE ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	AURISON ROLIM DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	BRUNO DOS SANTOS DE MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	BRUNO LIMA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	BRUNO SOUZA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	CILVANE SOUZA MARINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	CINTIA RODRIGUES PACHECO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	CLEIDIANE BATISTA LIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	DEISE REBOUÇAS DE NAZARÉ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	ELIZABETH DE SOUZA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	EVANIR CORREA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	FABIANE BELMONT CARLEO DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	FÁBIO AMAZONAS LIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	FERNANDA CASTRO ARRUDA TAVARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	FRANCISCO BANDEIRA DE SOUZA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	FRANCISCO PEREIRA LIMA JÚNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	FREDSON CAVALCANTE MIQUILES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	GEISEANE PEREIRA SIMAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	HONORATO DE MELO LEITAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	IONEIDE DINIZ TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	IRACEMA DE SOUZA VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JACKLINNE MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JANAINA SOUSA DE MIRANDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	JEFFESON LUIZ SILVA DE NAZARÉ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	JONILSON DA SILVA PINHEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	JUCILENE ALVES DA GAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	KAILERSON ANTENOR ANDRADE REGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	KAREM THAIS DA FONSECA FRANÇA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	LEANDRO CORREA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	LEONOR FERRO CHAVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	LICIO CARVALHO PINTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	LIDIANE MIQUILES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	LUANA VICTORIA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	MARCIA ANDREA GRANA DA SILVA	TECNICO(A) EM HEMOTERAPIA
	MARCOS AMARAL DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	MARIA DE JESUS SOUZA QUINTELA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA GORETH DO SOCORRO LIMA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	MARIA GRANA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	MARIVANE DA COSTA MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MAYARA LOPES PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	NICELIA MARIA MOTA DE MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	RAIMUNDA JOSEFA BARBOSA CAVALCANTE CANTUÁRIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	RAIMUNDO GRANGEIRO NETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	RENATA PACHECO COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	RONILSON RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ROSILDA OLIVEIRA PACHECO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	RUDIJANE MARQUES DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	SEYLE DE SA TENORIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	SIMONE DE FREITAS LUCAS AMAZONAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	SUELY FERREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	TAINA NASCIMENTO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	VALDEVANIA DA SILVA BORGES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	VANESSA ARAUJO FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	VANESSA BARROS COELHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	VANIA LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	VERIANE DOS ANJOS TROVÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	WALDINEY DOS SANTOS PINTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ZELIANE SENA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO(A) DE SAÚDE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:9F541751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048-B, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de Saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de Saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SÁÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ADRIANA LIMA DOS SÁNTOS	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	ALCIENE BARROS NOGUEIRA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	ALESSÁNDRO MARTINS DE OLIVEIRA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	ALESSÁNGELA REGINA GIL MONTEIRO	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	ALFREDO SILVA PACHECO	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	ALINE REBOUÇAS MORTAGUA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	CLAUDIA MARIA SOARES DE FREITAS	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	CLEHANDSON EWERTON GARCIA PALMEIRA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	CRISTIANE NASCIMENTO BARROS	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	DALVA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	DIANA REBOUCAS CAVALCANTE	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	EDER LIMA DE ANDRADE	TÉCNICO(A) EM SÁÚDE BUCAL
	EFIGENIA GOMES DA SILVA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	GRACILENE ARAÚJO DA SILVA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	HAMILTON DE MATOS SILVA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	JANDERLANE PEREIRA SÁLLES	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	MARIA SÁNTANA MIRANDA PEREIRA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	MARIO DO DESTERRO MENDES DE SÁ	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	NADIA DA SILVA ARRAES	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	ROMÁRIO DA SILVA MARQUES	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	TANIA REGINA DA SILVA FREIRE	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	VALCIMARA NEVES ALENCAR	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
	WILSON NOGUEIRA NETO	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:67058766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048-C, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ADALBERTO NICACIO STEFENS JÚNIOR	MÉDICO(A) DA FAMILIA
	AMANDA DOS ANJOS DUTRA PRESTES	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	CÍCERO JOSÉ SILVA	MÉDICO(A) DA FAMILIA
	CLAUDIA MARCIA MELO DA CUNHA	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	ELINILMA MARIA MARTINS DA COSTA MORAES	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	FLAMARION BATISTA FRANÇA	MÉDICO(A) DA FAMILIA
	GEYLE DA SILVA MONTEIRO	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	GUILHERME DOS SANTOS TAVARES	MÉDICO(A) DA FAMILIA
	HETHE SOUZA DE CASTRO	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
	JAMILE MARQUES DE ALMEIDA	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	KARINA SHELZEA QUEIROZ MOREIRA	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	KARINNE FREIRE SERRÃO	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	LUANA MOURA GONÇALVES	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	MARCOS PAULO CAVALCANTE RATTES	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	MARIA JANE RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
	MARLON AMARAL DA SILVA	MÉDICO(A) DA FAMILIA
	ROSA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	ROSILENE RAMOS DE LIMA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
	SILVIA MARLI PEREIRA FERREIRA	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA
	SYRSLAN FERREIRA NAVEGANTE	MÉDICO(A) DA FAMILIA
	YANNA DE CARVALHO LIMA HAGE	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:CEBEC3F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048-D, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CONVÊNIO		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ADALBERTO NICACIO STEFENS JÚNIOR	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	AGDALBERTO ROQUE RODRIGUES JÚNIOR	ENFERMEIRO(A)
	ANDRESSA DE ALMEIDA MONTES	ENFERMEIRO(A)
	AUZEMIRA RODRIGUES DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL
	EDIVALDO ANTONIO MACHADO	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	EDIVALDO ANTONIO MACHADO	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	FELIPE AURELIO CORDEIRO SANTOS	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	FELIPE AURELIO CORDEIRO SANTOS	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	GILMASIA DE CASSIA OLIVEIRA SOUZA	ENFERMEIRO(A)
	GUILHERME DOS SANTOS TAVARES	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	HERSON BERNARD DA SILVA ALVES	ENFERMEIRO(A)
	HYLKEWENY DOS SANTOS ALVES	ENFERMEIRO(A)
	ICARO VINICIUS DE SOUZA NASCIMENTO	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	ICARO VINICIUS DE SOUZA NASCIMENTO	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	IGOR RODAS DESCALZI	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	IGOR RODAS DESCALZI	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	JEANA RODRIGUES BENEZAR CAMPOS	ENFERMEIRO(A)
	JOSÉ VLADIMIR COELHO BATISTA	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	JOSÉ VLADIMIR COELHO BATISTA	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	MARCELA RISSIA NOGUEIRA DA SILVA	ENFERMEIRO(A)
	MERLI ALARCON CASTILLO	ENFERMEIRO(A)
	MONIQUE DE SOUZA VITORIANO CARNEIRO	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	OTÁVIO MARTINS DA COSTA NETO	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	PAULA JANAINA MACHADO LOPES	ENFERMEIRO(A)
	PAULO CEZAR MATES	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	PAULO CEZAR MATES	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	RENAN NASCIMENTO BARROS	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	RENAN NASCIMENTO BARROS	MÉDICO(A) ESPECIALISTA
	ROSELANDE TEIXEIRA RODRIGUES	ENFERMEIRO(A)
	SYDIA SUELY RODRIGUES	PSICOLOGO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:C83D8D17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048-E, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE –RECURSO PRÓPRIO		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ROSIMEURY PACHECO COSTA	TÉCNICO(A) EM RADIOLOGIA MÉDICA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:0C0AC867

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048-F, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	DJANNE FABIOLLA FONSECA DA SILVA	PSICOLOGO(A)
	EMERSON DOUGLAS MARINHO ISPER	EDUCADOR(A) FISICO(A)
	FRANCINE LOPES JELALETI	FISIOTERAPEUTA
	FRANCISLY NEVES BARRETO	ASSISTENTE SOCIAL
	LEÃO MATOS VITAL	FISIOTERAPEUTA
	MICHELA RIBEIRO LEMOS	ASSISTENTE SOCIAL
	ROSANA MEDEIROS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:0E604222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048-G, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA - CONVÊNIO		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ALESSANDRO PARA PINHEIRO	CIRURGIÃ(O) DENTISTA DA FAMILIA
	ANTONIO JESUS SCARABOTO	CIRURGIÃ(O) DENTISTA DA FAMILIA
	CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA	CIRURGIÃ(O) DENTISTA DA FAMILIA
	DARYANNE CARDOSO BEZERRA	CIRURGIÃ(O) DENTISTA DA FAMILIA
	EMILANY GOMES AZEVEDO	CIRURGIÃ(O) DENTISTA DA FAMILIA
	ISABELLE DE PAULA ALENCAR	CIRURGIÃ(O) DENTISTA DA FAMILIA
	IVAN SERRANO TAPIA	CIRURGIÃ(O) DENTISTA DA FAMILIA
	PAULO EDUARDO FONSECA FERREIRA	CIRURGIÃ(O) DENTISTA DA FAMILIA
	ROBERTA ODA SARUBI COSTA	CIRURGIÃ(O) DENTISTA DA FAMILIA
	ZILDIVANA RODRIGUES FERREIRA	CIRURGIÃ(O) DENTISTA DA FAMILIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:A015392A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048-H, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contratar sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, Profissional da área de Assistência Social.

O**PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, combinado com a Lei Complementar nº 006, de 19 de abril de 2016,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro de Assistência social Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Janeiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, combinado com a Lei Complementar nº 006, de 19 de abril de 2016,profissional da área de Assistência Social, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

Nº	*NOME*	*CARGO*
	MARCELLA LOPES LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:C0826879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048-I,DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de1º de Fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PROFISSIONAIS DA SAÚDE – NIVEL SUPERIOR		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ADRIENE HADASSA FIGUEIREDO ARAÚJO REIS	FARMACÊUTICO(A) BIOQUÍMICO(A)
	IARA DAS CHAGAS DA COSTA	ENFERMEIRO(A)
	JANAINA EHM DE OLIVEIRA FERNANDES	FARMACÊUTICO(A) BIOQUÍMICO(A)
	LARISSA SOUZA DA SILVA	FARMACÊUTICO(A) BIOQUÍMICO(A)
	LUCIANA NATÁLIA PARENTE SILVA	FISIOTERAPEUTA
	MARIA INES MUNIZ CURSINO	FARMACÊUTICO(A) BIOQUÍMICO(A)
	MARILIA TAVARES SIMAS	FISIOTERAPEUTA
	RUBERVAL BENTES DE MELO	FARMACÊUTICO(A) BIOQUÍMICO(A)
	TATIANA DE ANDRADE GONÇALVES	FARMACÊUTICO A) BIOQUÍMICO(A)
	VANESSA DE ARAÚJO NUNES	NUTRICIONISTA
	VITOR DA SILVA NASCIMENTO	BIOMÉDICO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:AC741309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048-J, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de1º de Fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PROFISSIONAIS DA SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	FLAMARION BATISTA FRANÇA	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL
	SYRSLAN FERREIRA NAVEGANTE	MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:BD04679A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048-K, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	FRANCIMARA DE SOUZA LIMA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL
	VANESSA ALVES DO NASCIMENTO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL
	WENDEL TEIXEIRA FRANÇA	FARMACÊUTICO(A) BIOQUÍMICO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:0D695A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048-L,DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PROFISSIONAIS DA SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ANA LUZIA MIRANDA MONTEIRO	ENFERMEIRO (A)
	EDERLANE ARAUJO ROLIM	ENFERMEIRO (A)
	EMMERSON RONNIE CAVALCANTE RODRIGUES	ENFERMEIRO (A)
	FERNANDO EDILSON ARAÚJO LOPES	ENFERMEIRO (A)
	GEORGE JOELSON MAKLOUF DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO (A)
	LARISSA DE FRANCA BEZERRA GUSMÃO	ENFERMEIRO (A)
	LENA BEATRIZ LEITE DE ALMEIDA E ALMEIDA	ENFERMEIRO (A)
	LUANA DA SILVA CRUZ	NUTRICIONISTA
	REIGINARA MARTINS RODRIGUES MOTA BRANCO	ENFERMEIRO (A)
	SILMA MONTEIRO DOS SANTOS	ENFERMEIRO (A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:53886B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048-M, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Fevereiro de 2017, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
	ADELSON DE MATOS XAVIER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ADERILSON ARAÚJO BELÉM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	AILTON ROLIM DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ALCINEI CLÁUDIO LEITÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ALDENICE MEDEIROS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ALESSANDRO FREIRE DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)
	ALESSANDRO PIRES FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ALEX MARTINS NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ANA CLEIDE XAVIER DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ANA MARIA DA SILVA ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ANIVALDO PALHETA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)
	APOENA INGLETE SILVA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	AURICELIA GOMES DE MELO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	AYDA SILVA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)
	AYUME DO NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	BRENDO DA SILVA DE CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	CLAUDIO PRESLEY DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)

	DANIEL BRASIL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	DARLEY BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)
	DIEGO MOREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)
	EDEN FREITAS LUCAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	EDLON GUEDES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	EDNARA DOS SANTOS FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ENA LEIDA SILVA DE AQUINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	EVANDRO PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)
	EVERTON ARAÚJO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	FÁTIMA GLORIA VIANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	FRANCIANE ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	GLICINEIDE GOMES DOS ANJOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	HELENA MONTEIRO BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	IZAIRA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JACKELANE PARENTE RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JAILSA DA CRUZ SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JAIRO ANDRADE SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JANAINA PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JARDELY GONÇALVES NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)
	JESSICA BATALHA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JOCY CARVALHO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JOSE AILTON DE MATOS BARROSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JOSE HUMBERTO MARTINS BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	JOSE INACIO BATISTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)
	KATIA CILENE DOS SANTOS BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	LEANDRO JOSE COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	LEJANE NUNES MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	LIDICE DE MENEZES ANVERES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)
	LUCAS DA SILVA RAUCY	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	LUCAS ESTOITICOVE DA COSTA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	LUCIRENE SOARES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	LUZIENE FERRO ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MADILSON CAMPOS MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MAICON VIANA DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MANOEL PEREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARCELO SILVA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARCO ANTONIO LOPES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA AUXILIADORA ROLIM DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA DO CARMO GONZAGA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA FRANCINETE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA FRANCISCA TEREZA COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA RAIMUNDA DA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA ROSELIA PASSOS BORGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIA SUELY PEREIRA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIO ALCENOR COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MARIVONE DA SILVA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MAYARA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MICHELE VANA MARQUES DE ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MIRENICE CARDOSO FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	MOISÉS DA SILVA ROLIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	NAIRA NEY GONÇALVES FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	NATANAEL LOPES MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	NEILA MARIA FERREIRA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	NUBIANE LIMA DE ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	PATRÍCIA CASCAES CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	RAIMUNDO COSME SANTOS VIANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	RAIMUNDO SEBASTIÃO VIANA LAVAREDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	RAINNY SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	RAYSSA SAMIA ALVES DA COSTA NOÉ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	RICARDO JANDER DE FREITAS PARA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	RICHARD VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ROSIANE SOARES RABELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	SANDRA MARA NOGUEIRA CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	SANDRA XAVIER MIRANDA DE MENDONÇA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)
	SEBASTIÃO DOS SANTOS CRUZ FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	SHIRLENE PEREIRA NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	SUENE MENEZES TERÇO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	TADEU DE OLIVEIRA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	TATIANA MARTINS TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	TUBIAS ARAÙJO BARBOSA JÚNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	VALMIR DE SOUZA QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	VANDERLEIA MACIEL SALVADOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)
	VANILDA DA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	VANIZE BATISTA TAVARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)
	VERONICA COSTA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	VILMA DE SOUZA NUNIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	WANDERSON FERRAZ DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	WILLYS GUIMARÃES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:D73C0116

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 2 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	MARIVANIA DE SOUZA AMORIM	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:25B13CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-A, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 2 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	MARLY LEITE SOARES	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM

Art. 2º Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:A771A69A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-B, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 2 de Fevereiro de 2017, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

Nº	*NOME*	*CARGO*
	ADALBERTO BERNARDO DE LIMA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
	FRANCISCO ALENCAR BARBOSA	ASSESSOR(A) ESPECIAL II

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:8146B23F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-C, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupante de Cargo de Provimento em Comissão vinculada ao GABINETE DO PREFEITO - GP.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 2 de fevereiro de 2017, a servidora abaixo elencada, ocupante de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculada ao **GABINETE DO PREFEITO – GP.**

Nº	*NOME*	*CARGO*
	FABÍOLA SANTOS PACHECO	OUVIDOR(A) MUNICIPAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:14170D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-D, DE 3 DE FEVEREIRO DE 201

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 3 de Fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ANA CECILIA CERDEIRA ABRAHIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	ANDRE JACQUIMINOUTH NERY	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
	EDNARA MARQUES DA ROCHA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:D1EEA643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-E, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 3 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ALDO JOSÉ MACEDO DOS SANTOS JÚNIOR	MÉDICO(A) DA FAMILIA
	MAURIMAR MARTINS MENEZES	ENFERMEIRO(A) DA FAMILIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:EACF876E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-F, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 3 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ALESSON MARTINS NEVES	EDUCADOR(A) FÍSICO(A)
	CAMILA OLIVEIRA DA SILVA RABELO	FONOAUDIOLOGO(A)
	DAIANE MELO DOS SANTOS	EDUCADOR(A) FISICO(A)
	FRANCILENY KETELEN RODRIGUES ROSÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL
	IVAN ANTONILDO SOUZA MULLER	FISIOTERAPEUTA
	JOSELITON CARIOCA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA
	JULIANNI REBELO DOS SANTOS SA	ASSISTENTE SOCIAL
	MANUELLA CANTUARIA OLIVEIRA DE JESUS	FISIOTERAPEUTA
	PATRÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PSICOLOGO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:B9AEA777

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-G, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de3 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PROFISSIONAIS DA SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ALDO JOSÉ MACEDO DOS SANTOS JÚNIOR	MÉDICO(A) CLINICO(A) GERAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:B449057E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-I, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 7 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	MARIZA DA SILVA MOREIRA	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:0FB247B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-J, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 8 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	EZILENE DE SOUZA MAIA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE
	KELISON DE SOUZA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:1DB74692

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-K, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 8 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	GIOVANNY LIRA DA SILVA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:7BC46CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-L, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 8 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RECURSO PRÓPRIO		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	LUCENILDA DA SILVA NEVES	TÉCNICO (A) EM PATOLOGIA CLINICA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:8121D8E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-M, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 8 de Fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	JUCILENE SILVA MARQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:0A39D9B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-N, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 8 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ANTONIA MARIA DA SILVA LIMA	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
	DAYSON DE PAULA BARROS GOMES	ENFERMEIRO (A) DA FAMILIA
	LUSIANE LOPES LIMA	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:DB5449DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-O, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 8 de Fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	LESTER LOPEZ AMAGUER	MÉDICO (A) CLÍNICO(A) GERAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:4001C561

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-P, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupante de Cargo de Provimento em Comissão vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 8 de fevereiro de 2017, a servidora abaixo elencada, ocupante de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

Nº	*NOME*	*CARGO*
	CARLOS ANDRÉ NASCIMENTO FERREIRA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:B24EC0A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-Q, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 9 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

Nº	*NOME*	*CARGO*
	ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEIXOTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	CRISTIANE DE CASTRO VERÇOSA	AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE
	ELIZANGELA DA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)
	MAYSA VALERIA MOUTINHO DE ARAÚJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:3FD1FFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-R, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 9 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde - CONVÊNIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	PATRICIA MENDES GONCALVES	PSICOLOGO (A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:58D9C4F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-S, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissional da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 9 de fevereiro de 2017, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
	RONIVALDO SA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:0177A892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-T, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 9 de fevereiro de 2017, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

Nº	*NOME*	*CARGO*
	ANDRÉ COSTA DE OLIVEIRA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
	OLÁVO JÚNIOR MELO BARBOSA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:B23B808A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-U, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 10 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

Nº	*NOME*	*CARGO*
	NAYLE DE OLIVEIRA ALVES MENDES	FARMACÊUTICO (A) BIOQUÍMICO (A)
	RAFAELLE KATHRYN BEZERRA PEREIRA	AUXILIAR DE SAÚDE
	RICARDO ADOLFO ROJAS VASQUEZ	MÉDICO (A) CLÍNICO (A) GERAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:A0B0A2B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-V, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administ**r**ação Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 10 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde- CONVÊNIOS, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	CREUZIANY LIMA DE PAULA	ENFERMEIRO (A) DA FAMILIA
	LUCIVANA MONTEIRO DUARTE	ENFERMEIRO (A) DA FAMILIA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	ALCINEIA PEREIRA AMAZONAS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL
	MARCELO LUÍS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL
	MARCILENE ALVES DA SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:E56E698C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-W, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia ocupante de Cargo de Provimento em Comissão vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.NOMEAR, a contar do dia 10 de fevereiro de 2017, o servidor abaixo elencado, ocupante de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

Nº	*NOME*	*CARGO*
	JAIME COSTA DOS SANTOS	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 03 de fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:B106AF81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-X, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 13 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

Nº	*NOME*	*CARGO*
	EVELIN ROCHA MACIEL	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:E532993C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-Y, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissional da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 13 de fevereiro de 2017, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
	DARLENE DOS SANTOS FERNANDES FILHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:6F3506ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049-Z, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 13 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde - CONVÊNIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF		
Nº	*NOME*	*CARGO*
	KATIANE CASTRO DE OLIVEIRA	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM DA FAMILIA
	NELZA LIMA DE MENEZES	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM DA FAMILIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:6FA76C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 050, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 14 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

Nº	*NOME*	*CARGO*
	ELIENE SILVA DE AMORIM	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM
	ENIELTON SOUZA SILVA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM
	GRACIMAR REIS DE CASTRO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM
	JULIANA JORGE BARBOSA JUCA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM
	ROSARIA MARIA ALVES DE FREITAS	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM
	JOICY CRISTINE LUCAS OLIVEIRA	TÉCNICO (A) EM PATOLOGIA CLÍNICA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:8DA6645E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N. 143/2017

ESPÉCIE: Termo de Contrato no 143/2017, em adesão da ata oriunda do Pregão Eletrônico no 035/2017, Ata de Registro de Preço no 078/2017 da 21a Companhia de Engenharia da Construção CMA-

20 Gpt E, conforme Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a carona.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA e YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONTRUÇÕES – EIRELLI – ME.
OBJETO: Aquisição de massa asfáltica CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente a Granel Estocável para aplicação a frio de acordo com as normas do DNIT 031/2006-ES e DNER-ES 313/97, e emulsão asfáltica conforme especificações constantes no Termo de Referencia, para a execução dos serviços de recuperação de pavimentação flexível na zona urbana e rural do Município de Itacoatiara.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a carona e no Art. 15, inciso II do Estatuto de Licitação e Contratos da Administração Pública, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
VALOR GLOBAL: O valor global será de R$ 1.123.250,00 (um milhão cento e vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade: 02.16.01 – Sec. Mun. De Infra Estrutura e Limpeza Pública
Projeto/Atividade: 15.122.0011.2.046 – Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura
Ficha: 255 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: REC. ORDINÁRIOS.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei no 8.666 de 1993.

Itacoatiara/AM, 14 de Junho de 2017.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Leonardo José dos Reis Calderaro
Código Identificador:EC4129AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N. 154/2017

ESPÉCIE: Termo de Contrato no 154/2017, em adesão da ata oriunda do Pregão Eletrônico no 035/2017, Ata de Registro de Preço no 078/2017 da 21a Companhia de Engenharia da Construção CMA-20 Gpt E, conforme Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a carona.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA e YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONTRUÇÕES – EIRELLI – ME.
OBJETO: Aquisição de massa asfáltica CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente a Granel Estocável para aplicação a frio de acordo com as normas do DNIT 031/2006-ES e DNER-ES 313/97, e emulsão asfáltica conforme especificações constantes no Termo de Referencia, para a execução dos serviços de recuperação de pavimentação flexível na zona urbana e rural do Município de Itacoatiara.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a carona e no Art. 15, inciso II do Estatuto de Licitação e Contratos da Administração Pública, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
VALOR GLOBAL: O valor global será de R$ 544.750,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade: 02.16.01 – Sec. Mun. De Infra Estrutura e Limpeza Pública
Projeto/Atividade: 15.122.0011.2.046 – Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura
Ficha: 255 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: REC. ORDINÁRIOS.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei no 8.666 de 1993.

Itacoatiara/AM, 31 de Julho de 2017.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Leonardo José dos Reis Calderaro
Código Identificador:09CC4608

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2017– ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017-CML/PMJ.

1.**ESPÉCIE**: Contrato nº 083/2017-PMJ.
2.CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 09.579.298/0001-00.
3.CONTRATADO:AMALIA MEDEIROS NASCIMENTO E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito provado inscrita no CNPJ sob o n° 10.679.901/000105.
4.**OBJETO**: Aquisição de insumos agrícolas, adubos, fertilizantes, sementes e outros materiais de jardinagem, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de produção e abastecimento do Município de Japurá-AM.
5.VALOR GLOBAL DO CONTRATO:R$ 98.251,89 (Noventa e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).
6.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade: 02.08.01 – Secretaria Municipal Produção e Abastecimento – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Fonte 10.
7. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.
8.PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) dias.

Japurá (AM), 21 de dezembro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

PUBLICAÇÃO:
O presente Extrato de Contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:B97A2448

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017-CML/PMJ

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM torna público a quem possa interessar, nos termos do Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, a **RATIFICAÇÃO** da Dispensa Licitação 020/2017-CML/PMJ, objetivando a **contratação de empresa para aquisição de insumos agrícolas, adubos, fertilizantes, sementes e outros materiais de jardinagem, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de produção e abastecimento do Município de Japurá-AM**, no valor total de R$ 98.251,89 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), em favor da Empresa: AMALIA MEDEIROS NASCIMENTO E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito provado inscrita no CNPJ sob o n° 10.679.901/000105, conforme parecer Jurídico, acostado aos autos em epígrafe.

Japurá - AM, 21 de dezembro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

PUBLICAÇÃO:

A presente **RATIFICAÇÃO** foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

MARIA JULIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:B9F5292B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2017/GAB/PMJ

PORTARIA Nº 098/2017

EXONERAR SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA INTERNA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 37, inciso I, da Constituição da República.
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 65, IX da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 8º, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais.
CONSIDERANDO, por fim, que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora KARINE DA SILVA DAMASCENO, brasileira, solteira, portadora da CI nº 2530718-5 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 010.761.922-97 do Cargo de CONTROLADORA INTERNA**,** lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 01 dia do mês de Junho de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:B6A2FCC4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 193/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE JUTAI, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, a Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou em **SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30.11.2016** e Eu SANCIONO a seguinte:

L E I

TITULO I
DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento anual do município de Jutaí, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA REICEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 44.015.218,49 (quarenta e quatro milhões, quinze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na Legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULO	TOTAL
Receitas Correntes	48.820.059,41
Receita Tributária	607.718,71
Receita Patrimonial	12.346,00
Receita de Serviços	123.003,10
Transferências Correntes	48.027.790,36
Outras Receitas Correntes	49.201,24
SUB-TOTAL	**48.820.059,41**

(R) Deduções da Receita	-4.804.840,92
SUB-TOTAL	**-4.804.840,92**
TOTAL GERAL	**44.015.218,49**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da Legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 44.015.218,49 (quarenta e quatro milhões, quinze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R$ 34.972.092,63;
II – orçamento da seguridade social em R$ 9.043.125,86.

Art. 6º. A Despesa Fixada à conta dos recursos previstos neste capitulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.770.871,92	-	1.770.871,92
GABINETE DO PREFEITO	1.458.931,29	-	1.458.931,29
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.187.196,36	-	2.187.196,36
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	22.339.297,95	-	22.339.297,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	2.983.846,79	2.983.846,79
SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	514.737,52	514.737,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	4.793.073,80	-	4.793.073,80
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMB. E REC. SUSTENTAVÉIS	955.734,02	-	955.734,02
SECRET. MUN. DE PLANEJ. E ASS. EXTRAORDINÁRIOS	172.204,30	-	172.204,30
SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	200.034,37	-	200.034,37
SECRETARIA MUN. DE AQUICULTURA E PESCA	151.132,48	-	151.132,48
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	51.549,05	-	51.549,05
SECRETARIA MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	27.531,89	-	27.531,89
SECRETARIA MUN. DE HAB. URBANISMO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	14.058,85	-	14.058,85
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	454.127,43	454.127,43
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	5.090.414,12	5.090.414,12
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	8.786,79	-	8.786,79
SERVIÇOS AUTONOMOS DE ÁGUA E ESGOTO	123.003,10	-	123.003,10
SERVIÇOS AUTONOMOS DE ÁGUA E ESGOTO	-	-	-
RESERVA DE CONTINGENCIA	718.686,46	-	718.686,46
TOTAL GERAL	**34.972.092,63**	**9.043.125,86**	**44.015.218,49**

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.763.491,74	-	1.763.491,74
ADMINISTRAÇÃO	4.451.808,61	-	4.451.808,61
SEGURANÇA PÚBLICA	36.318,68	-	36.318,68
ASSISTENCIA SOCIAL	-	968.864,95	968.864,95
SAÚDE	-	8.074.260,91	8.074.260,91
EDUCAÇÃO	21.947.675,69	-	21.947.675,69
CULTURA	151.878,41	-	151.878,41
URBANISMO	3.548.688,04	-	3.548.688,04
HABITAÇÃO	135.303,41	-	135.303,41
SANEAMENTO	123.003,10	-	123.003,10
GESTÃO AMBIENTAL	123.003,10	-	123.003,10
AGRICULTURA	1.183.897,77	-	1.183.897,77
ENERGIA	135.303,40	-	135.303,40
TRANSPORTE	147.603,70	-	147.603,70
DESPORTO E LAZER	132.964,92	-	132.964,92
ENCARGOS ESPECIAIS	372.465,60	-	372.465,60
RESERVA DE CONTINGENCIA	718.686,46	-	718.686,46
TOTAL GERAL	**34.972.092,63**	**9.043.125,86**	**44.015.218,49**

III – por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.770.871,92
GABINETE DO PREFEITO	1.458.931,29
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.187.196,36
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	22.339.297,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.983.846,79
SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	514.737,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	4.793.073,80
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMB. E REC. SUSTENTAVÉIS	955.734,02
SECRET. MUN. DE PLANEJ. E ASS. EXTRAORDINÁRIOS	172.204,30
SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	200.034,37
SECRETARIA MUN. DE AQUICULTURA E PESCA	151.132,48
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	51.549,05
SECRETARIA MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	27.531,89
SECRETARIA MUN. DE HAB. URBANISMO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	14.058,85
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	454.127,43
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.090.414,12
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	8.786,79
SERVIÇOS AUTONOMOS DE ÁGUA E ESGOTO	123.003,10
SERVIÇOS AUTONOMOS DE ÁGUA E ESGOTO	-
RESERVA DE CONTINGENCIA	718.686,46
TOTAL %	**44.015.218,49_E**

CAPITULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica do chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

b) decorrente do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no Art. 43, §1º, Inciso II e §3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentária 2017, até o limite de 80% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e não serão incluídos neste limite os reforços de dotações para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Art. 8º. Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativo poderão ser assinados pelo seu Presidente.

Art. 9º. Está o Chefe do Executivo Municipal, autorizado por força desta Lei a firmar Convênios, Contratos e Termos Aditivos, Supressivos, Termos de Ajustes de Conduta e Termos de Ajustes de Gestão no âmbito da União, Estado e Municípios.

Art. 10. Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete dA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM., ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2016.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:D9FA4188

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicação – PSIC, no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru.

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias na qualificação dos serviços para provimento de respostas objetivas e maior eficiência na incorporação das novas demandas da Câmara Municipal de Manacapuru;

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PSIC

Art. 1º A Política de Segurança da Informação e Comunicação – PSIC, a ser implantada no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru, passa a ser regida por este decreto, tendo por objetivo o estabelecimento das diretrizes estratégicas, a definição de

responsabilidades e competências, e a formalização do apoio para a implementação da gestão de segurança da informação.
§1º. A PSIC se aplicará a todos aqueles que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a gestão de segurança da informação.
§2º. A Política de Segurança da Informação e Comunicação – PSIC, orienta e estabelece as diretrizes corporativas da Câmara Municipal de Manacapuru para a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários, e deverá ser cumprida e aplicada em todas as áreas da instituição.
§3º. A presente PSIC está baseada nas recomendações propostas pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, reconhecida mundialmente como um código de prática para a gestão da segurança da informação, bem como está de acordo com as leis vigentes no País.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:
I - autenticidade: garantia de que uma informação, produto ou documento é do autor a quem se atribui;
II - confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;
III - disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes sempre que necessários;
IV - integridade: salvaguarda de exatidão da informação e dos métodos e recursos de processamento;
V - legalidade: garantia de que ações sejam realizadas em conformidade com os preceitos legais vigentes e que seus produtos tenham validade jurídica;
VI - segurança da Informação: conjunto de medidas que tem como objetivo o estabelecimento dos controles necessários à proteção das informações durante sua criação, aquisição, uso, transporte, guarda e descarte, contra destruição, modificação, comercialização ou divulgação indevidas e acessos não autorizados, acidentais ou intencionais, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação de seus aspectos básicos de confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;
VII - gestão de segurança da informação: conjunto de medidas que tem como objetivo, o planejamento, implementação, operação, monitoramento e melhoria da segurança da informação;
VIII - alta gestão: Presidente da Câmara e Chefes das Diretorias;
IX – maturidade: o grau de aderência a um determinado conjunto de requisitos que tenham como referência as melhores práticas dos processos de tecnologia da informação e comunicação utilizadas por diferentes esferas de governo e entidades privadas, e que será definido por meio de avaliação realizada pelo Órgão Central.
X – *backup*: é uma cópia de segurança. O termo em inglês é muito utilizado por empresas e pessoas que guardam documentos, imagens, vídeos e outros arquivos no computador ou na nuvem, hospedados em redes online comoDropboxeGoogle Drive. Para tanto a Câmara Municipal de Manacapuru disponibilizar espaços em seu servidor para armazenamento de tais informações. Bem como tratara da segurança e proteção dos mesmos, utilizando boas praticas de segurança da informação como armazenamento de mídias de backups em locais seguros externos.

Seção I – Dos Objetivos da Política de Segurança da Informação e Comunicação – PSIC

Art. 3º Para cumprimento do objetivo definido no art. 1º deste Decreto, a PSIC terá como objetivos básicos:
I - viabilizar o atendimento das finalidades legais da Câmara Municipal de Manacapuru, considerando leis, normas, regulamentações e outros requisitos legais aplicáveis vigentes, através da proteção da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade da informação;
II - minimizar os danos decorrentes do comprometimento da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade da informação;
III - proteger a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade da informação otimizando investimentos por meio de uma abordagem sistemática de gestão de riscos;
IV - melhorar a segurança da informação sempre que necessário para mantê-la adequada, pertinente e eficaz com relação às diretrizes desta política;
V - promover o aumento de maturidade em tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru;
VI - permitir o planejamento, a organização, a integração e o monitoramento das ações, bem como o estabelecimento de padrões técnicos a serem implantados pelos órgãos da Câmara Municipal de Manacapuru;
VII - fomentar ações de modernização relativas ao uso geral e estratégico de tecnologia da informação e comunicação;
VIII - implantar modelos que gerenciem e integrem as bases de dados municipais e sistemas de informação e comunicação dos órgãos da Câmara Municipal de Manacapuru;
IX - promover o uso de novas tecnologias visando fomentar processos de inovação, em especial aqueles que propiciem melhoria, ampliação e democratização do acesso da população aos serviços oferecidos pela Câmara Municipal de Manacapuru;
X - promover a utilização de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação de forma racional, sob os aspectos orçamentário-financeiros, tecnológicos e socioambientais;
XI - Estabelecer diretrizes que permitam aos usuários (funcionários, vereadores e visitantes, quando couber) e clientes da Câmara Municipal de Manacapuru seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades da instituição e de proteção legal da mesma e do indivíduo;
XII - Nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento;
XIII - Preservar as informações da Câmara Municipal de Manacapuru quanto à:
Integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.
Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas.
Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

Seção II – Das Diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação – PSIC

Art. 4º A Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação observará as seguintes diretrizes:
I - planejamento de tecnologia da informação e comunicação: os órgãos que compõem a Câmara Municipal de Manacapuru deverão elaborar seu plano diretor setorial de tecnologia da informação e comunicação que reflita as necessidades tecnológicas a serem materializadas no período, definindo ações prioritárias para o alcance dos objetivos da PSIC, bem como métricas e indicadores de acompanhamento;
II - inovação: os órgãos que compõem a Câmara Municipal de Manacapuru deverão explorar o potencial da inovação tecnológica para criar novas oportunidades de gestão e de prestação de serviços, identificando necessidades e materializando iniciativas com foco na melhoria da qualidade dos serviços e processos;
III - transparência e participação social: o planejamento de tecnologia da informação e comunicação, bem como a consecução das ações resultantes devem ser permeáveis à participação da sociedade civil, por meio dos mecanismos de transparência e de recebimento de contribuições já existentes na legislação.

Art. 5º As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os usuários, bem como os prestadores de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.
§1º. A PSIC dá ciência a cada usuário de que os ambientes, sistemas, computadores e redes do órgão poderão ser monitorados e gravados, conforme previsto nas leis brasileiras.
§2º. É também obrigação de cada usuário manter-se atualizado em relação a PSIC e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação do gestor ou da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

Art. 6º Toda informação produzida ou recebida pelos usuários como resultado da atividade profissional contratada pertence à referida

instituição, sendo as exceções explícitas e formalizadas em contrato entre as partes.
§1º. Os equipamentos de informática e comunicação, sistemas e informações que são utilizados pelos usuários para a realização das atividades profissionais são de propriedade da instituição referida, sendo que o uso pessoal dos recursos é permitido desde que não prejudique o desempenho dos sistemas e serviços.
§2º. A Câmara Municipal de Manacapuru, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação, poderá registrar todo o uso dos sistemas e serviços, visando garantir a disponibilidade e a segurança das informações utilizadas.

Subseção Única – Das Segurança em Recursos Humanos

Art. 7º As responsabilidades pela segurança da informação devem ser definidas nas descrições de cargos e funções, bem como nos termos e condições das contratações que envolvam o manuseio de dados, informações ou conhecimentos da Câmara Municipal.
I - Todos os usuários devem ser conscientizados e treinados nos procedimentos de segurança da informação;
II - O controle operacional de uma atividade crítica não pode ser atribuição exclusiva de uma única pessoa;
III - Quando do afastamento, mudança de responsabilidades e de lotação ou atribuições dentro da organização faz se necessária a revisão imediata dos direitos de acesso e uso dos ativos;
IV - Quando da efetivação do desligamento de usuário, deverão ser extintos todos os direitos de acesso e uso dos ativos a ele atribuído;
V - Todo ativo produzido pelo usuário, desligado, deverá ser mantido pela Gerência de Tecnologia da Informação garantindo o reconhecimento e o esclarecimento da propriedade do acervo para Instituição.
VI - Os servidores devem ser capacitados quanto aos métodos de segurança para prevenir ataques cibernéticos e também devem ser orientados para não abrirem e-mails duvidosos, que possam conter vírus.
Parágrafo Único. Para aperfeiçoar a Gerência de Tecnologia da Informação adotar estratégias simples, mas eficientes como treinamento da Equipe, e atualização constante de tecnologias disponíveis para aumentar a segurança da informação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO II - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (GTI)

Art. 8º A Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), compreende as atividades de planejamento, governança, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação e telecomunicação dos órgãos e entidades da Câmara Municipal de Manacapuru.
§1º. A Gerência de Tecnologia da Informação, no âmbito da Câmara Municipal, e tem as seguintes atribuições:
I - fomentar o aumento de maturidade em tecnologia da informação e comunicação;
II - fixar as normas e padrões de tecnologia da informação e comunicação para a Câmara Municipal, provendo a devida publicidade;
III - propor ao gestor ou agente superior da Câmara Municipal o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Diretoria Administrativa;
IV - aprovar o Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação e acompanhar a execução de seus projetos e ações, além de outras de eventual interesse da Câmara Municipal, que o integrarão;
V - propor ao diretor administrativo da Câmara Municipal as orientações técnicas gerais referentes a aquisição de bens e contratação de serviços em tecnologia da informação e comunicação;
VI - elaborar planos de formação, desenvolvimento e capacitação técnica dos recursos humanos envolvidos.
§2º. A Gerência de Tecnologia da Informação é a unidade da Câmara Municipal de Manacapuru provida do conjunto das atribuições referentes à tecnologia da informação e comunicação, à qual cabe coordenar a execução PSIC.

CAPÍTULO III - DA AQUISIÇÃO DE BENS E DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 9º. A Câmara Municipal de Manacapuru poderá adquirir bens e contratar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação em conformidade com o respectivo Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como com as Orientações Técnicas publicadas pela Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 10. A Câmara Municipal de Manacapuru poderá contratar com a PRODAM ou com terceiros, de acordo com a legislação vigente, a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 11. Fica delegada a Gerência de Tecnologia da Informação, com o apoio da PRODAM, ou de acordo com as necessidades, a realização de procedimento licitatório para fins de Registro de Preços para as aquisições de bens e contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PSIC

Art. 12. Para a uniformidade da informação, a PSIC deverá ser comunicada a todos os usuários da instituição a fim de que a política seja cumprida dentro e fora da mesma.
§1º Tanto a PSIC quanto as normas deverão ser revistas e atualizadas periodicamente, sempre que algum fato relevante ou evento motive sua revisão antecipada, conforme análise e decisão da GTI.
§2º A responsabilidade em relação à segurança da informação deve ser comunicada na fase de contratação dos usuários, sendo orientados sobre os procedimentos de segurança, bem como o uso correto dos ativos, a fim de reduzir possíveis riscos, e assinarão termo de responsabilidade.
§3º Todo incidente que afete a segurança da informação deverá ser comunicado inicialmente à GTI.
§4º Um plano de contingência e a continuidade dos principais sistemas e serviços deverão ser implantados e testados no mínimo anualmente, visando reduzir riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação.
§5º Todos os requisitos de segurança da informação, incluindo a necessidade de planos de contingência, devem ser identificados na fase de levantamento de escopo de um projeto ou sistema, e justificados, acordados, documentados, implantados e testados durante a fase de execução.

Art. 13. Deverão ser criados e instituídos controles apropriados, trilhas de auditoria ou registros de atividades, em todos os pontos e sistemas em que a instituição julgar necessário para reduzir os riscos dos seus ativos de informação como, por exemplo, nas estações de trabalho, *notebook*, nos acessos à *Internet*, no correio eletrônico, nos sistemas comerciais e financeiros.
§1º. A Câmara Municipal de Manacapuru exonera-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos e serviços concedidos aos seus usuários, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas nos processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.
§2º Todo usuário deverá realizar periodicamente cópia de segurança (backup) dos dados de seu dispositivo móvel, devendo, também, manter estes *backup's* separados de seu dispositivo móvel, ou seja, não carregá-los juntos.
§3º O objetivo da ação é o usuário se resguardar de uma ocasional perda de arquivos originais, seja por ações despropositadas do usuário como perder um CD/DVD e ter um problema com o HD, ou ainda mau funcionamento dos sistemas, ter uma cópia de segurança permite restaurar os dados perdidos.
§4º Poderão ser utilizadas algumas formas ou equipamentos para promoção da cópia de segurança:
I - *Backup* no computador: Uma mídia física, gravando os dados em CD, DVD e Blu-ray, devidamente etiquetados, utilizando um dos diversosprogramas de gravaçãoque permite ao usuário salvar seus arquivos com segurança, e poderão ser guardados em lugares seguros,

como um cofre na sede Câmara Municipal, ou em agencia devidamente contratada; observará, sempre que possível os programas para fazer backup no PC comWindows;
II – *Pendrive*: dispositivo mais versátil usado para guardar uma cópia de segurança dos arquivos, que permite o fácil manuseio dos arquivos, podendo levá-los consigo para qualquer ambiente; observar-se-á se o backup reunir número grande de dados, maior capacidade de armazenamento ou mais de um dispositivo.
III – HD externo: possui um grande espaço de armazenamento, pode ser guardado em um cofre e também se conecta facilmente ao computador.
IV – Arquivos na nuvem: existem diversos serviços online que permitem o armazenamento de arquivos na nuvem, como oGoogle Drive,Dropbox, oneDriveeADrive– observando-se os planos de cada um, para manter uma cópia de segurança dos dados, permitindo acessar os dados online, sem precisar de mídia física. O recurso de nuvem, é possível fazer a cópia de segurança tanto de documentos, fotos e vídeos salvos no computador, quanto nos smartphones ou tablets.
V – Servidor de arquivo: este serviço e disponibilizado uma quantidade de espaço no servidor para armazenamento de arquivos.
VI – Tecnologia da informação: a Câmara municipal de Manacapuru, Dara todo o aparato tecnológico para a implementação de serviços de tecnologia da informação como: servidores, rede cabeada, racks, routers, links de internet, softwares licenciados e outros que se façam necessários para melhorar os serviços de tecnologia da informação disponibilizados pela câmara municipal de Manacapuru.

Art. 14. A PSIC será implementada na Câmara Municipal de Manacapuru por meio de procedimentos específicos, obrigatórios para todos os usuários, independentemente do nível hierárquico ou função na empresa, bem como de vínculo empregatício ou prestação de serviço.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Art. 15. Entende-se por usuário toda e qualquer pessoa física, servidor, vereador, contratada CLT ou prestadora de serviço por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora da instituição.
Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade de cada servidor, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar a Câmara Municipal de Manacapuru e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.

Seção I - Dos Usuários em Regime de Exceção

Art. 16. Os usuários em regime de exceção (temporários – visitantes) devem entender os riscos associados à sua condição especial e cumprir rigorosamente o que está previsto no aceite concedido pela Gerencia da Tecnologia da Informação.
Parágrafo Único. A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo se for verificado que a justificativa de motivo de negócio não mais compensa o risco relacionado ao regime de exceção ou se o usuário que o recebeu não estiver cumprindo as condições definidas no aceite.

Seção II - Dos Gestores de Pessoas e/ou Processos

Art. 17. Os gestores de pessoas e/ou processos terão postura exemplar em relação à segurança da informação, servindo como modelo de conduta para os usuários sob a sua gestão.
§1º Atribui-se aos usuários, na fase de contratação e de formalização dos contratos individuais de trabalho, de prestação de serviços ou de parceria, a responsabilidade do cumprimento da PSIC.
§2º Exigir dos usuários a assinatura do Termo de Compromisso e Ciência, assumindo o dever de seguir as normas estabelecidas, bem como se comprometendo a manter sigilo e confidencialidade, mesmo quando desligado, sobre todos os ativos de informações.
§3º Antes de conceder acesso às informações da instituição, exigir a assinatura do Acordo de Confidencialidade dos usuários casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, por exemplo, durante a fase de levantamento para apresentação de propostas comerciais.
§4º Adaptar-se-ão as normas, os processos, procedimentos e sistemas sob sua responsabilidade para atender a esta PSIC.

Seção III - Dos Custodiantes da Informação

Art. 18. Cabe a Área de Tecnologia da Informação:
I - Testar a eficácia dos controles utilizados e informar aos gestores os riscos residuais.
II - Configurar os equipamentos, ferramentas e sistemas concedidos aos usuários com todos os controles necessários para cumprir os requerimentos de segurança estabelecidos por esta PSIC.
III - Segregar as funções administrativas, operacionais a fim de restringir ao mínimo necessário os poderes de cada indivíduo e eliminar, ou ao menos reduzir, a existência de pessoas que possam excluir os logs e trilhas de auditoria das suas próprias ações.
IV - Garantir segurança especial para sistemas com acesso público, fazendo guarda de evidências que permitam a rastreabilidade para fins de auditoria ou investigação.
V - Gerar e manter as trilhas para auditoria com nível de detalhe suficiente para rastrear possíveis falhas e fraudes, sendo que para as trilhas geradas e/ou mantidas em meio eletrônico, deve-se implantar controles de integridade para torná-las juridicamente válidas como evidências.
VI – Administrar, proteger e testar as cópias de segurança dos programas e dados relacionados aos processos críticos e relevantes.
VII – Implantar controles que gerem registros auditáveis para retirada e transporte de mídias das informações custodiadas pela TI, nos ambientes totalmente controlados por ela.
VIII – Atribuir cada conta ou dispositivo de acesso a computadores, sistemas, bases de dados e qualquer outro ativo de informação a um responsável identificável como pessoa física, sendo que:
o usuário (*login*) individual de servidores ou vereadores serão de responsabilidade do próprio funcionário.
o usuário (*login*) de terceiro serão de responsabilidade do gestor da área contratante.

IX - Proteger continuamente todos os ativos de informação da empresa contra código malicioso, e garantir que todos os novos ativos só entrem para o ambiente de produção após estarem livres de código malicioso e/ou indesejado.
X - Garantir que não sejam introduzidas vulnerabilidades ou fragilidades no ambiente de produção da empresa em processos de mudança, sendo ideal a auditoria de código e a proteção contratual para controle e responsabilização no caso de uso de terceiros.
XI - Definir as regras formais para instalação de *software* e *hardware* em ambiente de produção corporativo, exigindo o seu cumprimento dentro da empresa.
XII - Realizar auditorias periódicas de configurações técnicas e análise de riscos.
XIII - Garantir, da forma mais rápida possível, com solicitação formal, o bloqueio de acesso de usuários por motivo de desligamento da empresa, incidente, investigação ou outra situação que exija medida restritiva para fins de salvaguardar os ativos da empresa.
XIV - Monitorar o ambiente de TI, gerando indicadores e históricos de:
uso da capacidade instalada da rede e dos equipamentos;
tempo de resposta no acesso à Internet e aos sistemas críticos;
períodos de indisponibilidade no acesso à Internet e aos sistemas críticos;
incidentes de segurança (vírus, *trojans*, furtos, acessos indevidos, e assim por diante);
atividade de todos os usuários durante os acessos às redes externas, inclusive *Internet* (por exemplo: site visitado, *e-mail* recebido/enviado, *upload*/*download* de arquivos, entre outros);
XV - Planejar, implantar, fornecer e monitorar a capacidade de armazenagem, processamento e transmissão necessários para garantir a segurança requerida.
§1º Os administradores e operadores dos sistemas computacionais podem, pela característica de seus privilégios como usuários, acessar os arquivos e dados de outros usuários; isso só será permitido quando for necessário para a execução de atividades operacionais sob sua responsabilidade como, por exemplo, a manutenção de computadores, a realização de cópias de segurança, auditorias ou testes no ambiente.

§2º Quando ocorrer movimentação interna dos ativos de TI, garantir que as informações de um usuário não serão removidas de forma irrecuperável antes de disponibilizar o ativo para outro usuário.

Seção IV - Da Área de Segurança da Informação

Art. 19. Cabe a Área de Segurança da Informação:
I - Propor as metodologias e os processos específicos para a segurança da informação, como avaliação de risco e sistema de classificação da informação.
II - Propor e apoiar iniciativas que visem à segurança dos ativos de informação.
III - Publicar e promover as versões da PSIC e as Normas de Segurança da Informação.
IV - Promover a conscientização dos usuários em relação à relevância da segurança da informação para instituição, mediante campanhas, palestras, treinamentos e outros meios de endomarketing.
V - Apoiar a avaliação e a adequação de controles específicos de segurança da informação para novos sistemas ou serviços.
VI - Buscar alinhamento com as diretrizes corporativas da instituição.

Seção V - Do Monitoramento e da Auditoria do Ambiente

Art. 20. Para garantir as regras da PSIC, a Câmara Municipal de Manacapuru poderá:
I - implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a *Internet*, dispositivos móveis ou *wireless* e outros componentes da rede – a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;
II - tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial, solicitação do gerente (ou superior) ou por determinação da Gerencia de Tecnologia da Informação;
III - realizar, a qualquer tempo, inspeção física nas máquinas de sua propriedade;
IV - instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.
V - gerar de relatórios dos site acessados por usuário e se necessário a publicação desse relatório.

Subseção I - Serviços de Mensagens

Art. 21. O objetivo desta norma é informar aos usuários quais são as atividades permitidas e proibidas quanto ao uso dos Serviços de Mensagens eletrônica corporativo ou não.

Art. 22. O uso dos serviços de mensagens eletrônica é para fins corporativos e relacionados às atividades do usuário dentro da instituição.
§1º. A utilização desse serviço para fins pessoais será permitida desde que feita com bom senso e não cause impacto no tráfego da rede.
§2º Acrescentamos que é proibido aos usuários o uso do correio eletrônico:
I - enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da instituição;
II - enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou o a Câmara Municipal de Manacapuru vulneráveis a ações civis ou criminais;
III - divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;
IV - falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas;
V - apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando a instituição estiver sujeita a algum tipo de investigação;
VI - produzir, transmitir ou divulgar mensagem que:
contenha qualquer ato ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses da instituição;
contenha ameaças eletrônicas, como: *spam, mail bombing*, vírus de computador;
contenha arquivos com código executável (.exe, .com, .bat, .pif, .js, .vbs, .hta, .src, .cpl, .reg, .dll, .inf) ou qualquer outra extensão que represente um risco à segurança;
vise obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;
vise interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;
vise burlar qualquer sistema de segurança;
vise vigiar secretamente ou assediar outro usuário;
vise acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;
vise acessar indevidamente informações que possam causar prejuízos a qualquer pessoa;
inclua imagens criptografadas ou de qualquer forma mascaradas;
tenha conteúdo considerado impróprio, obsceno ou ilegal;
seja de caráter calunioso, difamatório, degradante, infame, ofensivo, violento, ameaçador, pornográfico entre outros;
contenha perseguição preconceituosa baseada em sexo, raça, incapacidade física ou mental ou outras situações protegidas;
tenha fins políticos locais ou do país (propaganda política);
inclua material protegido por direitos autorais sem a permissão do detentor dos direitos.
§3º. As mensagens de correio eletrônico sempre deverão incluir assinatura com o seguinte formato:
nome do servidor;
gerência ou departamento;
nome da empresa;
telefone(s);
correio eletrônico.

§4º. Os comunicadores instantâneos, também chamados de mensageiros instantâneos, são aplicativos que permitem o envio e recebimento de mensagens em tempo real, quando usado com responsabilidade pode se tornar uma poderosa ferramenta de apoio nos serviços, atividades e auxilio a dúvidas e comunicados na empresa.
I - A Câmara Municipal de Manacapuru disponibilizará serviço de mensagens, instalados nos computadores da mesma, bem como grupos de aplicativo de mensagens instantânea para celulares, para os usuários que utilizam celulares e tenham instalados os aplicativos em seu dispositivo.
II - Cada usuário deverá seguir regras para se manter a objetividade do grupo:
vinculação admissional com o Poder Legislativo ou ser vereador, e ainda membro da equipe de Tecnologia da Informação;
as comunicações deverão ser realizadas única e exclusivamente a serviço visando a comunicação pertinentes a Câmara Municipal de Manacapuru;
não divulgar do número de contato a terceiros, sob nenhuma hipótese;
inclusão no grupo de usuários, após assinar o termo de responsabilidade;
é vedado ao usuário repassar ao grupo de usuários mensagens, vídeos, fotos ou assemelhados que não sejam vinculados ao objetivo do grupo, de modo que essa ferramenta tem o fim específico de auxiliar na comunicação da Câmara Municipal de Manacapuru;
a divulgação de imagens, fotos, vídeos, correntes, material erótico, político religioso e outros de não interesse da Câmara Municipal de Manacapuru poderá acarretar em exclusão do grupo e outras medidas administrativas disciplinares;
todas as mensagens trocadas através dos serviços de mensagens interna está sujeita a auditoria, caso seja constatada alguma negligência com a Política de Segurança da Informação o usurário estará sujeito a medidas administrativas;
havendo o usuário mais o número do telefone cadastrado no grupo, por qualquer razão, deverá comunicar imediatamente o administrador, que procederá na sua exclusão;
qualquer infração as normas existentes na presente norma será automaticamente excluído do grupo;
a alimentação e atualização das comunicações nos grupos de aplicativo de mensagens instantânea para celulares será feita diretamente pelos usuários, que têm responsabilidade exclusiva sobre as publicações;

a manutenção e o suporte do aplicativo de mensagens instantânea para celulares do grupo de contato são realizados pela empresa que fornece o aplicativo, de forma gratuita;
é facultado ao usuário, participar ou não dos grupos de aplicativo de mensagens instantânea para celulares, devendo cientificar por escrito ao departamento de tecnologia da informação.
III - O departamento de tecnologia da informação não poderá garantir que o aplicativo de mensagens instantânea para celulares funcione sempre sem interrupções, atrasos ou falhas, haja vista uma série de fatores que pode afetar a qualidade de sua comunicação e o uso do aplicativo;
IV - A Câmara Municipal de Manacapuru não se responsabiliza por eventuais cortes, interrupções ou atrasos causados por falha ou inadequação de qualquer um desses itens ou quaisquer outros itens sobre os quais não temos controle.

Subseção II – Da Internet

Art. 23. Todas as regras atuais da Câmara Municipal de Manacapuru visam basicamente o desenvolvimento de um comportamento eminentemente ético e profissional do uso da Internet; embora a conexão direta e permanente da rede corporativa da instituição com a *Internet* ofereça um grande potencial de benefícios, ela abre a porta para riscos significativos para os ativos de informação.

Art. 24. Qualquer informação que é acessada, transmitida, recebida ou produzida na *Internet* está sujeita a divulgação e auditoria; portanto, em total conformidade legal, reserva-se o direito de monitorar e registrar todos os acessos a ela.

Art. 25. Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à Internet são de propriedade da instituição, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/*Internet*, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua PSIC.

Art. 26. A Câmara Municipal de Manacapuru, ao monitorar a rede interna, pretende garantir a integridade dos dados e programas, e toda tentativa de alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer servidor, sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao usuário e ao respectivo gestor.
§1º. O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos a instituição cooperará ativamente com as autoridades competentes.
§2º. Como é do interesse da instituição que seus usuários estejam bem informados, o uso de sites de notícias ou de serviços, por exemplo, é aceitável, desde que não comprometa a banda da rede em horários estritamente comerciais, não perturbe o bom andamento dos trabalhos nem implique conflitos de interesse com os seus objetivos de negócio.
§3º. Apenas os usuários autorizados pela instituição poderão copiar, captar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à norma interna de uso de imagens, à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais.

Art. 27. É proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações da área administrativa em listas de discussão, sites ou comunidades de relacionamento, salas de bate-papo ou chat, comunicadores instantâneos ou qualquer outra tecnologia correlata que venha surgir na *Internet*.

Art. 28. Os usuários com acesso à *Internet* poderão fazer o *download* (baixa) somente de programas ligados diretamente às suas atividades e deverão providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas, desde que autorizados pela GTI.
§1º. Os usuários não poderão em hipótese alguma utilizar os recursos da Câmara Municipal de Manacapuru para fazer o *download* ou distribuição de *software* ou dados pirateados, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.
§2º. O *download* e a utilização de programas de entretenimento, jogos ou músicas (em qualquer formato) poderão ser realizados por usuários que tenham atividades profissionais relacionadas a essas categorias; para tal, grupos de segurança, cujos integrantes deverão ser definidos pelos respectivos gestores, precisam ser criados a fim de viabilizar esse acesso especial.

Art. 29. Mediante solicitação e aprovação da área técnica responsável, o uso de jogos será passível de concessão, em regime de exceção, quando eles tiverem natureza intrínseca às atividades de cursos relacionados ao desenvolvimento de jogos.

Art. 30. Como regra geral, materiais de cunho sexual não poderão ser expostos, armazenados, distribuídos, editados, impressos ou gravados por meio de qualquer recurso, e caso seja necessário, grupos de segurança deverão ser criados para viabilizar esse perfil de usuário especial e seus integrantes definidos pelos respectivos gestores.

Art. 31. Usuários com acesso à *Internet* não poderão efetuar *upload* (subida) de qualquer *software* licenciado ou de dados de sua propriedade aos seus parceiros e clientes, sem expressa autorização do responsável pelo *software* ou pelos dados.
§1º. Os usuários não poderão utilizar os recursos da Câmara Municipal de Manacapuru para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, *worm*, cavalo de troia, *spam*, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.
§2º. O acesso a *software peer-to-peer (Torrents e afins)* não serão permitidos, porem os serviços de streaming (rádios on-line, canais de broadcast e afins) serão permitidos a grupos específicos.
§3º. Não é permitido acesso a sites de *proxy*.

Subseção III – Das Contas de Usuário

Art. 32. As contas de usuário do sistema operacional serão divididas em duas partes os Administradores e Usuários padrão.
I - Administradores: terão acesso a todos os recursos do sistema operacional.
II - Usuários padrão: terão acessos limitados aos recursos do sistema operacional.
§1º. Os usuários do corpo administrativo terão contas de usuário administrador, porém podendo ser alterado pelo GTI conforme a necessidade.
§2º. Todos os gabinetes de Vereadores serão usuários padrões, para evitar que sejam alteradas as configurações por parte dos funcionários; e conforme a necessidade poderá ser bloqueado acesso a outras ferramentas.

CAPÍTULO VI – DOS COMPUTADORES E RECURSOS TECNOLÓGICOS

Art. 33. Os equipamentos disponíveis aos usuários são de propriedade da Câmara Municipal de Manacapuru, cabendo a cada um utilizá-los e manuseá-los corretamente para as atividades de interesse da instituição, bem como cumprir as recomendações constantes nos procedimentos operacionais fornecidos pelas gerências responsáveis.
§1º. É proibido todo procedimento de manutenção física ou lógica, instalação, desinstalação, configuração ou modificação.
§2º. É de responsabilidade do usuário do equipamento zelar pelo mesmo, mantendo a boa aparência, não sendo permitido personalizar o equipamento colocando adesivos, fotos, riscar, raspar e retirar etiqueta de patrimônio.
§3º. Todas as atualizações e correções de segurança do sistema operacional ou aplicativos somente poderão ser feitas após a devida validação no respectivo ambiente de homologação, e depois de sua disponibilização pelo fabricante ou fornecedor.

Art. 34. Os sistemas e computadores devem ter versões do *software* antivírus instaladas, ativadas e atualizadas permanentemente.
Parágrafo único. O usuário, em caso de suspeita de vírus ou problemas na funcionalidade, deverá acionar o departamento técnico responsável mediante registro de chamado.

Art. 35. Arquivos pessoais e/ou não pertinentes a instituição (fotos, músicas, vídeos, etc..) não deverão ser copiados/movidos para os drives de rede, pois podem sobrecarregar o armazenamento nos

servidores, sendo identificada a existência desses arquivos, eles poderão ser excluídos definitivamente.

Art. 36. No uso dos computadores, equipamentos e recursos de informática, algumas regras devem ser atendidas:
I - Todos os computadores de uso individual deverão ter controle para restringir o acesso de usuários não autorizados; tais credenciais serão definidas pela Gerência de TI, que terá acesso a elas para manutenção dos equipamentos.
II - Os usuários devem informar ao departamento técnico qualquer identificação de dispositivo estranho conectado ao seu computador.
III - É vedada a abertura ou o manuseio de computadores ou outros equipamentos de informática para qualquer tipo de reparo que não seja realizado por um técnico da Gerência de TI ou por terceiros devidamente contratados para o serviço.
IV - É expressamente proibido o consumo de alimentos, bebidas ou fumo na mesa de trabalho e próximo aos equipamentos.
V - O usuário deverá manter a configuração do equipamento disponibilizado, seguindo os devidos controles de segurança exigidos pela PSIC e pelas normas específicas da instituição, assumindo a responsabilidade como custodiante de informações.
VI - Os equipamentos deverão manter preservados, de modo seguro, os registros de eventos, constando identificação dos usuários, datas e horários de acesso.
Parágrafo Único. Acrescentamos algumas situações em que é proibido o uso de computadores e recursos tecnológicos.
I - Tentar ou obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede.
II - Burlar quaisquer sistemas de segurança.
III - Acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário.
IV - Vigiar secretamente outrem por dispositivos eletrônicos ou *software*, como, por exemplo, analisadores de pacotes (*sniffers*).
V - Interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado.
VI - Usar qualquer tipo de recurso tecnológico para cometer ou ser cúmplice de atos de violação, assédio sexual, perturbação, manipulação ou supressão de direitos autorais ou propriedades intelectuais sem a devida autorização legal do titular;
VII - Hospedar pornografia, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no País, a moral, os bons costumes e a ordem pública.

CAPÍTULO VII – DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

Art. 37. Quando se descreve "dispositivo móvel" entende-se qualquer equipamento eletrônico com atribuições de mobilidade de propriedade da instituição, ou aprovado e permitido por sua Gerência de TI, como: *notebook*, *smartphone* e *pendrive*.
Parágrafo Único. Essa norma visa estabelecer critérios de manuseio, prevenção e responsabilidade sobre o uso de dispositivos móveis e deverá ser aplicada a todos os usuários que utilizem tais equipamentos.

Art. 38. A Câmara Municipal de Manacapuru, na qualidade de proprietário dos equipamentos fornecidos, reserva-se o direito de inspecioná-los a qualquer tempo, caso seja necessário realizar uma manutenção de segurança.
§1º. O servidor, portanto, assume o compromisso de não utilizar, revelar ou divulgar a terceiros, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação, confidencial ou não, que tenha ou venha a ter conhecimento em razão de suas funções na instituição, mesmo depois de terminado o vínculo contratual mantido com a instituição.
§2º. O suporte técnico aos dispositivos móveis de propriedade da Câmara Municipal de Manacapuru e aos seus usuários deverá seguir o mesmo fluxo de suporte contratado pela instituição.
§3º. Todo usuário deverá utilizar senhas de bloqueio automático para seu dispositivo móvel.

Art. 39. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a alteração da configuração dos sistemas operacionais dos equipamentos, em especial os referentes à segurança e à geração de logs, sem a devida comunicação e a autorização da área responsável e sem a condução, auxílio ou presença de um técnico da Gerência de TI.
§1º. O usuário deverá responsabilizar-se em não manter ou utilizar quaisquer programas e/ou aplicativos que não tenham sido instalados ou autorizados por um técnico da Gerência de TI.
§2º. A reprodução não autorizada do *software* instalado nos dispositivos móveis fornecidos pela instituição constituirá uso indevido do equipamento e infração legal aos direitos autorais do fabricante.

Art. 40. É responsabilidade do servidor, no caso de furto ou roubo de um dispositivo móvel fornecido pela Câmara Municipal, notificar imediatamente seu gestor direto e a Gerência de TI, bem como deverá procurar a ajuda das autoridades policiais registrando, assim que possível, um boletim de ocorrência (BO).
§1º. O usuário deverá estar ciente de que o uso indevido do dispositivo móvel caracterizará a assunção de todos os riscos da sua má utilização, sendo o único responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, presentes ou futuros, que venha causar a instituição.
§2º. O usuário que deseje utilizar equipamentos portáteis particulares ou adquirir acessórios e posteriormente conectá-los à rede da Câmara Municipal deverá submeter previamente tais equipamentos ao processo de autorização da Gerência de TI.
§3º. O GTI não se responsabiliza por prestar manutenção ou instalar *software* em computadores que não sejam os da instituição.
§4º. O GTI tem o direito de, periodicamente, auditar os *notebook* utilizados na instituição, visando proteger suas informações bem como garantir que aplicativos ilegais não estejam sendo executados na instituição.
§5º. É de reponsabilidade do proprietário a instalação do Sistema Operacional que será utilizado, bem como dos aplicativos a serem utilizados no *notebook*.
§6º. É de responsabilidade do proprietário manter sempre o aplicativo de antivírus atualizado em seu *notebook*, e caso não tenha nenhum aplicativo de antivírus instalado em seu *notebook*, o uso do mesmo fica proibido na instituição.
§7º. Não podem ser executados nos *notebook's* aplicativos de característica maliciosa, que visam comprometer o funcionamento da rede, bem como a captura de informações confidenciais, como por exemplo: senhas de usuários.

Art. 41. Fica proibida a apropriação de arquivos que não sejam de uso pessoal do proprietário do *notebook.*
§1º. Todos os arquivos que pertençam ao órgão não podem ser carregados nos notebook ou dispositivos de armazenamento móvel (ex.: *pendrive*), sem autorização da área responsável pelos dados.
§2º. Equipamentos portáteis, como *smart phones, palmtops, pen drives* e *players* de qualquer espécie, quando não fornecidos ao usuário pela instituição, não serão validados para uso e conexão em sua rede corporativa.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 42. O não cumprimento dos requisitos previstos nesta PSIC e das Normas de Segurança da Informação acarretará violação às regras internas da instituição e sujeitará o usuário às medidas administrativas e legais cabíveis.
§1º. A segurança deve ser entendida como parte fundamental da cultura interna da Câmara Municipal de Manacapuru, qualquer incidente de segurança subtende-se como alguém agindo contra a ética e os bons costumes regidos pela instituição.
§2º. O não cumprimento das determinações da PSIC sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação e nos regulamentos internos da Câmara Municipal;
§3º. O descumprimento das disposições constantes nessa PSIC sobre segurança da informação caracteriza infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
§4º. O usuário que fizer uso de forma indevida ou não autorizada dos recursos de tecnologia da informação, bem como agir em desacordo com os termos dessa política, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX – DOS TERMOS

Art. 43. Para garantir as regras mencionadas acima a instituição se reserva no direito de:
I - Implantar *software* e sistemas que podem monitorar e gravar todos os usos de *Internet* através da rede e das estações de trabalho da instituição;
II - Inspecionar qualquer arquivo armazenado na rede, seja no disco local da estação ou nas áreas privadas da rede, visando assegurar o rígido cumprimento desta política.

Art. 44. Todos os usuários que se utilizarem de Informações e Sistemas de Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru, deverão assinar o Termo de Uso dos Sistemas de Informação - TUSI e o Termo de Responsabilidade e Sigilo da Informação - TRSI, constante do Anexo I.
§1º A assinatura dos Termos previstos no *caput* deste artigo se dará durante o processo de admissão, nomeação ou posse, momento em que será apresentada a PSIC.
§2º No caso de servidores ocupantes de cargos em comissão, celetistas e efetivos em exercício, deverão assinar os Termos previstos no *caput* deste artigo.
§3º Após a assinatura dos Termos, o usuário assume formalmente a responsabilidade pelo bom uso dos ativos de informações, o compromisso de seguir a PSIC e de manter o sigilo, em caráter permanente, sobre todos os ativos de informações e processos, mesmo após o seu desligamento ou término de prestação de serviços.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A implementação da PSIC será feita de forma gradual, de acordo com a disponibilidade técnica, recursos humanos, tecnológicos e financeiros, cujas ações serão priorizadas em virtude de seu grau de relevância, criticidade e impacto e em função dos investimentos envolvidos.

Art. 46. A sensibilização e cultura de segurança, bem como da importância das informações processadas, dos seus riscos e suas vulnerabilidades, bem como dos impactos do não cumprimento ou de falhas de segurança, devem ser desenvolvidas e mantidas por meio de palestras, seminários, treinamentos, e outros canais de comunicação disponíveis no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 47. Os casos omissos serão submetidos a Gerência de Tecnologia da Informação, para deliberação.

Art. 48. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de dezembro de 2017.

VER. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara

VERª. LINDYNES LEITE PERES
Secretária Geral da Mesa

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO
Termo de Responsabilidade e Sigilo da Informação (FRENTE)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, pertencente a(o), _____, cargo:_____, sob a matrícula funcional nº _____,

Nos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicação da Câmara Municipal de Manacapuru (PSIC), declaro que tenho pleno conhecimento de minhas responsabilidades no que concerne ao sigilo que deve ser mantido em relação aos ativos e informações sigilosas das quais tenha tido acesso ou possa vir a acessar ou ter conhecimento, em decorrência das atividades funcionais desempenhadas no exercício do cargo, função ou prestação de serviço no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru, ou fora da mesma.

Comprometo-me a guardar o sigilo necessário a que sou obrigado, estando ciente das penalidades nos termos da legislação vigente, especialmente dos art. 153 e art. 325 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) e demais legislações constantes do verso, bem como de quaisquer sanções administrativas que poderão advir.

A vigência da obrigação de sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa ou entidade, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Sigilosa significará toda informação, apresentada sob forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios, que possui restrição de acesso público em razão de sua criticidade para a segurança da sociedade e do município.

Informação Sigilosa inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades laborais.

Manacapuru-AM, _____, de _____ de _____.
_____
(Assinatura do Usuário)
Servidor (Contratado

Termo de Responsabilidade e Sigilo da Informação (VERSO)

COMPROMISSO LEGAL

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

DIVULGAÇÃO DE SEGREDO - Art. 153 § 1º A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena - detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.

INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO - Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa (Lei 12.737/2012).

INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES - Art. 313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena - reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.

MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES - Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena - detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa.

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta em dano para a Administração Pública ou para o administrado.

FALSIDADE IDEOLÓGICA - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 01

(um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL - Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 325
§1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:
I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas à sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública,
II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.
§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO - Art. 327 - Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Art. 327§ 1º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública.

Art. 327§ 2º A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

ANEXO II - TERMO DE USO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Termo de Uso dos Sistemas de Informação

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, pertencente a(o), _____, cargo:_____, sob a matrícula funcional nº _____

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Manacapuru:
a) disponibiliza a infraestrutura tecnológica, como ferramenta de trabalho, para o pleno desenvolvimento das atividades profissionais;
b) detém a exclusiva propriedade da infraestrutura tecnológica disponibilizada;
c) torna explícito que não há expectativa de privacidade sobre os ativos, informações e recursos institucionais, tendo em vista que os mesmos são destinados para fins profissionais;
d) pode haver prejuízos pela má utilização dos recursos disponibilizados;

DECLARO, estar ciente e ter pleno conhecimento:
da Política de Segurança da Informação e Comunicação da Câmara Municipal de Manacapuru, apresentada na entrevista de admissão e disponibilizada de inteiro teor na *Intranet*;
da realização do monitoramento dos recursos tecnológicos disponibilizados, indispensável para a manutenção do nível de segurança adequado da organização;
que a Câmara Municipal de Manacapuru pode realizar auditoria interna sobre os recursos de *hardware* e software disponibilizados para as atividades profissionais.
que o descumprimento da PSIC está sujeito às sanções previstas na norma especifica, cláusulas contratuais e demais legislações vigentes, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa, previstas em legislação específica, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
das regras de uso dos serviços de mensagens internas e externas.
da Política de Segurança da Informação e Comunicação da Câmara Municipal de Manacapuru, apresentada na entrevista de admissão e disponibilizada de inteiro teor na Intranet;
da realização do monitoramento dos recursos tecnológicos disponibilizados, indispensável para a manutenção do nível de segurança adequado da organização;
que a Câmara Municipal de Manacapuru pode realizar auditoria interna sobre os recursos de hardware e software disponibilizados para as atividades profissionais.
que o descumprimento da PSIC está sujeito às sanções previstas na norma especifica, cláusulas contratuais e demais legislações vigentes, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa, previstas em legislação específica, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
das regras de uso dos serviços de mensagens internas e externas.

Por fim, autorizo o uso de minha imagem, vídeo, som da minha voz e nome, além de todo e qualquer material entre fotos e documentos por mim apresentados e ou confeccionado pela equipe de comunicação da câmara municipal de Manacapuru, para que estas sejam destinadas à divulgação ao público em geral através da mídias sociais, portais, sites de noticias, materiais gráficos e/ou para formação de acervo histórico.

Manacapuru-AM, _____, de _____ de _____.

_____
(Assinatura)

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PSIC.. 1
Seção I – Dos Objetivos da Política de Segurança da Informação e Comunicação – PSIC.. 2
Seção II – Das Diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação – PSIC.. 3
Subseção Única – Das Segurança em Recursos Humanos 3
CAPÍTULO II - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (GTI) 4
CAPÍTULO III - DA AQUISIÇÃO DE BENS E DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.. 4
CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PSIC.. 5
CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS. 6
Seção I - Dos Usuários em Regime de Exceção. 6
Seção II - Dos Gestores de Pessoas e/ou Processos 6
Seção III - Dos Custodiantes da Informação. 6
Seção IV - Da Área de Segurança da Informação. 8
Seção V - Do Monitoramento e da Auditoria do Ambiente. 8
Subseção I - Serviços de Mensagens 8
Subseção II – Da Internet 10
Subseção III – Das Contas de Usuário. 11
CAPÍTULO VI – DOS COMPUTADORES E RECURSOS TECNOLÓGICOS. 12
CAPÍTULO VII – DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS. 13
CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES. 14
CAPÍTULO IX – DOS TERMOS. 14
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 15
ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO.. 16
ANEXO II - TERMO DE USO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.. 18

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:7E77DEE3

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede Diploma de Honra ao Mérito legislativo, ao senhor Professor NAZARENO BATISTA DA SILVA, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, Contador e Delegado do Conselho Regional de Contabilidade CRC-AM em Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por força deste **DECRETO,** concedido Diploma de Honra ao Mérito Legislativo, na área de administração e serviço público ao Professor NAZARENO BATISTA DA SILVA, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, Contador e Delegado do Conselho Regional de Contabilidade CRC-AM em Manacapuru, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Manacapuru.
Art. 2º A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no art. 160, Inciso I, alínea "h" do Regimento Interno, será entregue em sessão a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de dezembro de 2017.

VER. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara

VERª. LINDYNES LEITE PERES
Secretária Geral da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:531EB647

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede Título de Cidadã Manacapuruense, a Professora CLEIDE MAIA AMORIM, Presidente da Comissão Social do Conselho de Cidadãos de Manacapuru-AM.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por força deste DECRETO, concedido Título de Cidadã Manacapuruense, a Professora CLEIDE MAIA AMORIM**,** Presidente da Comissão Social do Conselho de Cidadãos de Manacapuru/AM, pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos Manacapuruenses na área social e educacional.
Art. 2º A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no artigo 160, Inciso IV do Regimento Interno, será entregue em Sessão a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara de Manacapuru.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de dezembro de 2017.

VER. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara

VERª. LINDYNES LEITE PERES
Secretária Geral da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:A28E1E94

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Legislativo ao senhor Cabo QPPM ADAURY DA SILVA SANTANA, Policial Militar do 9º Batalhão de Polícia Militar de Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por força deste **DECRETO,** concedido Diploma de Honra ao Mérito Legislativo ao Cabo QPPM ADAURY DA SILVA SANTANA, Policial Militar do 9º Batalhão de Polícia Militar de Manacapuru, pelos relevantes serviços prestados ao município de Manacapuru.
Art. 2º A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no art. 160, Inciso I e alíneas 'a', 'b', 'd' e 'j', ambos do Regimento Interno, será entregue em sessão a ser marcada pela mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de dezembro de 2017.

VER. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara

VERª. LINDYNES LEITE PERES
Secretária Geral da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:AB5E90D1

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Legislativo ao senhor Cabo QPPM MERICIO MARICAUA CAMPOS, Policial Militar do 9º Batalhão de Polícia Militar de Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por força deste **DECRETO,** concedido Diploma de Honra ao Mérito Legislativo ao Cabo QPPM MERICIO MARICAUA CAMPOS, Policial Militar do 9º Batalhão de Polícia Militar de Manacapuru, pelos relevantes serviços prestados ao município de Manacapuru, nas áreas de segurança pública e social desse Estado e demais seguimentos.
Art. 2º A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no art. 160, Inciso I e alíneas 'a', 'b', 'd' e 'j', ambos do Regimento Interno, será entregue em sessão a ser marcada pela mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de dezembro de 2017.

VER. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara

VERª. LINDYNES LEITE PERES
Secretária Geral da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:60843EEC

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Legislativo ao senhor Sargento QPPM FRANCIVAN MARICAUA CAMPOS, Policial Militar do 9º Batalhão de Polícia Militar de Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por força deste **DECRETO,** concedido Diploma de Honra ao Mérito Legislativo ao Sargento QPPM FRANCIVAN MARICAUA CAMPOS, Policial Militar do 9º Batalhão de Polícia Militar de Manacapuru, pelos relevantes serviços prestados ao município de Manacapuru, nas áreas de segurança pública e social desse Estado e demais seguimentos.
Art. 2º A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no art. 160, Inciso I e alíneas 'a', 'b', 'd' e 'j', ambos do Regimento Interno, será entregue em sessão a ser marcada pela mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de dezembro de 2017.

VER. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara

VERª. LINDYNES LEITE PERES
Secretária Geral da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:AFAA5F37

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede Título de Cidadão Manacapuruense, ao Professor MOISÉS GOMES DE AGUIAR, Mestre em Educação pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por força deste DECRETO, concedido Professor MOISÉS GOMES DE AGUIAR, Mestre em Educação pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM, pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos Manacapuruenses.

Art. 2º A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no artigo 160, Inciso IV do Regimento Interno, será entregue em Sessão a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara de Manacapuru.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de dezembro de 2017.

VER. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara

VERª. LINDYNES LEITE PERES
Secretária Geral da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:B3553D6F

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede Diploma de Honra ao Mérito legislativo, a Professora JOZENIRA FERNANDES CLEMENTINO, Gestora na Rede Pública Estadual de Ensino.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por força deste **DECRETO,** concedido o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo, a Professora JOZENIRA FERNANDES CLEMENTINO, Gestora na Rede Pública Estadual de Ensino, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Manacapuru, na área da educação.

Art. 2º A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no art. 160, Inciso I, alínea "m" do Regimento Interno, será entregue em sessão a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de dezembro de 2017.

VER. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara

VERª. LINDYNES LEITE PERES
Secretária Geral da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:A6506F7C

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 046, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru na forma que especifica.

Francisco Coelho da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores recebeu em Mesa, Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 001/2017, e com amparo no artigo 135, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru eu Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º. Ficam **ALTERADOS,** o III do **art. 4º**; **art. 6º** e seus §§ 2º e 4º; **art. 29** alíneas 'b' e 'c' do Inciso II; alínea 'd' do Inciso III; a Seção VIII - Da competência Exclusiva do Plenário da Câmara e seu **art. 43** e Inciso VI; **art. 71;** §2º do **art. 93**; **art. 116-A** §2° e II, e §3°; §3º do **art. 140; art. 141**; IV do **art. 152**; §3º do **art. 153**; §4º **art. 158;** §1º do **Art. 162**; **art. 174; art. 188** incisos I e IV; §1º do **art. 198**; §4º do **art. 200**; **art. 203** e seus §§1º, 2º e 3º; **art. 222** e §1º; **art. 223**; **art. 225; art. 226,** V; **art. 227** §1º; **art. 228; art. 229** §Único; **art. 288**; **passam a vigorar** com a substituição do termo "**solene**" por "**especial**" bem como em todas as citações sobre o tema, o Capítulo V e os artigos **226** seus incisos e parágrafos; **227** e parágrafos; **228**; **229** e seu §Único, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru transcritos abaixo, com seguinte redação:

"Art. 4º .....:
I - .....
.....
III - quando se tratar de preparatórias, solenes e itinerantes na zona urbana ou rural, autorizadas pelo Plenário.**" (NR)**

"Art. 6º. A Câmara Municipal, independente de votação, reunir-se-á de 2 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.
§1º .....
§2º As reuniões marcadas no período determinado no art. 6º, especificamente o início e o término das sessões legislativas anuais, ordinária ou solene, exceto a sessão de instalação de sessão legislativa e à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e Vereadores, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados, ponto facultativo ou ainda

em dia em que o Plenário não funcione regularmente, salvo disposição legal em contrário.
§3º. .....
§4º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida pelo recesso sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual e o exame das contas do Prefeito, relativas ao exercício anterior, neste caso quando houver**." (NR)**

"Art. 29. .....:
I - .....:
II - .....:
a) .....
b) elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município, a ser entregue até vinte dias antes do encerramento do prazo estabelecido no §7º do Art. 267 deste Regimento;
c) enviar ao Executivo, em época própria até vinte dias antes do encerramento do prazo, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
.....:
III – .....:
.....
d) enviar ao TCE-AM, até o dia trinta de março ou conforme resolução da Corte de Contas, as prestações de contas anuais referente ao exercício anterior.**"**

"Seção VIII - Da competência Exclusiva do Plenário da Câmara

Art. 43. É de competência Exclusiva do Plenário**,** entre outras, as seguintes atribuições:"
I - .....;
.....
VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do município por mais de dez dias consecutivos, e do país por mais de cinco dias consecutivos, sob pena de abertura de processo investigativo;**"**

"Art. 71. A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será encaminhada à deliberação.**" (NR)**

"Art. 93. .....:
§1º. .....
§2º Considerar-se-á como ausente da sessão ordinária, configurando-se em falta, o vereador que não constar em todos os registros de presença, bem como aquele que estiver ausente na chamada da ordem do dia, mesmo que presente na abertura da sessão.**" (NR)**

"Art. 116-A. .....
§1° .....
.....
§2° O prazo para apresentação do atestado comprobatório de afastamento por problemas de saúde, será obrigatoriamente no máximo de 72 (setenta e duas) horas da data em que se iniciou o afastamento do trabalho por motivo de doença.
I – .....
II – Adequa-se ao disposto no §2° deste artigo, a entrega da declaração ou certificados, bem como para todos os casos análogos.
§3° Para cada falta não justificada à sessão ordinária ou extraordinária, será descontada do subsídio mensal fixado do(a) vereador(a) 1/20 (um vinte avos), por sessão.**"**

"Art. 140. .....
§1º .....
.....
§3º No prazo de até vinte e quatro horas da leitura no Expediente, e antes de ser encaminhado as Comissões, cópias do projeto deverão ser distribuídas aos Vereadores, e, no caso de aprovada a urgência, as cópias serão fornecidas imediatamente.**"**

"Art. 141. Quando o projeto receber parecer contrário, quanto ao mérito, de comissão permanente, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer**"**.

"Art. 152. .....
I - .....
.....
IV - haja prestado serviços ou sendo morador do Município de Manacapuru.**"**

"Art. 153. .....
§1º**.** .....
.....
§3º Se o Prefeito Municipal não sancionar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo**". (NR)**

"Art. 158. .....
§1º.....
.....
§4º Será de sete dias o prazo para emissão de parecer, contados da data em que a Comissão receber, através de protocolo, o projeto, e esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §1º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.**"**

"Art. 162. .....
§1º. A instrução do projeto deverá conter, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência da família do homenageado, em caso de homenagem *post mortem*.**"**

"Art. 174. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.**"**

"Art. 188 .....**:**

I - preparatórias – as que precedem a Instalação da Legislatura na primeira por ocasião da instalação de cada legislatura;
.....;
.....;
IV - solenes – as sessões que tem como finalidade da leitura da mensagem do Prefeito no início das sessões legislativas, reservada à instalação de sessão legislativa e à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e Vereadores, e em nenhuma hipótese serão remuneradas;**"**

"Art. 198. .....:
.....

§1º. Havendo prorrogação do prazo para abertura da sessão, serão reordenados os prazos estabelecidos nos incisos deste artigo, obedecendo a duração máxima da sessão ordinária.**"**

"Art. 200. .....
§1º .....
.....
§4º O Vereador presente em plenário para o início da Sessão, poderá assinar o livro de presença até a aprovação da Ata da Sessão anterior, e não havendo ata, poderá assinar até quinze minutos após o início da Sessão Ordinária e Extraordinária.**"**

"Art. 203. A sessão poderá ser prorrogada pelo Presidente, de ofício havendo matéria urgente, ou por deliberação e aprovação de maioria simples do Plenário, a requerimento de qualquer vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, convocação de secretariados e similares e homenagens, observado, neste último caso, o que dispõe o §2º do art. 227 deste Regimento.
§1º O pedido de prorrogação será verbal apresentado à Mesa, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico e não terá novo encaminhamento de votação.
§2º Havendo simultaneidade de pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que for primeiro apresentado.
§3º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e

aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.**"**

"Art. 222. As sessões extraordinárias, com duração de até três horas realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.
§1º A prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no artigo 203 e seus parágrafos, no que couber.**"**

"Art. 223. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, que se cingirá a matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 231 e seus parágrafos.**"**

"Art. 225. O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, serão comunicados à Câmara com efetivação de convocação mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, bem como com afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, reproduzido pela imprensa local, publicação no Diário Oficial e nas demais mídias digitais disponíveis.**"**

"CAPÍTULO V - DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 226. As sessões solenes de cunho especiais poderão ser realizadas especificamente após a sessão ordinária ou ainda nas quartas-feiras, para fim específico, obedecendo ainda o estabelecido no artigo 188, Inciso IV deste Regimento:
I - .....;
.....
V - conferência, exposição de assunto de interesse público e ouvir Secretários Municipal, gestores das autarquias e outros agentes políticos**."**

"Art. 227. As sessões especiais, que independe de número, serão convocadas em sessão ou por escrito pelo Presidente da Câmara, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, que indicará a finalidade da reunião, com no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.
§1º. Nas sessões especiais não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata, e poderá ser presidida pelo autor ou por qualquer membro da Mesa Diretora**."**

"Art. 228. Cada Vereador poderá figurar apenas quatro vezes, por Sessão Legislativa, como autor de Requerimento solicitando a realização de Sessão especiais, exceto para o Inciso IV do Artigo 226 que possui cláusula específica.**"**

"Art. 229. As Sessões especiais terão a duração máxima de três horas, serão divididas em, quando couber:
.....
Parágrafo único. Eventuais manifestações de caráter cívico, cultural, artístico ou festivo somente poderão ser realizadas após o encerramento da Sessão ordinária, observadas as normas de uso dos espaços físicos deste Legislativo.**" (NR)**

"Art. 288. A publicação dos expedientes da Câmara, dos atos administrativos e das convocações dos parlamentares, conforme o caso, serão efetivadas utilizando as mídias digitais disponíveis, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ou ainda por afixação na sede da Câmara**." (NR)**

Art. 2º. Os capítulos, sessões, subseções, artigos, parágrafos e incisos, **passam a vigorar** com a substituição do termo "**privativa**" por "**reservada ou exclusiva**", em todos as menções ao termo "competência privativa".

Art. 3º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru passa a vigorar **ACRESCIDO** dos seguintes: §9º ao **art. 8º;** §Único do **art. 43;** Inciso IX no §Único e Incisos XVIII do **art. 48;** Subseção IX - Da Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos, e seu **art. 84-A**, incisos I, II e III e suas alíneas**;** §4º e Incisos I a V do **art. 136**; §1º e Incisos I e II, §2º e §3º do **art. 137**; Incisos V, VI e VII do **art. 138**; §2º e §3º ao **art. 141;** Seção XVI – Da Iniciativa Popular ao Capitulo III – Das Proposições em espécie; **art. 163-A**, incisos e §1º a §4º; **art. 163-B**, incisos e §1º ao §10; Subseção Única a Seção XVI – Da Iniciativa Popular do Capitulo III – Das Proposições em espécie; **art. 163-C**, incisos e §1º a §6º; Incisos IX e X, §1º e §2º no **art. 188**; §§5º ao 7º no **art. 214;** §§3º e 4º ao **art. 221**; **Art. 223-A** e §único**;** §§5º e 6º ao **art. 226**; ao **art. 227** os §2º, §3º, §4º e incisos I a III; o CAPÍTULO VIII - DAS SESSÕES SOLENES e seu **art**. **233-A** incisos I a III e §único, transcritas abaixo:

"Art. 8º. .....
§1º .....
.....
§9º. No caso da ausência ou impedimento do vereador mais votado, assume os trabalhos o segundo mais votado e assim sucessivamente, inclusive a alteração da secretaria da mesa em razão de tal fato.**" (NR)**

"Art. 43. .....
Parágrafo Único. Caso o Prefeito não solicite a autorização da Câmara em atendimento ao Inciso VI deste artigo, ou ainda, ultrapassar o período sem renovar autorização, responderá as sanções imputadas na Lei Orgânica Municipal.**"**

"Art. 48. .....:
.....;
XVIII – fazer parte como membros dos Conselhos Municipais correlatos as suas finalidades, em representação ao Legislativo Municipal.
Parágrafo Único. .....:
I - .....;
IX - de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos**." (NR)**

"Subseção IX - Da Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos

Art. 84-A. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Geodiversidade e Recursos Hídricos, apreciar e manifestar-se sobre matérias que versem sobre:
I – Quanto ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
matéria referente a meio ambiente e a direito ambiental;
política de preservação, proteção e recuperação ambiental, preservação dos recursos naturais, das áreas verdes e de áreas necessárias ao lazer;
controle da poluição ambiental;
proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais, ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
discutir medidas de preservação, recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável, inclusive planos setoriais, regionais e locais de meio ambiente;
saneamento básico e assuntos relacionados ao desenvolvimento do saneamento ambiental;
fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção do meio ambiente;
acompanhar o cumprimento da Plano Diretor da Cidade de Manacapuru;
estabelecer contato com autoridades e ONG's instaladas no Amazonas, com sede em Manacapuru, para conhecer-lhes os propósitos, bem como as ações executadas.
apresentar propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente visando o desenvolvimento sustentável da cidade;
auxiliar o Poder Executivo no desenvolvimento e na execução de programas voltados ao meio ambiente.
dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;
levantar dados e estatísticas que forem referentes a questões referentes ao meio ambiente;
acompanhar o desenvolvimento e todos os efeitos relacionados as reservas de desenvolvimento sustentável do município, incluindo as áreas de proteção ambiental, lagos, igarapés e outros.

assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais;
receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;
fiscalizar e implementar, no âmbito municipal, programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção dos direitos dos animais;
o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais;
emitir parecer em projetos pertinentes às questões relativas aos animais.
relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais;
atinentes ao controle, normatização e fiscalização do meio ambiente;
relativas às inovações tecnológicas e ao meio ambiente;
referentes aos programas de gerenciamento de resíduos e relativos ao estudo de impacto ambiental.
assuntos referentes à política e sistema municipal do meio ambiente e legislação de defesa ecológica;
recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo, edafologia e desertificação;
incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção das culturas populares e étnicas do município.

II – Quanto a área educacional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
educação ambiental e defesa do meio ambiente
estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição e demais agressões ao meio ambiente;
realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas que envolvem o meio ambiente, bem como a apontar suas possíveis soluções;
promover e acompanhar programa de educação ambiental;
conhecer, estudar, pesquisar e colher dados acerca de qualquer assunto, notícia ou comunicação relativos ao município, principalmente os que dizem respeito à cobiça por terceiro, divulgá-los e trazê-los para o debate na Câmara Municipal;
estudar e propor políticas aptas a proporcionar a melhoria de qualidade de vida aos munícipes e o desenvolvimento sustentável;
participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;
promover iniciativas e campanhas de defesa do meio ambiente;
apresentar programas que desenvolvam e promovam a educação ambiental, junto à sociedade civil no âmbito da Câmara;
promover no âmbito legislativo estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas dos animais e dos sistemas de garantia de direitos com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal;

III – Quanto a Geodiversidade e aos Recursos Hídricos:
leis referentes aos recursos hídricos;
gerenciamento de resíduos sólidos;
exploração do solo e recursos naturais;
geoconservação do território do município;
matérias relacionadas à elaboração, coordenação e execução de programas e projetos ligados aos setores de saneamento, recursos hídricos e defesa das águas no município;
matérias relacionadas à prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário no município;
matérias que tenham por escopo a promoção da saúde através da integração do saneamento com os recursos hídricos;
a Política municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Defesa das Águas no município.
desenvolver projetos educativos, mostrando que a água é um bem essencial à vida e que corre sérios riscos se não for preservada;
acompanhar todas as atividades relacionadas à extração e exploração comercial da água, com o objetivo de oferecer qualidade e garantia de preservação das fontes;
desenvolver estudos relacionados à despoluição de rios, lagos, lagoas, baías e praias situadas no município;
acompanhar os programas e projetos governamentais relacionados a criação ou instituição do Plano municipal de Recursos Hídricos e ao Programa municipal de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos;
estudar e acompanhar as ações dos Conselhos Gestores de bacias hidrográficas;
estimular ações da sociedade civil em defesa do Saneamento, Recursos Hídricos e Águas no município;
realizar audiências públicas dentro e fora das dependências da Câmara Municipal para a discussão, estudo e recolhimento de sugestões que envolvam matérias relacionadas à sua competência.**" (NR)**

"Art. 136. .....
§4º Os Projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, e ainda:
I - Durante vinte dias poderão os Vereadores encaminhar emendas à Comissão.
II - A Comissão terá mais quinze dias para exarar parecer sobre as emendas e o projeto.
III - Logo que a Comissão tenha exarado seu parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia, obedecido o Interstício Regimental, para discussão e votação em dois turnos.
IV - Aprovado o Projeto com as emendas, este voltará à Comissão para elaboração da redação Final, que será apreciada pelo Plenário.
V - Não se aplicará o regime dado aos projetos previstos neste artigo, quando se tratar de alteração parcial de codificação, consolidação ou estatuto**." (NR)**

"Art. 137. .....
§1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:
I - direitos individuais, políticos e eleitorais;
II - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.
§2º A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de resolução do Poder Legislativo Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Poder Legislativo Municipal, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda**." (NR)**

"Art. 138. .....:
.....
V - Projetos de Leis Delegadas;
VI - projetos de Codificação;
VII – projetos de Iniciativa Popular. **"**

"Art. 141. .....
§1º. .....
§2º Os Projetos, que receberem Parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, serão objetos de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.
§3º Se o Plenário acolher o Parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto deverá ser arquivado, se discordar segue o Projeto para deliberação, quanto ao mérito.**" (NR)**

"Seção XVI - Da Iniciativa Popular

Art. 163-A O direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:
I - matéria não regulada por lei;
II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
III - emendas à Lei Orgânica do Município;
IV - realização de consulta plebiscitária à população;
V - submissão a referendo popular de leis aprovadas.
§1º. Ressalva-se prioritariamente, as iniciativas a projetos cujas as competências exclusivas estejam previstas na Lei Orgânica do Município de Manacapuru.
§2º Considera-se exercida a iniciativa popular quando:
I - O projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - O projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;
III - O requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado municipal.
§3º A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou 30 (trinta) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições.
§4º As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis, pela identificação do nome completo.**" (NR)**

"Art. 163-B Recebido o projeto de lei incluindo sua justificativa será protocolada na Câmara Municipal, quando dará início processo legislativo próprio.
§1º Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências deste Regimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, certificando o cumprimento.
§2º Havendo a falta da entidade ou dos 30 (trinta) cidadãos responsáveis, ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria da Mesa devolverá a propositura completa aos seus promotores, que deverão recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Mesa da Câmara, que decidirá, em igual prazo, sobre sua aceitação, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falta.
§3º Para os efeitos do §2º, não serão computadas as subscrições:
I - quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Manacapuru;
II - quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto ou quando repetidas.
§4º Havendo o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que o despachará, em reunião ordinária, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que no prazo de 10 (dez) dias emitirá parecer sobre os aspectos formais e regimentais do projeto de lei, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo parecer para trâmite processual na Câmara Municipal.
§5º Não havendo, por qualquer motivo, sessão ordinária o Presidente despachará a propositura às Comissões competentes para exarar parecer.
§6º O parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, fundamentado, favorável ou contrário ao recebimento do projeto de lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal que tomará as medidas regimentais.
I - Se rejeitado o recebimento do projeto de lei, por vício de forma, será o cidadão responsável pela entrega do mesmo, comunicado pessoalmente sobre a irregularidade, facultada a sua reapresentação, devidamente corrigido.
II - Aprovado o recebimento do projeto de lei, seguirá o trâmite regimental.
III - O trâmite de projeto de lei de iniciativa popular será comunicado ao responsável pela sua entrega, e amplamente divulgado à comunidade, pela Câmara Municipal.
IV - Representantes, até o máximo de dois, da população que subscreveu o projeto de lei de iniciativa popular, poderão acompanhar o trâmite do mesmo nas Comissões e no Plenário, participando da discussão do projeto, porém, sem direito a voto e de acordo com as normas e os princípios regimentais próprios aos Vereadores.
§7º O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.
§8º Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 2 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma.
I - Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido.
II - O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.
III - No caso previsto no Inciso I, o Presidente procederá a sua leitura, antes da deliberação em Plenário.
§9º Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.
§10 Será assegurada tramitação especial e urgente às proposituras de iniciativa popular.**" (NR)**

"Subseção Única - Da proposta virtual de iniciativa popular

Art. 163-C É admitida proposta virtual de iniciativa popular por meio eletrônico, na Internet, com a certificação de autenticidade do eleitor.
§1º A proposta virtual de que trata este artigo deverá reunir o percentual mínimo de subscritores, conforme o disposto naLei Orgânicado Município de Manacapuru.
§2º Serão aceitos para cômputo das adesões à proposta virtual apenas os subscritores com domicílio eleitoral no município de Manacapuru e que estejam com a situação eleitoral regular.
§3º O subscritor poderá aderir a cada proposta virtual uma única vez, utilizando o número do seu título de eleitor como prova da autenticidade da adesão.
§4º A proposta virtual deverá ser protocolada pelo primeiro subscritor, ou responsável, nos termos deste Regimento Interno.
§5º Aplica-se à proposta virtual, o trâmite previsto nos arts. 163-A a 163-B deste Regimento Interno.
I - A proposta virtual de iniciativa popular que contenha erros ou imperfeições técnicas sanáveis será encaminhada à Comissão Redação Final para correção e posterior trâmite regimental.
II - A proposta virtual que for rejeitada por qualquer motivo, ainda que em sua tramitação inicial, será encaminhada para arquivamento.
§6º Projeto de lei de iniciativa popular, rejeitado, não poderá tramitar na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrito por dois terços do total do número de eleitores que subscreveram o projeto original**." (NR)**

"Art. 188 .....**:**
.....
IX – especial: destinada à conferência, homenagem de notória importância, grandes comemorações, entrega de títulos honorários, comemoração de datas cívicas, exposição de assunto de interesse público e ouvir Secretários Municipal, gestores das autarquias e outros agentes políticos, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, e em nenhuma hipótese serão remuneradas;
X - audiência pública: preferencialmente à quarta-feira, sob a presidência e/ou coordenação do proponente, do presidente da Comissão ou da Câmara na forma prevista neste Regimento.
§1º A reunião é pública, respeitados os limites inerentes à ordem dos trabalhos.
§2º A reunião especial, solene ou audiência pública obedecem a regras próprias contidas neste Regimento e aos procedimentos das reuniões ordinárias, em caráter suplementar.**" (NR)**

"Art. 214. .....
§1º .....
.....
§5º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas Lideranças e comunicada à Mesa.
§6º Considerar-se-á ainda ausente o Vereador que, embora conste no livro de presença das sessões ordinária, deixar de comparecer às votações, salvo se em obstrução declarada por líder partidário ou de bloco parlamentar.
§7º Obstrução é a saída do Vereador ou da bancada do Plenário, negando "quórum" para a votação.**" (NR)**

"Art. 221. .....
§1º.....
.....
§3º As sessões ordinárias itinerantes terão duração de três horas e trinta minutos, poderão serão realizadas apenas nas quarta-feira, conforme no §1º do art. 196 deste Regimento.
§4º Quando a sessão itinerante ocorrer em localidade rural distante da sede da Câmara, em que não possa ser realizada no horário regimental, será possível readaptar o horário de início da reunião,

observado tempo limite de duração estabelecido no §3º deste artigo.**" (NR)**

"Art. 223-A. As sessões legislativas extraordinárias, no curso do recesso parlamentar, quaisquer que sejam seu modo de convocação e seus objetivos, não poderão ser remuneradas, nem indenizadas, limitando-se os vereadores à percepção dos subsídios, sem nenhum acréscimo, na forma do artigo 57, §7º, da Constituição da República Federativa de 1988.
Parágrafo Único. Poderá ocorrer o pagamento das sessões extraordinárias dentro do período legislativo ordinário, observado o limite determinado pelo art. 29, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, quando os subsídios dos vereadores forem fixados a menor daquele limite." **(NR)**

"Art. 226. .....:
§1º .....
.....
§5º. Será admitida a realização de até duas sessões especiais, por deliberação do Plenário, a cada mês.
§6º Reuniões especiais destinadas a prestar homenagem podem ocorrer após as reuniões ordinárias, mediante deliberação de maioria simples, podendo cada vereador apresentar até dois projetos semestrais.**" (NR)**

"Art. 227. .....
§1º.....
§2º As demais homenagens que constarem de requerimento, mas que necessitem de realização imediata, serão prestadas durante prorrogação das sessões ordinárias e por prazo não superior a trinta minutos.
§3º Quando tratar-se de convocação de secretários municipais ou diretores de autarquia, será dada plano direito a fala dos convocados, podendo aplicar a reversão de pauta durante a sessão ordinária, ou transformando-a em especial para tratar exclusivamente sobre este fim.
§4º Nas homenagens prestadas nas prorrogações das sessões atender-se-á, ainda, ao seguinte;
I – só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês;
II – falará, por cinco minutos, além do autor, um vereador de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder;
III – esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos.**" (NR)**

"CAPÍTULO VIII - DAS SESSÕES SOLENES

Art. 233-A. As sessões solenes com finalidade da leitura da mensagem do Prefeito e à instalação de sessão legislativa e à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e Vereadores, poderão ser realizadas em qualquer dia da semana para fim específico, obedecendo ainda:
I - As sessões destinadas a leitura da mensagem do prefeito especificamente a estabelecida no art. 17 deste Regimento, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.
II – As sessões marcadas para primeiro ano de cada legislatura, quando da Instalação da Câmara, posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e Vereadores, não serão transferidas.
III - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário.
Parágrafo Único. Para cada evento especifico, será obedecida o roteiro preestabelecido com rigor neste Regimento Interno.**" (NR)**

Art. 4º. Suprima-se a palavra "preparatória" da redação do §8º do artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, **passando a vigorar** com a seguinte redação:

"Art. 10.....
§8º O Vereador retardatário, que se apresentar, na sessão de posse, após empossados os Vereadores, não poderá tomar posse na mesma sessão, e muito menos votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora, enquadrando-se sua posse no §5º deste artigo.**"**

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de dezembro de 2017.

VER. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara

VERª. LINDYNES LEITE PERES
Secretária Geral da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:BBD89C33

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 160-A, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º**CONCEDER** à servidora **Sandra Maria Jesus Araújo**, exercendo o cargo de Provimento em Comissão de Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 (dez) dias de **FÉRIAS** a que faz jus quando do exercício do Provimento em Efetivo de Assistente Administrativo, de acordo com o art. 85 da Lei Municipal nº 089/2003, correspondente ao período aquisitivo: 2015–2016, tendo como data de aquisição de: 06 a 15 de setembro de 2017.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de agosto de 2017.

FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara

Ciente:

SANDRA MARIA JESUS ARAÚJO

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:B10B86D8

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 160, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;
CONSIDERANDO, o disposto no §3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16.
CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;
CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

RESOLVE:

Art.1ºCONSTITUIR a Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes na Câmara Municipal de Manacapuru, nomeando os seguintes membros: Servidores:
I – Presidente: Elton dos Santos Tenório;
II – Membros: Sandra Maria Jesus Araújo; Manoel Vianês Lopes da Costa, Antônio dos Santos de Araújo, Francisco Junior Freitas Dias.

Art. 2.º Para fins desta Portaria considera-se:
I - PATRIMÔNIO – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
II. BENS MÓVEIS – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
III. BENS INSERVÍVEIS – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;
IV. ALIENAÇÃO – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
V. BAIXA DE BENS – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;
VI. DESCARTE DE BENS – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3º A Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 4º Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:
I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;
II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
VII. Emitir Ata circunstanciado após realização de todo trabalho;
VIII. Realizar outras atividades correlatas.
IX. Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior;
X. Fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara.

Art. 5º A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:
I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
III. Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura e consolidação dos dados levantados;
IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

Art.6º **ESTABELECER** que esta Portaria entrará em vigor.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de outubro de 2017.

VER. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara de Manacapuru

Cientes:

ELTON DOS SANTOS TENÓRIO;

SANDRA MARIA JESUS ARAÚJO;

MANOEL VIANÊS LOPES DA COSTA;

ANTÔNIO DOS SANTOS DE ARAÚJO;

FRANCISCO JUNIOR FREITAS DIAS;

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:AF4D8228

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 161, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1º **CONCEDER** ao servidor **WEBER BATALHA PEREIRA**, exercendo o cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Som e Vídeo da Câmara Municipal de Manacapuru, excepcionalmente, 05 (cinco) dias consecutivos de **LICENÇA À PATERNIDADE**, de acordo com o artigo 116 da Lei Municipal nº 089/2003, tendo como data de aquisição a partir de **26 de outubro de 2017.**

Art.2º **ESTABELECER** que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de outubro de 2017.

VER. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

_____
WEBER BATALHA PEREIRA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:C27AE791

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL/MPU nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados o Cancelamento do Aviso de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 035/2017**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para os Serviços de Transporte Escolar Terrestre pelo menor preço por global,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 18 de dezembro de 2017, Ano IX, no. 2004, página 21.

Manacapuru-AM, 20 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO
Presidente da CGPL/MPU

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:496D8583

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO

Processo: 2017/08464-00-PMM
Licitação: Tomada de Preço nº 004/2017-CGPL
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para o serviço de construção de 01 (uma) quadra coberta com vestiário (Padrão FNDE) na Comunidade Vila do Jacaré – Zona Rural, Manacapuru-AM.
Contratante: Prefeitura Municipal de Manacapuru.
Contratado: E Teodoro de Souza e Cia Ltda. ME – Construnorte. CNPJ 17.293.845/0001-15.
Prazo de execução: 90 (noventa) dias.
Vigência: 12/12/2017 a 12/03/2018.
Dotação Orçamentária: Classificação-10112527811173000; Natureza-449051; Fonte: 10 Recursos ordinários, 106 Convênio FNDE.
Valor Global do Contrato: R$ 636.511,18 (Seiscentos e trinta e seis mil quinhentos e onze reais e dezoito centavos)
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 61.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura.

Manacapuru - AM, 12 de dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D`ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:8C93F66A

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TP Nº 005/2017 – CGPL – PROCESSO Nº 2017/08052-00

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES** da Tomada de Preço 005/2017 para Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia, para o Serviço de Construção da Escola Municipal Lima Bernardo na Comunidade Costa do Pesqueiro – Zona Rural, Manacapuru-AM, pelo menor preço global, oriundo do Processo Administrativo no. 2017/08052-00.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDOa inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Geral Permanente de Licitação, constante no processo supramencionado e **ADJUDICAR** o objeto desta Licitação, pelo menor preço global, em favor da empresa **Construções e Transportes Cassiano Ltda. ME, CNPJ 04.043.184/0001-28.**

Publique-se,com efeito, a partir da data de assinatura.
PUBLIQUE-SEo presente na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, 18 de dezembro de 2017

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:4C3E87C0

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TP Nº 006/2017 – CGPL – PROCESSO Nº 2017/08048-00

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES** da Tomada de Preço 006/2017 para Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia, para o Serviço de Construção da Escola Municipal São Francisco, Comunidade Costa do Arapapá, Zona Rural - Manacapuru-AM, pelo menor preço global, oriundo do Processo Administrativo no. 2017/08048-00.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDOa inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Geral Permanente de Licitação, constante no processo supramencionado e **ADJUDICAR** o objeto desta Licitação, pelo menor preço global, em favor da empresa **Construções e Transportes Cassiano Ltda. ME, CNPJ 04.043.184/0001-28.**

Publique-se,com efeito, a partir da data de assinatura.

PUBLIQUE-SEo presente na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, 18 de dezembro de 2017

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:C067E0C8

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TP Nº 007/2017 – CGPL – PROCESSO Nº 2017/08049-00

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES** da Tomada de Preço 007/2017 para

Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia, para o Serviço de Construção da Escola Municipal São Francisco, Comunidade Ajaratuba, Zona Rural - Manacapuru-AM pelo menor preço global, oriundo do Processo Administrativo no. 2017/08049-00.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDOa inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Geral Permanente de Licitação, constante no processo supramencionado e **ADJUDICAR** o objeto desta Licitação, pelo menor preço global, em favor da empresa **Construções e Transportes Cassiano Ltda. ME, CNPJ 04.043.184/0001-28.**

Publique-se,com efeito, a partir da data de assinatura.
PUBLIQUE-SEo presente na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, 18 de dezembro de 2017

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:F4C15B2F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
PORTARIA CPL N°.042, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR NO PREGÃO PRESENCIAL Nº.042/2017-CPL, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas no artigo 3º do Decreto nº. 003/2017, **Resolve:**

I - **DESIGNAR** como Pregoeiro, SANDRO ROBERTO PEREIRA, para processar o Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 042/2017-SRP, instaurado para a contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Equipamentos de Informática e Eletrônicos, para atender as demandas das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri, (Processo Administrativo nº. 6.476/2017);

II - Integram a Equipe de Apoio:

a) AYRTON ROMERO DA SILVA**;**
b) FÁBIO JÚNIOR ARAÚJO DO NASCIMENTO**;**
c) ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM, 21 de dezembro de 2017.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS SIMÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E455191D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/SEMAD/2017

A Prefeitura Municipal de Manaquiri, TORNA PÚBLICO a prorrogação de prazo, por igual período, a contar de 01 de Janeiro de 2018, do Processo Seletivo Simplificado Destinado a Contratação Temporária de Profissionais para atuar na área de Saúde e Educação, objeto do Edital nº 001/SEMAD/2017, homologado em 12 de Maio de 2017, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/05/2017, Edição 1853.
Data da Homologação: 12/05/2017
Prazo/Vigência: 31/12/2017 (07 meses e 20 dias)
Prazo Prorrogação: 20/08/2018 (07 meses e 20 dias)

Manaquiri /AM, 22 de Dezembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:711B2BFC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 006/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/2017

ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

DATA DA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO 2017

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE TERRA PRETA E SÃO JOSÉ DO LAGO DO ATININGA**

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO PARA A CONJUNÇÃO DE RECURSOS PARA A CONCESSÃO DAS SUBVENÇÕES ECONOMICAS EXCLUSIVAMENTE AOS PRODUTORES DE BORRACHA NATURAL BRUTA.

VALOR GLOBAL: **R$ 14.024,00 (QUATORZE MIL E VINTE E QUATRO REAIS)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0214.18.122.0011.2.059 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.

Manicoré, 01 de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:8AF85873

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 007/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 007/2017

ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

DATA DA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO 2017

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DO IGARAPEZINHO.**

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO PARA A CONJUNÇÃO DE RECURSOS PARA A CONCESSÃO DAS SUBVENÇÕES ECONOMICAS EXCLUSIVAMENTE AOS PRODUTORES DE BORRACHA NATURAL BRUTA.

VALOR GLOBAL: **R$ 25.958,40 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0214.18.122.0011.2.059 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.

Manicoré, 01 de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:75539698

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 008/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 008/2017

ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

DATA DA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO 2017

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGROEXTRATIVISTA DA COMUNIDADE DE NOVOS PRAZERES.**

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO PARA A CONJUNÇÃO DE RECURSOS PARA A CONCESSÃO DAS SUBVENÇÕES ECONOMICAS EXCLUSIVAMENTE AOS PRODUTORES DE BORRACHA NATURAL BRUTA.

VALOR GLOBAL: **R$ 8.206,40 (OITO MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0214.18.122.0011.2.059 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.

Manicoré, 01 de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:8120248D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 0022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as decisões do Conselho Municipal de Saúde de acordo com suas atribuições regidas em Lei.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manicoré, na sua **64º Reunião ordinária realizada dia 13 de DEZEMBRO de 2017**, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Nº 742 de 29 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 820/2013 de 08 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros presentes na **64º** reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 13 de Dezembro de 2017.
CONSIDERANDO a expansão da necessidade da Atenção Básica no Município regido pelas diretrizes da Politica Nacional da Atenção Básica.
CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que estabelece a revisão de diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 837, DE 9 DE MAIO DE 2014,** Redefine o arranjo organizacional das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense.
CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 1.229, DE 6 DE JUNHO DE 2014,** Define os valores do incentivo financeiro mensal de custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF).

RESOLVE:
APROVAR por unanimidade**:**

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAL DO BLOCO PAB FIXO E REPASSE DE CONSTRUÇÃO PARA A UBSF , REFERENCIANDO ASSIM O PAGAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL NOSSA SENHORA DAS DORES, A QUAL SE ENCONTRA COM DÉBITO DE R$ 194.667,37 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, SEISSENTOS E SESSENTA E SETE REIAS E TRINTA E SETE CENTAVOS). PARA QUITAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REFERIDA UBSF E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.

SENDO R$ 40.340,85 referente ao Repasse de Construção da UBSF e R$ 154.326,52 referente ao Piso Fixo da Atenção Básica, tal solicitação justifica-se que no momento a gestão não se encontra com disponibilidade financeira para quitação da mesma.

Justificamos tal solicitação uma vez que a Unidade Básica de Saúde Fluvial já tem 03 (três) anos de construção e uso sendo de suma importância para quitação e posterior prestação de contas das mesmas.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Manicoré, 13 de Dezembro de 2017.

ALEXSANDRO FELIX DE OLIVEIRA
Presidente do CMS/Manicoré

*HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 0022/2017 – CMS/Manicoré**, da data de 13 de Dezembro de 2017.*

ALEXSANDRO FELIX DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Manicoré

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:9DF3C6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 64ª
REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Na condição de presidente do conselho municipal de saúde de Manicoré – Amazonas, determino a publicação da errata da Ata de Reunião Ordinária 64ª , realizada no dia 13 de dezembro de 2017 ás 17hs na Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Determino a inclusão do item 20 - **UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAL DO BLOCO PAB FIXO E REPASSE DE CONSTRUÇÃO PARA A UBSF, REFERENCIANDO ASSIM O PAGAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL NOSSA SENHORA DAS DORES, A QUAL SE ENCONTRA COM DÉBITO DE R$ 194.667,37 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, SEISSENTOS E SESSENTA E SETE REIAS E TRINTA E SETE CENTAVOS). PARA QUITAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REFERIDA UBSF E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

SENDO R$ 40.340,85 referente ao Repasse de Construção da UBSF e R$ 154.326,52 referente ao Piso Fixo da Atenção Básica, tal solicitação justifica-se que no momento a gestão não se encontra com disponibilidade financeira para quitação da mesma.

ALEXSANDRO FELIX DE OLIVEIRA
Presidente do CMS/Manicoré

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:638514AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº370/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **ANTONIA DOS SANTOS LOPES**, portador (a) RG nº. 2855117-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 026.715.762-26, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de novembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:709EF5B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 371/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...
CONSIDERANDO que no dia 08 de Dezembro de cada ano é dedicado ao dia da Padroeira do Estado do Amazonas - Nossa Senhora da Conceição;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se Decretar Ponto Facultativo por ato oficial, para que sejam realizadas as cerimônias religiosas e culturais em homenagem Padroeira do Estado do Amazonas - Nossa Senhora da Conceição - nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de Manicoré/AM;

DECRETA:

Art. 1º - **PONTO FACULTATIVO** no âmbito do município de Manicoré, o dia 08 (oito) de Dezembro de 2017, (sexta-feira).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:402557E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 129 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
CEZAR CONCEIÇÃO PASSOS	CONTROLADOR - SEMPLAF	AG: 0819-2
CPF: 957.947.512-15		C/C: 13.846-0
ENDEREÇO: RUA MAJOR PAES BARRETO II, Nº1367, SÃO DOMINGOS SÁVIO		

O Prefeito Municipal de Manicoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para a cidade de Manaus - Am, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem de **CEZAR CONCEIÇÃO PASSOS – CONTROLADOR - SEMPLAF,** conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para participar do curso Auditoria de Riscos, realizada pela Escola de Contas públicas – TCE/AM, na cidade de Manaus –AM. No periodo de 25/10 a 27/10 do corrente ano.

III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	**PARA**	**VIA**	**DATA**	**Saída e Cheg.**
Manicoré	**Manaus**	**Terrestre**	**25/10/2017**	**06:00 horas**
				12:00 horas
Manaus	**Manicoré**	**Terrestre**	**27/10/2017**	**06:00 horas**
				12:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS		
03 Diárias em Manaus	R$ 384, 00	R$ 1.152,00
TOTAL:.....		**R$ R$ 1.152,00**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré - Am, 25 de outubro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por publicação no Diário Oficial dos Municípiose no Portal da Transparência, em 25 de outubro de 2017.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:48613884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE VIAGEM Nº130 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO	**SECRETÁRIO – SEMPS**	**AG: 0819-2**
CPF: 292.175.802-44		**C/C: 8.776-9**
ENDEREÇO: AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº440, AUXILIADORA		

O Prefeito Municipal de Manicoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para a cidade de Manaus - Am, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem de **JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO – SECRETÁRIO - SEMPS,** conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para participar da oficina para Elaboração do Plano Municipal de Assistencia Social (PMAS), com o intuito de repassar orientaçãoes técnicas e cooperativas do SUAS aos profissionais atuantes na Política de Assistência Social, nos dias 30, 31 e 01 de novembro, na cidade de Manaus.

III – ROTEIRO DA VIAGEM			
DE	**PARA**	**VIA**	**DATA**
Manicoré	**Manaus**	**Terrestre**	**30/10/2017**
Manaus	**Manicoré**	**Terrestre**	**01/11/2017**

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	
03 Diárias em Manaus	R$ 552, 96
TOTAL:.....	**R$ R$ 1.658,88**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré - Am, 25 de outubro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por publicação no Diário Oficial dos Municipios e no Portal da Transparência, em 25 de outubro de 2017.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:D09C5D0B

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV DECRETO MUNICIPAL Nº 374/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga oartigo 64, inciso VIda Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDOo teor do Processo Nº 004/2017-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora MARIA DO ROSARIO DA SILVA CUNHA;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **MARIA DO ROSARIO DA SILVA CUNHA,** no cargo de Professor, Nível "I", referência "D", matrícula n° 606, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOSINTEGRAIS, no valor de **R$ 1.254,51** (mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal n 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 627,26** (seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) referente à Gratificação por Regência de Classe – 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 27 da Lei Municipal N 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, totalizando seus proventos no valor de **R$ 1.881,77** (mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:E5136B0E

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV DECRETO MUNICIPAL Nº 376/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga oartigo 64, inciso VIda Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDOo teor do Processo Nº 006/2017-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora ROZINEIRY PIMENTA DE LIMA;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **ROZINEIRY PIMENTA DE LIMA,** no cargo de Professor, Nível "II", referência "F", matricula 702 a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOSINTEGRAIS, no valor de **R$ 1.521,39** (mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal n 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 760,70** (setecentos e sessenta reais e setenta centavos) referente à Gratificação por Regência de Classe – 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 27 da Lei Municipal N 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, totalizando seus proventos no valor de **R$ 2.282,09** (doismil e duzentos e oitenta e dois reais e nove centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:6FC7093E

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV DECRETO MUNICIPAL Nº 377/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 007/2017-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora MARIA RAIMUNDA TAVARES DA SILVA

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, em consonância com o art. 18, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n° 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **MARIA RAIMUNDA TAVARES DA SILVA,** no cargo de Professor, Nível "I", referência "C", matricula 706, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado pela média das 80% (oitenta por cento) das maiores medias aritméticas.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS PROPORCIONAIS – 5706/10950 Avos, no valor de **R$ 735,93** (setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), calculado à média das 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, acrescido de **R$ 201,07** (duzentos e um reais e sete centavos) para complementação do salário mínimo, conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88, totalizando seus proventos no valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais) mensal.

Art. 3º. É assegurado ao Aposentado perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no artigo 201, § 2º, da Carta Constitucional.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:1E0E0A4A

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV DECRETO MUNICIPAL Nº 372/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga oartigo 64, inciso VIda Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 002/2017-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos do Servidor IVANIL PASSOS DA SILVA;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º, da EC 41/2003, c/c art. 18, inciso III, alínea "b", § 1º, da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **IVANIL PASSOS DA SILVA,** no cargo de Vigia, matricula 287, a qual faz jus a proventos integrais.
Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOSINTEGRAIS, no valor de **R$ 937,00** (novecentos e noventa e sete reais), com base no art. 1º, do Decreto Municipal nº 168/2017 de 07 de março de 2017, considerando o teor do Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, em consonância com o art. 81, § 2º, da Lei orgânica do Município de Manicoré/AM,acrescido de **R$ 327,95** (trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) referente ao Adicional por Tempo de Serviço (QUINQUENIO) – 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com os artigos 161, inciso VI, c/c art. 167, § 2º, da Lei Municipal N 150 de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM, totalizando seus proventos no valor de **R$ 1.264,95** (mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 20(vinte) dias do mês de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:0A475AE6

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV DECRETO MUNICIPAL Nº 373/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga oartigo 64, inciso VIda Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDOo teor do Processo Nº 003/2017-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora MARIA MAZZARELLO ALFAIA MEDEIROS;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 18, inciso III, alínea "a", § 1º, da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **MARIA MAZZARELLO ALFAIA MEDEIROS,** no cargo de Assistente Administrativo, matricula 336, a qual faz jus a proventos integrais.
Art. 2º. A oraaposentada será remunerada à base de PROVENTOSINTEGRAIS, no valor de **R$ 937,00**(novecentos e noventa e sete reais),com base no art. 1º, do Decreto Municipal nº 168/2017 de 07 de março de 2017, considerando o teor do Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, em consonância com o art. 81, § 2º, da Lei orgânica do Município de Manicoré/AM,acrescido de **R$ 327,95** (trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) referente ao Adicional por Tempo de Serviço (QUINQUENIO) – 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com os artigos 161, inciso VI, c/c art. 167, § 2º, da Lei Municipal N 150 de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM, totalizando seus proventos no valor de **R$ 1.264,95** (mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:C2B91AE4

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV DECRETO MUNICIPAL Nº 375/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga oartigo 64, inciso VIda Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDOo teor do Processo Nº 005/2017-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora ONETE FRANÇA BEZERRA;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **ONETE FRANÇA BEZERRA,** no cargo de Professor, Nível "II", referência "D", matricula 646 a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOSINTEGRAIS, no valor de **R$ 1.379,97** (mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal n 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 689,98** (seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) referente à Gratificação por Regência de Classe – 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 27 da Lei Municipal N 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, totalizando seus proventos no valor de **R$ 2.069,95** (dois mil e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:614190FB

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV DECRETO MUNICIPAL Nº 378/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga oartigo 64, inciso VIda Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDOo teor do Processo Nº 008/2017-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora ALDALICE MACHADO BARBOSA;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 3º da EC nº 47/2005, FORMULA 85/95, c/c art. 18, inciso III, alínea "a", § 1º, da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **ALDALICE MACHADO BARBOSA,** no cargo de Digitadora, matricula n° 65, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A oraaposentada será remunerada à base de PROVENTOSINTEGRAIS, no valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais)com base no art. 1º, do Decreto Municipal nº 168/2017 de 07 de março de 2017, considerando o teor do Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, em consonância com o art. 81, § 2º, da Lei orgânica do Município de Manicoré/AM,acrescido de **R$ 327,95** (trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) referente ao Adicional por Tempo de Serviço (QUINQUENIO) – 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com os artigos 161, inciso VI, c/c art. 167, § 2º, da Lei Municipal N 150 de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM, totalizando seus proventos no valor de **R$ 1.218,10** (mil duzentos e dezoito reais e dez centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:ED0DFF38

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV DECRETO MUNICIPAL Nº 379/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga oartigo 64, inciso VIda Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDOo teor do Processo Nº 009/2017-SISPREV, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão Por Morte a cônjuge do ex-servidor, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da Pensão Por Morte, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. Fica concedida, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC n 041/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor do cônjuge Senhora **MARIA REIS RAMOS VIEIRA**, em caráter vitalício.
Parágrafo Único. Os proventos da Pensão por Morte a que se refere esse artigo serãointegrais, assim discriminado: salário-base de**R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), com base no art. 1º, do Decreto Municipal nº 168/2017 de 07 de março de 2017, considerando o teor do Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, em consonância com o art. 81, § 2º, da Lei orgânica do Município de Manicoré/AM. Em razão do óbito do Senhor **CARLOS ALBERTO DA COSTA VIEIRA**, ex-servidorpúblico aposentado do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de Serviços Gerais.
Art. 2º. Este decreto entrará em, a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:99AFE077

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO MUNICIPAL Nº 380/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga oartigo 64, inciso VIda Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDOo teor do Processo Nº 011/2017-SISPREV, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão Por Morte ao cônjuge da ex-servidora, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da Pensão Por Morte, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. Fica concedida, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC n 041/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor do cônjuge Senhor **ALMIR DE AQUINO CORREA**, em caráter vitalício.
Parágrafo Único. Os proventos da Pensão por Morte a que se refere esse artigo serão integrais, assim discriminados: salário-base de**R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no ultimo benefício recebido da ex-servidora, acrescido de **R$: 57,00** (cinquenta e sete reais), para complementação do salário mínimo, conforme dispõe o art. 7º, inciso VII, da CF/88.Em razão do óbito da Senhora **TEREZA DO PRADO CORREA**, ex-servidorapública aposentada do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de Serviços Gerais.
Art. 2º. Este decreto entrará em, a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:E970B6E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº. 030/2017 - CML/PMM

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 030/2017 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 030/2017 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 030/2017 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO"**;
II - Para a Empresa: **S. Z. M. BONFIM – ME, CNPJ.: 05.487.047/0001-45**; vencedora dos itens 01 com o valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais); item 02 com o valor de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais); item 03 com o valor de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais); item 04 com o valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais); item 05 com o valor de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); item 06 com o valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais); item 07 com o valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais); item 08 com o valor de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); item 09 com o valor de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais); item 10 com o valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais); item 11 com o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); item 12 com o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); item 13 com o valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) e item 14 com o valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 04 de dezembro 2017

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:D1E386D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0027/2017-GPMM

O Prefeito de Maraã, **EDIR COSTA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a **Lei Complementar nº 004/2005**, de 31 de março 2005, nos termos do **Capitulo II, Art. 17, parágrafo único**, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã – AM;

CONSIDERANDO a **Lei Complementar nº 0013/2005**, de 29 de dezembro 2005, nos termos do **Capitulo III, seção II,** dispõe sobre a

estruturação organizacional estatutária do Poder Executivo e demais disposições legais, atinentes ao caso;

CONSIDERANDO a **Lei nº 0050/2013**, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre criação, na organização administrativa do Poder Executivo, de Secretarias que menciona e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art.1º - DESIGNAR para o Cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**de Maraã, o Senhor: **EVANDRO VIEIRA DE ALBUQUERQUE,** brasileiro, maior, solteiro, portador do **RG: 0363652-6e CPF nº054.546.892-20.**

Art.2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ-AM EM 04 DE JANEIRO DE 2017.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito Interino de Maraã-AM

BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Maraã.

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:7935C5E3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - CPL/PMNA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2017, tipo "Menor Preço Global", no dia 10/01/2018, às 14:00h, na Rua José Praxedes de Oliveira nº 245 – Conj. Duque de Caxias, Flores, sede da Representação em Manaus. **OBJETO:** Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD no Município de Novo Aripuanã-AM, (Convênio SICONV nº 830959/2016). O Edital e anexos podem ser retirados na sala de reuniões da CPL, localizada na Av. 16 de Fevereiro nº 73 – Centro, no horário de 08:00h às 14:00h, mediante recolhimento de R$ 100,00 (cem reais) através de DAM.

Novo Aripuanã/AM, 22 de dezembro de 2017.

MARDOC JULIO BICHARA MORENO
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:5B144CCB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 017/2017-CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2017-CPL/CMP

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO ESPECIALIZADO EM LICENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

O Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o teor do Relatório e Parecer Jurídico Final, apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, inseridos no **Processo Licitatório nº 017/2017-CPL/CMP**, relativo à Licitação na modalidade **Inexigibilidade nº 002/2017-CPL/CMP**,

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

R E S O L V E

I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante no Relatório supracitado, para todos os efeitos previstos em Lei,

II – **ADJUDICAR** o objeto desta licitação à empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 01.704.233/0001-38,** vencedora da licitação, totalizando o **Valor Global de R$ 1.956,00 (hum mil novecentos e cinquenta e seis reais),** para a "**CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO ESPECIALIZADO EM LICENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**". Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, comparecer ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parintins, localizado na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, desta cidade, objetivando a assinatura da Carta-Contrato desta licitação, sob pena de decair ao direito de contratação e sofrer as penalidades legais previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Presidente em Parintins, 20 de dezembro de 2017.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:4B86A3DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 088/2017 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. NOELY REIS DE OLIVEIRA, do cargo de Assessora Administrativa II, do Gabinete do Prefeito Municipal, a contar 30/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 01 de Dezembro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:9100A2BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 089/2017– CMRH/SEMAD

O Cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 65, VI e IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 124 da Lei nº 06 de 22 de agosto de 1969 "Estatuto dos Servidores Públicos de Parintins".

RESOLVE:

I - CONCEDER a Sra. GEISINA TAVARES PIMENTEL, servidora efetiva pública municipal – Assistente Técnico Administrativo - Nível I – Portaria nº 149/2007 - PGMP, LICENÇA PRÊMIO, por 06 (seis) meses, com direito a vencimento ou remuneração, a iniciar-se dia 01 de Dezembro de 2017 e término dia 29 de Maio de 2018.

II - A Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal para efetivar a Licença ora concedida, registra na ficha funcional para os fins de direito.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 01 de Dezembro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:61736295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2017 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Certidão de Óbito Livro nº C-32, Folha nº 190 e Termo nº 9477,

Considerando ser o servidor comissionado e haver na data de 27 de Novembro de 2017 falecido,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, por falecimento, o Sr. WANDERLEY MENDES DE OLIVEIRA, do cargo de Assessor Técnico I, do Gabinete do Prefeito Municipal, a contar 27/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 01 de Dezembro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:683590BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2017 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. DANIELA CARLA MARTINS DA CONCEIÇÃO, para o cargo de Assessora Administrativa I, junto a Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 01 de Dezembro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:627687E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092/2017 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. KASSIA MARIA DA SILVA MUNIZ, para o cargo de Assessora de Comunicação, junto a Secretaria Municipal de Comunicação Social, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 01 de Dezembro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:0315BCEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2017 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO**, Prefeito Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a nomeação da Comissão Municipal de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar expressa na Portaria nº 050/2017 – CMRH/SEMAD, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/09/2017, Edição 1945;

Considerando a suspeição arguida pelo servidor Rondinelle Farias Viana para atuar no Processo de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que visa apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Edgar Junior Andrade de Souza no âmbito da Vara do Trabalho de Parintins;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. TITO DE SOUZA MENEZES, Assessor Jurídico, para atuar como Presidente da Comissão Municipal de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do Processo nº 001/2017 – CMSPAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 18 de Dezembro de 2017.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins
Em Exercício

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:7A50A252

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 009/2017 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar nulo o Decreto nº 007/2017 – CMRH/SEMAD, bem como sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 09/10/2017, edição 1957.

Art. 2º - EXONERAR, a pedido, o Sr. RONALDO CARDOSO GONÇALVES, do cargo de Secretário Municipal de Saúde, a contar de 10/10/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 16 de Outubro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:30F246EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 372/2017-SEMED NOMEAÇÃO DA TECNICA EM EDUCAÇÃO - MONICA PEREIRA DE AZEVEDO

PORTARIA Nº. 372/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei N°.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei N°. 438/2008 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea "c" da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **MONICA PEREIRA DE AZEVEDO**, para o cargo em comissão de **Técnico (a) em Educação,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de novembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:96F7A25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 373/2017-SEMED NOMEAÇÃO DA TECNICA EM EDUCAÇÃO - ANDREIA RAMOS PEREIRA MAIA

PORTARIA Nº. 373/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei N°.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei N°. 438/2008 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea "c" da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **ANDREIA RAMOS PEREIRA MAIA**, para o cargo em comissão de **Técnico (a) em Educação,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de novembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:92AE58F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 374/2017-SEMED PRORROGAÇÃO PRAZO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - DERLI BASTOS BATISTA

PORTARIA Nº 374/2017-SEMED

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR DERLI

BASTOS BATISTA DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 207/2016/SEMED.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP, art. 194 da lei nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, e, de forma subsidiária, tendo em vista o disposto no art. 152 da Lei nº 8112/90,

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, a pedido, por um período de 01(um) ano sem direito a vencimento ou remuneração, Licença para Tratar de Interesses Particulares designado pela Portaria nº 207/2016/SEMED, do servidor Derli Bastos Batista, Assistente Técnico Administrativo, Portaria nº 184/2007/PGMP com fulcro no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins – Lei nº 06/1969, Capítulo II, Secção VII, art. 120 e seguintes, **a iniciar-se dia 24 de novembro 2017 e término dia 23 de novembro de 2018.**

Art. 2º - O servidor fica ciente desde já que **fará jus a outra licença após transcorrido 02 (dois) anos do término da anterior**, conforme inteligência dada aos art. 120 e 123 da lei nº 06/1969.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 24 de novembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:CD73682B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 384/2017-SEMED SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 370/2017-SEMED

PORTARIA Nº 384/2017-SEMED

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DESIGNADA PELA PORTARIA Nº370/2017/SEMED.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP e tendo em vista o disposto no art. 149 da Lei nº 8112/90.

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidades no serviço público municipal é obrigada a determinar sua apuração imediata por meio de sindicância administrativa, nos termos do art. 194 da Lei nº 06/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins.
CONSIDERANDO a Portaria nº 358/2017-SEMED que instaura processo administrativo disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 370/2017/SMED que designa a Comissão de Sindicância em face do servidor Reinaldo Luiz Vasconcelos Barros.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **SILVIA PANTOJA DE SOUZA**, Matrícula nº 358/2017, para, em substituição a JUCIANA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 1353, compor a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 370/2017/SEMD, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 16.11.17, Edição nº1982, referente à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no ofício nº 050/2017 de 15.09.2017 da Escola Municipal Irmã Cristine, em face do servidor REINALDO LUIZ VASCONCELOS bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, em conformidade ao art. 194 e art.195 da Lei nº 06/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins e 149 da Lei nº 8112/90.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:C9349C73

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 375/2017-SEMED EXONERAÇÃO DO GESTOR DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO REIS FERREIRA - ADEMIR SOUZA DE ASSIS

PORTARIA Nº. 375/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **ADEMIR SOUZA DE ASSIS** do cargo em comissão de **Gestor (a) da Escola Municipal "PEDRO REIS FERREIRA" – PARANÁ DO ESPIRITO SANTO DO MEIO,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 190/2017-semed.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Parintins, 27 de novembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:F0CDFDB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a Pedido da Coordenadora da Secretaria de Saúde Município de Santa Isabel do Rio Negro – AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando o art. 73, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO**, a Senhora **RITA MOIRA TEIXEIRA FRANÇA** do Cargo Comissionado de Coordenadora da Secretaria Saúde do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 2° - Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 06 de 15 março de 2017
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Estado do Amazonas, em 19 de dezembro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:B705EB7D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 200/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No 200/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião do Uatumã para 2018, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2018;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2018;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2.o As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2018/2021.
§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2014 a 2016;
da projeção para 2019 e 2020;

da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2018, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2017.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2018, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2017, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2018

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2018, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60%

(sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Uatumã, 29 de agosto de 2017

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 29 de agosto de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:93FCD05D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
ERRATA - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 073/2017

Na Publicação do **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** referente a PREGÃO PRESENCIAL nº 073/2017-CPL/PMTBT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 12 de Dezembro de 2017, Edição nº 2002 e Código Identificador: F8ADDD72.

Objeto: **"Aquisição de Material, Instrumentos Químicos e Cirúrgicos. A fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de TABATINGA/AM**
ONDE SE LÊ: **W N COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.442.420/0001-16, estabelecida na Av. Maués, 565, Bairro Cachoeirinha – CEP: 69.065-070, Manaus/AM, como **vencedora dos ITENS**:
Insumos e Químico Cirúrgico: **03, 07, 09, 10, 16, 18, 19, 22, 23, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 57, 58, 65, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 87, 90, 91, 137, 139, 155, 157, 159, 185, 188, 189, 190, 202, 204, 205 e 210,** do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 100.471,17 (Cem mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos);

LEIA-SE: **W N COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.442.420/0001-16, estabelecida na Av. Maués, 565, Bairro Cachoeirinha – CEP: 69.065-070, Manaus/AM, como **vencedora dos ITENS**:
Insumos e Químico Cirúrgico: **03, 07, 09, 10, 16, 18, 19, 22, 23, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 57, 58, 65, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 87, 90, 91, 137, 139, 155, 157, 159, 185, 188, 189, 190, 202, 204, 205 e 210,** do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 63.498,37 (Sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos);

Tabatinga (AM), 21 de dezembro de 2017.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:80C5E27F

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE ARP Nº 073/2017

ESPÉCIE: ARP Nº 073/2017
DATA DE ASSINATURA: 11/12/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, e as **EMPRESAS**:

FIGUEIREDO COMERCIO PRODUTOS MEDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E SERVIÇOS com sede

na Rua Sá Peixoto, 107, sala 302, Educandos – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.366/0001-63, **vencedora dos ITENS:**
Insumos e Químico Cirúrgico: **13, 28, 29, 44, 59, 98, 174, 178, 201 e 208,** do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 42.839,40 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos);

ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI -EPP, com sede na Rua Travessa Maceió, 265, Bairro Nossa Senhora das Graças – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 22.636.233/0001-18, **vencedora dos ITENS:**
Insumos e Químico Cirúrgico: **21, 24, 25 33, 50, 51, 60, 68, 71, 85, 99, 102, 105, 111, 112, 113, 114, 123, 124, 125, 126, 127, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 144, 145, 154 e 165,** do termo de referência
Materiais para PNI: Materiais para PNI**: 02,** do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 74.751,30 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos);

A R RODRIGUES & CIA LTDA, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 2235, Bairro Centro – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.562.591/0001-11, **vencedora dos ITENS:**
Insumos e Químicos Cirúrgicos**: 04, 06, 53, 62, 92, 119, 120, 128, 141, 142, 143, 147, 148, 149, 156, 163, 168, 169, 170, 194, 195 e 206,** do termo de referência
Materiais para o PNI**: 04 e 05,** do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 215.608,62 (Duzentos e quinze mil, seiscentos e oito reais e sessenta e dois centavos);

MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI – ME, com sede com sede na Av. Borba, 1135A, 107, Bairro Cachoeirinha – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 23.611.514/0001-89, **vencedora dos ITENS:**
Insumos e Químico Cirúrgico: **12, 17, 27, 30, 31, 36, 47, 54, 61, 63, 64, 67, 72, 74, 75, 76, 83, 101, 103, 104, 110, 122, 138, 153, 158, 161, 162, 166, 175, 176, 177, 191, 192, 203, 207, 209, 211 e 212,** do termo de referência
Materiais para PNI: **01, 03, 06, 07,08, 09, 10, 11 e 12,** do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 309.739,38 (Trezentos e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos);

VIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA, com sede com sede na Rua José Miranda Coelho, 277 Altos, Bairro Jorge Teixeira – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.073.210/0001-59, **vencedora dos ITENS:**
Insumos e Químico Cirúrgico: **11, 14, 20, 52, 82, 93, 94, 95, 140, 164, 167, 173, 180, 181, 182, 183, 184, 186 e 187,** do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 33.446,18 (Trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos);

W N COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.442.420/0001-16, estabelecida na Av. Maués, 565, Bairro Cachoeirinha – CEP: 69.065-070, Manaus/AM, como **vencedora dos ITENS**:
Insumos e Químico Cirúrgico: **03, 07, 09, 10, 16, 18, 19, 22, 23, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 57, 58, 65, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 87, 90, 91, 137, 139, 155, 157, 159, 185, 188, 189, 190, 202, 204, 205 e 210,** do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 100.471,17 (Cem mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos);

SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.292.903/0001-32, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 570, Parque 10 – CEP: 69.054-700, Manaus/AM, como **vencedora dos ITENS**:
Insumos e Químico Cirúrgico: **01, 02, 15, 26, 55, 56, 100, 129, 146 e 179,** do termo de referência, do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 56.545,00 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais);

DECARES COMERCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.708.499/0001-59, estabelecida na Av. Professor Nilton Lins, 769, Bairro Flores – CEP: 69.058-030, Manaus/AM, como **vencedora dos ITENS:**
Insumos e Químico Cirúrgico: **66, 70, 73, 86, 106 e 107,** do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 17.289,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta e nove reais);

MAPEMI BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS, inscrita sob o CNPJ nº 84.487.131/0001-35, estabelecida na Av. Pedro Teixeira, 2204, Bairro Dom Pedro – CEP: 69.040-000, Manaus/AM, como **vencedora dos ITENS:**
Insumos e Químico Cirúrgico em Geral: **88, 89, 171 e 172,** do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 56.676,00 (Cinquenta e seis mil, r seiscentos e setenta e seis reais);

NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17.706.732/0001-02, estabelecida na Rua Huascar de Figueiredo, 67 - Centro – CEP: 69.020-220, Manaus/AM, como **vencedora dos ITENS:**
Insumos e Químicos Cirúrgicos**: 05, 08, 69, 96, 97, 116, 117, 118, 121, 150, 160, 196 e 197,** do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 13.667,09 (Treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e nove centavos);

OBJETO: EVENTUAL **"Aquisição de Material, Instrumentos Químicos e Cirúrgicos. A fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de TABATINGA/AM,**
VIGÊNCIA: Até 06 (seis) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 073/207-CPL/PMTBT.

Tabatinga (AM), 11 de Dezembro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:4CB34B2A

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 065/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 065/2017-CPL/PMTBT, do tipo Menor Preço por Item, destinados a REGISTRAR OS PREÇOS PARA "**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETROLEO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABATINGA"**,

CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

I- RESOLVE ADJUDICAR:

POSTO IRMAOS NUNES COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME, com sede na Rua Marechal Mallet, 91, Rui Barbosa – Tabatinga/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 24.281.318/0001-56, vencedora dos ITENS: 08, 11 e 16, do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 335.190,00 (Trezentos e trinta e cinco mil, cento e noventa reais);

ALDENIZIA SOUZA CORDOVIL GURGEL - EPP, com sede na Rua Rui Barbosa, 51 – Centro – Tabatinga/AM, inscrita no CNPJ sob

o nº 02.460.332/0001-84, vencedora dos ITENS: 01, 02, 03, 04 e 10, do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 1.485.545,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais);

LIRACIO FERNANDES DA SILVA - ME, com sede com sede na Rua Coronel Berg, 333-A – Petrobrás – Tabatinga/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 15.768.310/0001-28, vencedora dos ITENS: 05, e 17, do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 18.250,00 (Dezoito mil, duzentos e cinquenta reais);

A.S. DE OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com sede com sede na Rua André Costa Pereira, 644 – Samuel Amaral – Carauari/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 11.777.957/0001-65, vencedora dos ITENS: 06, 07, 09, 12, 13, 14 e 15, do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 270.160,00 (Duzentos e setenta mil, cento e sessenta reais);

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tabatinga (AM), 21 de dezembro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

SANDRO ROBERTO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:34BDA871

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
ERRATA - PORTARIA MUNICIPAL N° 337/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

ERRATA

ONDE SE LÊ: "ROGRIGUES".

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "RODRIGUES".

"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé-AM,** como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** duas (02) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, a Senhora **DENISE DE CASTRO ROGRIGUES - ENFERMEIRA**, que participou do Curso de Aperfeiçoamento Gerência de Unidades Básicas de Saúde, Gestão da Clínica e do Cuidado, no período de 03/12/2017 a 07/12/2017, como consta no Ofício nº 1194/2017/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, efeito retroativo ao dia 03/12/2017.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:82528678

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 353/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé-AM,** como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus, a Senhora **JAUCIRENE ARTIGO – TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, que realizou acompanhamento profissional na remoção das pacientes: Andreza Soares Ferreira e Caroline Rodrigues Macedo, no período de 05/12/2017 a 06/12/2017, como consta no Ofício nº 1247/2017/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05/12/2017.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:8727E197

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

Motivo: Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo
Contrato: 083/2013
Contratada: José Paulo Rodrigues de Lima – ME
Objeto: **Execução da Construção de uma Escola na Comunidade Rural Barreira da Missão.**
Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 04.426.383/0001-15, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Tefé Normando Bessa de Sá, vem através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 083/2013, referente a Concorrência 001/2013 neste ato representada pela Sra. Maria Aurilande Soares de Lima. Considerando o Parecer Técnico nº 012/2017/SEMIUR-PMT, elaborado pelo engenheiro civil e Parecer Juridico nº 67/2017 da PGM-TEFÉ, constam em anexo no Processo.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:EBB73968

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Urucurituba-AM, através de sua Comissão Municipal de Licitação - CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017/CML

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção de Obra e serviços de engenharia em Unidade Básica de Saúde Fluvial da proposta do Convenio Federal n.º 11863309000117008 do Ministério da Saúde.

DATA E HORÁRIO: 07 de fevereiro de 2018 às 09h00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba sito à Av. Presidente Castelo Branco nº 445 – Centro, na sala onde funciona a CML, das 07h00min às 13h00min e o custo de sua reprodução é de R$ 100,00 (Cem Reais).

Município de Urucurituba - Am, 21 de dezembro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ivoney Guimarães Menezes
Código Identificador:ACA5F93A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2017 CGL/PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2017 – CGL/PMA

No dia dezenove (19) do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, para Registro de Preços para Eventual Serviços de Manutenção e Perfuração de poços tubular, para atender as necessidades de comunidades rurais, vilas e distritos através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos. Resultante do Pregão nº 065/2017, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 3218/2017, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Prefeitura Municipal de Autazes.

F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: nº 08.652.720/0001-43.

Item	Empresas Vencedoras	Descrição	UNIDADE	QTD	Valores Unitários Licitados em R$
1	**F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME**	POÇO TUBULAR, Características: perfurado em diâmetro de 150mm, profundidade de revestimento estimada de 40 (quarenta) metros, em conformidade com as características geológicas locais; Revestimento: com tubos tipo PVC standard, com diâmetro de 150mm; Filtros: tipo PVC standand com diâmetro 150mm, tipo ranhuras laterais; Pré-Filtros: a diferença anelar existe entre a parede da perfuração e o revestimento filtrante, será totalmente preenchido com cascalho natural silicoso e classificação de acordo com as chamadas atravessadas; Isolamento/Impermeabilização: Os aquimiferos superiores, agressivos e indesejável, serão totalmente isolados através de injeção de material plástico e expansivo no espaço anelar dos sistemas de filtros, mínimo de 20 metros de cimentação sanitária; Prazo de entrega: 7 a 25 dias úteis; Unidade de fornecimento: 1 unidade.	UNIDADE	40	9.900,00
2	**F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME**	POÇO TUBULAR, Características: perfurado em diâmetro de 150mm, profundidade de revestimento estimada de 50 (cinquenta) metros, em conformidade com as características geológicas locais; Revestimento: com tubos tipo PVC standard, com diâmetro de 150mm; Filtros: tipo PVC standand com diâmetro 150mm, tipo ranhuras laterais; Pré-Filtros: a diferença anelar existe entre a parede da perfuração e o revestimento filtrante, será totalmente preenchido com cascalho natural silicoso e classificação de acordo com as chamadas atravessadas; Isolamento/Impermeabilização: Os aquimiferos superiores, agressivos e indesejável, serão totalmente isolados através de injeção de material plástico e expansivo no espaço anelar dos sistemas de filtros, mínimo de 20 metros de cimentação sanitária; Prazo de entrega: 7 a 25 dias úteis; Unidade de fornecimento: 1 unidade.	UNIDADE.	40	11.300,00
3	**F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME**	POÇO TUBULAR, Características: perfurado em diâmetro de 150mm, profundidade de revestimento estimada de 60 (sessenta) metros, em conformidade com as características geológicas locais; Revestimento: com tubos tipo PVC standard, com diâmetro de 150mm; Filtros: tipo PVC standand com diâmetro 150mm, tipo ranhuras laterais; Pré-Filtros: a diferença anelar existe entre a parede da perfuração e o revestimento filtrante, será totalmente preenchido com cascalho natural silicoso e classificação de acordo com as chamadas atravessadas; Isolamento/Impermeabilização: Os aquimiferos superiores, agressivos e indesejável, serão totalmente isolados através de injeção de material plástico e expansivo no espaço anelar dos sistemas de filtros, mínimo de 20 metros de cimentação sanitária; Prazo de entrega: 7 a 25 dias úteis; Unidade de fornecimento: 1 unidade.	UNIDADE	20	11.300,00
5	**F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME**	SERVIÇO DE OBRAS COMPLEMENTARES, Características: selamento, desinfecção, construção de laje de proteção sanitária, lacre e elaboração do relatório final; Serviço: O local da perfuração deve ser devidamente preparado para instalação da perfuratriz e seus acessórios, bem como para a construção das obras temporárias, como reservatórios de lama e água, valetas de escoamento, etc. A disposição dos materiais e equipamentos deve obedecer ao critério de organização e praticidade, de modo a não prejudicar nenhuma das fases da obra e em conformidade com a normas técnicas NBR 12212 (NB 588) e NBR12244 (NB 1290); Finalização: Preparação e manutenção do local para instalação dos equipamentos (bomba e outros) concluindo assim o serviço; Unidade de fornecimento: 1 unidade	UNIDADE	80	14.700,00

CUMPRA-SE E

PUBLIQUE-SE.

Autazes-AM, 21 de Dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME,
CNPJ: nº 08.652.720/0001-43.

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:76E1F929

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2017 CGL/PMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2017 CGL/PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2017 – CGL/PMA

No dia dezenove (19) do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, para **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Veículos Tipo Pick-up e Veículo tipo passeio Hatch, 4 portas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes**. Resultante do Pregão nº 059/2017, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 1981/2017, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Prefeitura Municipal de Autazes.

EMPRESA VENCEDORA:
ALICERCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 00.697.357/0001-70.

Item	Empresas	Descrição	Unidade	QTD	Valores Unitários Registrados em R$
01.	ALICERCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	Veículo tipo Hatch, Porte Compacto, 4 portas, injeção multiponto, cambio de 5 velocidades, combustível Flex, Ar condicionado e tração dianteira.	Unidade	01	R$ 41.000,00
02.	ALICERCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	Veiculo Tipo Pick-up, 2.5 ou mais, injeção direta, 4x2, Flex, Ar condicionado, direção Hidráulica ou elétrica. Tração Traseira.	Unidade	01	R$ 99.000,00
03.	ALICERCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	Veiculo Tipo Pick-up, 2.5 ou mais, injeção direta, 4x4, Diesel, Ar condicionado, direção Hidráulica ou elétrica e Tração traseira.	Unidade	01	R$ 138.900,00

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Autazes-AM, 21 de Dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

ALICERCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,
CNPJ Nº 00.697.357/0001-70.

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:DA93413F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 185, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município - **LOMA**, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º- As atividades da Administração Municipal Direta e a estrutura de seus órgãos e unidades administrativas serão redefinidas na forma desta Lei, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - otimização da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, de forma a potencializar a eficácia das ações de governo e a ampliação dos benefícios gerados na implementação das políticas públicas municipais;

II - racionalização da estrutura administrativa, através da adaptação dos órgãos e suas unidades, com vistas à eficiência e a qualificação do governo no atendimento das demandas sociais;
III - ampliação e adequação das atividades dos órgãos da administração, visando atender às novas demandas da sociedade;
IV - fiel cumprimento da legislação federal, estadual e municipal vigente.
V - valorização dos recursos humanos que compõe o quadro efetivo da municipalidade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A Administração Pública do Município de Autazes, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e finalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, motivação, celeridade, ampla defesa e contraditório e, entre outros, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de governo, obedecerão aos princípios de planejamento e coordenação.

§ 2º Na elaboração e execução de seus programas, o Município efetuará a hierarquização das prioridades, de acordo com a necessidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 3º - A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
Art. 4º - A ação do Governo Municipal será norteada especialmente pelos seguintes princípios básicos:

I – valorização dos cidadãos de Autazes, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
II – aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
III – entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
IV – empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas visando:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;
b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;
c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais; e
d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da administração municipal.

V – desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município;
VI – disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e permanente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
VII – fomento à cooperação de associações representativas no planejamento municipal; e
VIII – atendimento e observância estrita das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e de controladoria interna.

TÍTULO II
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 5º - Os órgãos da Prefeitura Municipal de Autazes, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, serão agrupados em:

I – órgãos de assessoramento, administração, planejamento e controle;
II – órgãos de ação governamental e políticas públicas;
III – órgãos de assessoramento superior vinculados diretamente ao Prefeito;
IV – órgãos consultivos e deliberativos.

Art. 6º - A Prefeitura de Autazes compreende os seguintes órgãos e unidades administrativas:

I – Órgãos de assessoramento, administração e planejamento, constituindo unidades de natureza meio:

Gabinete do Prefeito - GAPRE;
Gabinete do Vice-Prefeito – GVP;
Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN;
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD;
Secretarias Adjuntas.

II – Órgãos de ação governamental e políticas públicas, constituindo unidades de natureza fim:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer - SEMED;
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMPRA;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM;
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.
Secretarias Adjuntas.

III – Órgão de Assessoramento Superior:

Procuradoria do Município de Autazes- PROMUN;
Assessoria de Assuntos Jurídicos e Administrativos - ASSJUR.

IV – Órgão de controle, fiscalização, avaliação orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional:

Controladoria Interna Municipal.

V – Órgão de assessoramento Técnico:

Assessoria Técnica e Auxiliar – ASSETEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

VI - Departamentos Municipais vinculados às Secretarias Municipais:

Departamento de Licitações e Contratos - DLC, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças;
Departamento de Desporto e Lazer – DDL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
Departamento de Regularização Fundiária - DRF, vinculado ao Gabinete do Prefeito;
Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Públicos – DEMUTRAN.

VII - Coordenadorias de Setores Municipais:

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito;
Coordenadoria Municipal para Assuntos Indígenas – CMAI, vinculada à Secretaria Municipal de Governo;
Coordenadoria Municipal de Empreendedorismo Local – CMEL; vinculada à Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável;
Coordenadoria Municipal de Comunicação - CMC, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

VIII – Órgãos consultivos e deliberativos:

Conselho Municipal de Educação – CME;
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CMACS;
Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE;
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
Conselho Municipal de Defesa Civil;
Conselho Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO III
CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7°- São atribuições do Gabinete do Prefeito, identificado pela sigla **GAPRE**:

I - Assistir direta e indiretamente ao Prefeito Municipal na sua by Vid-Saver">representaçãocivil e nas relações com autoridades em geral;
II - Prestar serviços de assessoria ao by Vid-Saver">Chefedo Executivo Municipal em seus despachos e tomada de decisão;
III - Organizar a agenda do Chefe do Executivo Municipal;
IV - Desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades;
V - Desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos ou ordens verbais;
VI - Coordenar, orientar e organizar os by Vid-Saver">trabalhosdo cerimonial da Prefeitura Municipal;
VII - Estabelecer diretrizes para a atuação dos Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito;
VIII - Promover as relações institucionais com o Legislativo Municipal, Estadual e Federal, e com os demais Municípios, desenvolvendo as articulações de natureza política que envolva os interesses do Município de Autazes;
IX - Administrar e organizar os serviços de protocolo, tramitação de processos, elaboração e publicação de atos oficiais, arquivo geral e almoxarifado central;
X - Executar demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.
Parágrafo Único - Para o funcionamento da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, serão mantidos os cargos já constantes no anexo III da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

SEÇÃO II
DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 8º - O Gabinete Institucional do Vice-Prefeito, identificado pela sigla **GVP**, é chefiado pelo Vice-Prefeito, tendo por finalidade:

I - auxiliar o Prefeito Municipal sempre que este for convocado para missões especiais, bem como, substituí-lo em casos de ausência, impedimento e licença, ou suceder-lhe no cargo nos casos previstos em lei;
II - além das atribuições oficiais de um Vice Prefeito, zelar pelos cidadãos de seu município, buscar desenvolver projetos e ações que tragam o progresso e mude positivamente o perfil econômico e social , promovendo a saúde e o bem estar de todos.
III - exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade, e da legalidade, baseando-se, sobretudo, na responsabilidade pública administrativa.

Parágrafo Único - Para o funcionamento da estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito, serão mantidos os cargos já constantes no anexo III da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

Subseção I
DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 9º - Compete à Chefia de Gabinete:

I - Exercer a direção administrativa do Gabinete;
II - orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete;
III - Promover atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes, pessoalmente, ou por meio de entidades que os representem;
IV - Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;
V - Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, dos projetos de lei de interesse do Executivo e manter controle que permita prestar informações precisas ao prefeito;
VI - Promover o atendimento das pessoas que procuram o prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, ou marcando audiências;
VII - Organizar as audiências do prefeito, selecionando os assuntos;
VIII - Representar oficialmente o prefeito, sempre que para isso for credenciado;
IX - Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao prefeito e despacho decisórios em processos de sua competência;
X - Despachar pessoalmente com o prefeito todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas;
XI - Prorrogar, ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Gabinete.

Subseção II
DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Art. 10 - Nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 09/2016/TCE-AM, de 27 de setembro de 2016, combinado com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, fica instituída a Controladoria Interna Municipal, identificada pela sigla **CONIM**, órgão de natureza técnica, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito e com atribuições definidas a saber:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas, previstos no Plano Plurianual;
II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - verificar os limites e condições de crédito e inscrição em restos a pagar;
IV - verificar periodicamente a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e
mobiliária, aos respectivos limites;
VI - controlar a execução orçamentária;
VII - verificar do legislativo o limite de gastos totais, os limites e condições de crédito e inscrição em restos a pagar, controle patrimonial e de almoxarifado, apreciar o Relatório de Gestão Fiscal, assinando-o inclusive, apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;
VIII - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
XI - verificar a escrituração das contas públicas;
XII – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos seus programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
XIII - apreciar o Relatório de Gestão Fiscal, assinando-o inclusive;
XIV - acompanhar a gestão patrimonial;
XV - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;
XVI - verificar a implementação das soluções indicadas;
XVII - criar condições para atuação do controle interno;
XX - assegurar a precisão e confiabilidade das informações internas;
XXI **-** verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadoria e pensões;
XXII - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de trabalho e do orçamento da Prefeitura Municipal de Autazes;
XXIII - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração da Prefeitura Municipal de Autazes, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado;
XXIV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Prefeitura Municipal de Autazes;
XXV- examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
XXVI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, atendendo aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;
XXVII - examinar, acompanhar e avaliar a evolução do repasse constitucional feito pelo município para manutenção da Prefeitura Municipal de Autazes;
XXVIII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes;
XXIX - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
XXX- Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
XXXI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de 'restos a pagar' processados ou não;
XIII - acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referentes à Prefeitura Municipal de Autazes.

Art. 11 – Objetivando o cumprimento de suas atribuições a Controladoria Interna Municipal deve ainda:

I - determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de pessoas ou órgãos e entidades públicos e privados;

II - emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Autazes;
III - opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
IV - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da Prefeitura Municipal de Autazes.

Art. 12 - À critério do Chefe do Poder Executivo, o cargo de Controlador Municipal poderá ser exercido por servidor efetivo ou comissionado, respeitando-se contudo, a capacidade técnica e profissional para o exercício das funções.

§1° - Nos termos do art. 20, da Resolução nº 09/2016/TCE-AM, de 27 de setembro de 2016, fica vedada a designação para o exercício da função de Controlador Interno Municipal de que trata o caput, o servidor que:

I - seja contratado por excepcional interesse público;
II - estiver em estágio probatório;
III - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
IV - realize atividade político-partidária;
V - exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.
VI – seja cônjuge e parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta municipal.

§2° - O servidor indicado para o cargo de Controlador deve possuir formação técnica compatível com a atividade de controle, bem como qualificação compatível com a natureza e complexidade das funções de controle das Contas da Prefeitura Municipal de Autazes.

§3° - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 - Fica criado o cargo de Controlador Interno Municipal, simbologia CC-1, passando a integrar a estrutura administrativa de que trata o Anexo III da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Autazes), tendo seu vencimento balizado pela Lei Municipal n° 174/2017, de 24 de janeiro de 2017 ou lei posterior específica.

Art. 14 – A estrutura administrativa e operacional da Controladoria Interna Municipal será alocada dos cargos já existentes, constantes na Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

Art. 15 - Os cargos de Assessor Técnico I, Assessor Técnico II e Auxiliar Técnico, anteriormente constantes no anexo I da Lei Municipal 94/2011, passarão a integrar a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, tendo em vista a alteração contida neste capítulo, que extingue a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Subseção III
DA ASSESSORIA TÉCNICA E AUXILIAR

Art. 16 - A Assessoria Técnica e Auxiliar, é um órgão de Nível Técnico, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, identificado pela sigla **ASSETEC**, com atribuições definidas a seguir:

I – assessorar o Gabinete do Prefeito na rotina administrativa municipal;
II – prestar apoio técnico ao Poder Executivo e Secretarias Municipais na elaboração de projetos, plano de trabalho e propostas de convênio, submetidas a aprovação juntos aos órgãos da esfera estadual e federal;
III - coordenar o encaminhamento de Propostas de Captação de Recursos Financeiros por meio de Convênios a ser firmado com o Governo Federal, Governo Estadual e/ou Iniciativa Privados;
IV - gerenciar o andamento dos vários Contratos de Repasses ou Convênios ativos;

V – fazer acompanhamento técnico de projetos e propostas de convênio em tramitação junto aos órgãos concedentes das esferas públicas;
VI – prestar assessoria técnica na elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Termos e demais atos do Poder Executivo Municipal, próprios da rotina administrativa, em consonância e sob o crivo do setor jurídico desta Prefeitura.

§1º - Os cargos de que trata o artigo anterior, poderão ser exercidos por servidor efetivo ou comissionado, devendo ser ocupados preferencialmente por profissionais com reconhecida capacidade técnica.

§2º **-** Os cargos de que trata o artigo 15, já integram o Anexo III da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

§ 3º - Com exceção do cargo de Assessor Técnico I, símbolo CC-1, que tem seu vencimento balizado pela Lei Municipal n° 174/2017, de 24 de janeiro de 2017, os demais cargos de que trata o artigo 15, de simbologia CC-2 e CC-3, terão seus vencimentos definidos pela Lei Municipal 003/2006.

Subseção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM MANAUS

Art. 17 - A Representação do Município em Manaus, identificada pela sigla **REP**, compõe a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, incumbindo-lhe atribuições definidas entre as quais incluem:

I – o assessoramento direto e imediato ao Prefeito e Vice-Prefeito quando de sua estada na Capital do Estado;
II – o acompanhamento e auxílio aos Secretários Municipais e equiparados, quando da sua estada na Capital do Estado em razão de assunto de interesse do Município;

III – o relacionamento com os Poderes Legislativo e Judiciário, com as demais esferas governamentais e não governamentais e com representantes da sociedade civil na Capital do Estado;
IV- dar entrada e acompanhar o andamento de expedientes assinados pelo Prefeito Municipal, endereçado aos diversos órgãos da esfera estadual;
V - orientar e coordenar o levantamento de informações em sua área de atuação, para conhecimento e permanente avaliação do Prefeito Municipal e para orientação das Secretarias de Municipais; e
VI - auxiliar nas atividades de interesse dos Municípios, da sociedade e dos cidadãos Autazenses na Capital do Estado;
VII – desenvolver atividades de integração política e administrativa em sua área de atuação;
VIII – promover e assistir o relacionamento do Poder Executivo Municipal com as autoridades do Estado do Amazonas, e dos Municípios;
IX- acompanhar as publicações do Diário Oficial do Estado, e da Associação Amazonense de Município, pertinentes ao Município de Autazes;
X - assistir juntamente com o representante da Secretaria Municipal de Saúde, aos Autazenses que necessitam de tratamento especializado junto à Capital do Estado;
XI – o exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - O cargo de Representante Municipal, simbologia CC-1, já integra o Anexo III da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes), tendo seu vencimento balizado pela Lei Municipal n° 174/2017, de 24 de janeiro de 2017 ou lei posterior específica.

Subseção V
DA SECRETARIA ADJUNTA

Art. 19 - Compete, basicamente, à Secretaria Adjunta responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal a qual integra, bem como auxiliar, direta e imediatamente, o respectivo Secretário no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, sob a subordinação do respectivo titular da pasta.

Parágrafo Único: Fica alterada a nomenclatura de Subsecretário, simbologia CC2, passando a integrar o Anexo III da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes) em substituição, o cargo de Secretário Adjunto.

SEÇÃO III
DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE AUTAZES

Art. 20– A Procuradoria do Município de Autazes, identificada pela sigla **PROMUN**, é um órgão jurídico, com vinculação direta ao Prefeito, tendo por competência as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 21 – São atribuições da Procuradoria do Município:

I – representar em juízo o Município, em todas as instâncias, bem como nos demais atos que exigirem o acompanhamento jurídico;
II – assessorar todas as secretarias, órgãos e unidades do Município, nas questões de natureza jurídica relativas aos interesses do Município;
III – defender os interesses do Município nos assuntos relacionados aos seus bens imóveis, ajuizando ações de reintegração de posse, reivindicatórias e de desapropriação;
IV – atuar judicialmente, em defesa do Município, nas ações relativas a edificações irregulares, faixas não edificáveis, ações demolitórias, parcelamento do solo, dano ambiental, concessão de alvarás, tombamento e preservação de bens culturais e outras relacionadas ao Plano Diretor, Código de Posturas e outros instituídos pela municipalidade;
V – emitir pareceres e/ou informações, em processos administrativos, com a finalidade de orientar a atuação dos órgãos no exercício do seu poder de polícia na área de licenciamento e fiscalização;
VI – assessorar juridicamente e acompanhar as aquisições de áreas necessárias à implantação de serviços públicos municipais;
VII – analisar minutas de editais de licitação, de contratos e seus respectivos termos aditivos, de convênios, acordos, ajustes, termos de permissão e autorização de uso, concessão pessoal e real de uso, concessão de serviços públicos, e de pareceres e consultas pertinentes à matéria, e emitir parecer jurídico nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
VIII – realizar a defesa judicial do Município nas ações relativas a reajustes de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, mandados de segurança e ações cautelas referentes às licitações processadas no Município;
IX – realizar a cobrança judicial ou extrajudicial da Dívida Ativa, responsabilizando-se pelo recolhimento do numerário e retorno das custas e despesas processuais ao erário municipal;
X – representar o Município, em juízo ou fora dele, nas ações ligadas à área fiscal em que a Fazenda Municipal faça parte como autora, ré, ou de qualquer forma interessada;
XI – orientar sobre a aplicação das leis e regulamentos vinculados à área fiscal do Município e prestar informações sobre direito e legislação fiscal, elaborar minutas de informações em matéria fiscal e tributária e exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas;
XII - pronunciar-se sobre assuntos pertinentes à área fiscal e tributária, sempre que solicitado;
XIII – atuar em processos judiciais, bem como responder a consultas, solicitações de informações e pareceres relativamente a questões que envolvam os servidores estatutários do Município, referentes à aplicação de dispositivos estatutários e do plano de carreira ou de cargos e salários, entre outras;

XIV – atuar na defesa judicial do Município em ações movidas perante a justiça do trabalho e emitir pareceres singulares relativos à matéria trabalhista e previdenciária e orientar os órgãos da Administração em assuntos de natureza jurídico-trabalhista, bem como responder a consultas dos mesmos;
XVI – integrar Comissões de Sindicância e/ou Processos Administrativo disciplinares, sempre que designados, ou acompanhar, orientar e emitir pareceres e informações relativas aos mesmos, quando solicitado;

Art. 22 - Compete ao Procurador do Município:

I - administrar e superintender a Procuradoria do Município;
II - supervisionar, coordenar e definir a orientação geral e estratégica a ser observada pela Procuradoria Geral do Município, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação;
III - aprovar pareceres e súmulas de entendimentos adotados em âmbito administrativo;

IV - decidir, exceto nas hipóteses de competência da Controladoria Interna do Município:

a) as sindicâncias;
b) os processos sumários, os procedimentos sumários e os procedimentos de exoneração em estágio probatório;
c) inquéritos administrativos.

V - arbitrar as controvérsias surgidas entre os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, caso não dirimidas por meios autocompositivos;
VI - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
VII - propor ao Prefeito o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
VIII - autorizar a atuação em ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental;
IX - oficiar, diretamente, nos atos judiciais que impliquem providência do Prefeito;
X - o exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 23 - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 003/2006, para fazer incluir o cargo de Procurador Municipal, com a nova simbologia CAS-1 (cargo comissionado de assessoramento superior), com vencimento definido no Anexo I desta Lei.

Subseção I
DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 23 – A Assessoria para Assuntos Jurídicos e Administrativos, identificada pela sigla **ASSJUR**, integra a estrutura administrativa da Procuradoria Geral Municipal, na qual compete:

I – assessorar o Chefe do Executivo, o Procurador Geral, assim como, as Secretarias Municipais, acerca de procedimentos administrativos e atos correspondentes;
II – emitir parecer em matéria administrativa, nos processos administrativos e sempre que solicitado pelo Prefeito ou por órgão da administração direta ou indireta, sob orientação do Procurador Municipal;
III – elaborar e emitir pareceres, estudos, análises, recomendações e todas as orientações necessárias aos atos administrativos da administração.
IV – formular pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais órgãos do Executivo Municipal, relativa a assuntos de natureza jurídica, administrativa e fiscal;
V – redigir ou examinar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
VI – coligir informações sobre a Legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Prefeito dos assuntos de interesse do Município;
VII – prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes a desapropriações, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, assim como nos contratos em geral;
VIII – defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município;
IX – participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
X – executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Procurador ou diretamente pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Para o funcionamento da estrutura administrativa da Assessoria de Assuntos Jurídicos e Administrativos, serão mantidos os cargos já constantes no anexo III, da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 24 - Compete à Secretaria Municipal de Governo, identificada pela sigla **SEGOV**:

I - assessorar o Prefeito Municipal no direcionamento e na articulação política, na coordenação e na garantia da continuidade do processo de desenvolvimento pleno do Município;
II - assistir ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
III - executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara Municipal de projetos de interesse do Poder Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município e demais entes federativos;
IV - acompanhar e supervisionar programas especiais de interesse da municipalidade;
V - analisar e compatibilizar programas e projetos das demais Secretarias Municipais, fundações, autarquias, empresas públicas e conselhos para adequação às diretrizes e aos planos gerais do Governo;
VI - promover a divulgação, transparência e publicidade das políticas, decisões e ações da Administração Direta do Município para facilitar o exercício do controle social pela população do Município de Autazes;
VII – o exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para funcionamento da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, serão mantidos os cargos já existentes, constantes na Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 25- São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças, identificada pela sigla **SEMFIN**:

I – a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de gestão financeira, orçamentária e de contabilidade pública do Município;
II - realizar o acompanhamento da receita, através da adoção de medidas legais que estimulem o aumento da arrecadação;
III - identificar e promover a dívida ativa do Município;

IV - controlar a execução orçamentária da receita do Município, em articulação com a Controladoria Interna do Município e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
V - fiscalizar e fazer cumprir as determinações contidas no Código de Posturas do Município;
VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de consultoria e assessoria jurídica em questões de direito tributário no âmbito do Município;
VII - gerir o crédito tributário correspondente aos tributos municipais;
VIII - celebrar os contratos de locação de veículos e imóveis para a utilização dos órgãos do Município, autorizados pelo chefe do executivo, dentro do processo legal;
IX - a execução do orçamento do Município pelo desembolso programado dos recursos financeiros;
X – a orientação dos órgãos da administração direta na elaboração de seus orçamentos anuais;
XI – a consolidação dos orçamentos dos órgãos da administração direta, bem como o acompanhamento da execução orçamentária;
XII – a formulação e execução de ajustes necessários na administração orçamentária e financeira, com a finalidade de cumprir com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIII – a análise e avaliação permanente da economia do Município;
XIV – a elaboração de estudos para a previsão de receitas, bem como as providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes;
XV – a emissão de autos para inscrição e cobrança da dívida ativa;
XVI – o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e a orientação dos contribuintes quanto à sua aplicação;
XVII – a coordenação e execução da política de crédito público;
XVIII - o estabelecimento de critérios para concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista a situação econômica e social do Município;
XIX – a organização e manutenção do cadastro de contribuintes;
XX – a organização e manutenção do cadastro de fornecedores do Município;
XXI – a expedição de alvarás e licenças de funcionamento relacionados a sua área de competência;
XXII- coordenar a elaboração dos Planos Plurianuais em articulação com as demais Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta;
XXIII - coordenar a elaboração anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
XXIV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

XXV - orientar a alocação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais e convênios;
XXVI – exercer o controle de endividamento do Município;
XXVII - assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação;
XXVIII – a execução das ações de planejamento estratégico da Prefeitura em articulação com as demais Secretarias e órgãos municipais, bem como a coordenação geral dos planos de governo e ações afins, em acordo com as determinações do Prefeito;
XXIX- coordenar as atividades organizacionais e de planejamento de todas as Secretarias Municipais, dando apoio aos meios utilizados para otimizar os serviços públicos a cargo de cada ente municipal, a fim de que a elaboração e atualização do Plano de Governo obedeçam às diretrizes e objetivos preestabelecidos;
XXX- coordenar, os estudos para a estimativa e aplicabilidade da receita e despesa do Poder Executivo;
XXXI - elaboração da contabilidade municipal;
XXXII- elaboração das prestações de contas dos fundos e dos convênios, assim como a conferência das prestações de contas internas;
XXXIII - Execução das prestações de contas para os órgãos oficiais;
XXXIV - Execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único – Os Setores vinculados à Secretaria Municipal de Finanças mantêm-se em funcionamento com os cargos de provimento efetivo e comissionado, que compõem os anexos específicos da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - São atribuições da Secretaria da Municipal de Administração, identificada pela sigla **SEMAD**:

I - supervisionar, coordenar e implementar as atividades referentes à administração de pessoal;
II - promover a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais;
III - assegurar a observância da legislação atinente ao pessoal;
IV - examinar e opinar em questões relativas a direitos, deveres e vantagens dos servidores, submetendo-as à apreciação da Procuradoria Geral do Município, quando pertinente;
V - propor a admissão, exoneração, demissão, dispensa e disponibilidade de servidores, diligenciando quanto à realização de concurso público;
VI - promover e executar as políticas de formação, capacitação e aperfeiçoamento do servidor público municipal, fortalecendo o sistema de mérito para os casos de promoção funcional;
VII – definir e coordenar a execução dos programas de desenvolvimento da administração de pessoal;
VIII - incentivar e promover a descentralização dos serviços, facilitando e racionalizando as rotinas de trabalho, a formalização de atos administrativos e o cumprimento de metas;
IX - implantar e coordenar o sistema de avaliação periódica de desempenho do servidor, através de comissão instituída para essa finalidade;
X - observar, mantendo relatórios atualizados, os limites definidos em lei para a despesa com pessoal ativo do Município;
XI - articular-se com outras Secretarias e órgãos do Governo, para ações conjuntas de desenvolvimento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal;

XII - propor estratégias de ação junto às forças de trabalho, de modo a obter eficiência e eficácia, através de programas de qualidade total e de manutenção de clima motivacional no ambiente de trabalho;
XIII - promover a organização racional do trabalho, com a correta distribuição de tarefas, definição de responsabilidades e aproveitamento de recursos humanos;
XIV – garantir a guarda, o controle e a manutenção do cadastro e da documentação funcional dos servidores da Administração Direta e de todo o Arquivo da Prefeitura Municipal de Autazes.
XV - prestar os serviços de atendimento ao cidadão pertinentes à sua área de atuação;

XVI – efetuar o controle do Almoxarifado Central para atender às necessidades da Administração Pública, devendo haver rigoroso controle de estoques, tanto na movimentação de material e na reserva técnica, como no acondicionamento dos itens segundo as suas especificidades.
XVII - desempenhar as atividades inerentes ao controle do patrimônio público municipal.
XVIII – planejar programa de capacitação e treinamento nos sistemas de informação utilizados pela Administração Municipal para os servidores, visando a otimizar a prestação dos serviços;
XIX - a organização e manutenção e atualização do Cadastro Geral dos Servidores do Município, constituídos de registros dos servidores dos órgãos da administração direta, bem como dos servidores colocados à disposição de outros órgãos;
XX - gerir o programa de modernização institucional e analisar as alterações organizacionais nos órgãos da Administração Direta;
XXI - emitir normas e exercer o controle referente ao patrimônio e serviços auxiliares;
XXII – coordenar as atividades de gestão relativas à administração de cargos, carreira, vencimentos, promoção, dimensionamento de pessoal, assim como assuntos correlatos;
XXIII - administrar e coordenar o funcionamento das Comissões de Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar;
XXIV - execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único – Os Setores e Coordenadorias vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos mantêm-se em funcionamento com os cargos de provimento efetivo e comissionado, que compõem os anexos específicos da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 27- São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, identificada pela sigla **SEMSA**:

I – a formulação de políticas públicas de saúde, em consonância com as diretrizes emanadas pelo SUS, através de ações e serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, tendo como princípios a universalização, equidade e integralidade, qualidade na prestação dos serviços e humanização no atendimento ao cidadão;
II - o planejamento, organização, direção e controle da execução das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades preventivas e assistenciais;
III – o planejamento, organização, direção e controle da execução dos serviços de assistência médica e odontológica à população, integrado ao Sistema Único de Saúde;
IV – a realização de serviços de epidemiologia e fiscalização sanitária;
V - a promoção de campanhas de esclarecimento objetivando a prevenção da saúde da população;
VI - a Fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
VII – a criação de canais de comunicação com a sociedade civil organizada que promovam a participação democrática na definição e controle da política municipal de saúde;
VIII – a elaboração e manutenção de convênios com a União, Estado, Autarquias e instituições para a execução de campanhas e programas de saúde pública;
IX – a expedição de licença sanitária para estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros indicados por lei;
X – a coordenação e fiscalização da aplicação dos recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos destinados a ações relativas à saúde da população;
XI – a promoção e execução das ações dirigidas ao controle e à vigilância de zoonoses no município;
XII – a execução e coordenação de ações relativas à promoção e à assistência à saúde dos servidores municipais, bem como de ações de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
XIII – promover a politica municipal de saúde e coordenar o sistema municipal de saúde;
VII - Execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação;
XIV – o exercício de outras atribuições determinadas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os Setores e Coordenadorias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, mantêm-se em funcionamento com os cargos de provimento efetivo e comissionado, que compõem os anexos específicos da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

Art. 28- São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, identificada pela sigla **SEMED**, tem como atribuições organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, nos quais compete ainda:

I - planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional no Município.
II – organizar a execução das atividades que sejam necessárias à aplicação da educação básica e da inclusão social via educação, disponibilizando meios, técnicas e estruturas de apoio ao ensino e para a gestão escolar da rede municipal de ensino;
III – a coordenação e controle das unidades escolares que integram a rede municipal de ensino;
IV - a regulamentação das atividades de ensino, orientação, registros, controles e acompanhamento das unidades de escolares;
V – a realização das atividades relativas ao provimento de alimentação e transporte escolar;
VI – a realização das atividades de administração de patrimônio e manutenção da rede física de unidades de ensino;
VII – a realização das atividades de administração de recursos humanos do pessoal do magistério e demais prestadores de serviço;
VIII – a administração dos serviços relativos à educação pública municipal nos termos e nas condições pactuadas no convênio de municipalização da educação;
IX - executar, supervisionar e controlar as ações municipais relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referente à educação, desporto e lazer, com fundamento na democratização do conhecimento, bem como o incentivo à implantação do ensino com base no saber científico e tecnológico;
X - promover atividades relacionadas ao suprimento de recursos físicos e pedagógicos para o sistema municipal de ensino, bem como realizar o controle da demanda de alunos e oferta de escolas, cursos e vagas;
XI - difundir conhecimentos e atividades educacionais e desportivas, incentivando e apoiando projetos e atividades ligadas a prática esportiva;

XII - fomentar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas ao esporte e ao lazer, inclusive com parceria com a iniciativa privada para proporcionar condições para que os jovens atletas possam representar o município em competições estaduais e nacionais;
XIII - adotar de medidas e o apoio a iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Parágrafo Único – Os Setores, Departamentos e Coordenadorias vinculados à Secretaria Municipal de Educação**,** Desporto e Lazer, mantêm-se em funcionamento com os cargos de provimento efetivo e comissionado, que compõem os anexos específicos da Lei Municipal nº 003/2006.

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29- Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, identificada pela sigla **SEMAS**:

I – a coordenação e execução da política municipal de assistência social;
II - o combate às consequências geradas pela pobreza como a exclusão social, a garantia de acesso às políticas públicas essenciais para a vida como educação, saúde, cultura, esporte e lazer e o desenvolvimento de uma política de inclusão social das camadas mais pobres da população;
III – a execução das atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento comunitário a cargo do Município;
IV – a construção de uma rede integrada de proteção social, constituída por órgãos governamentais ou não governamentais, com vistas a assegurar o atendimento das necessidades, amplas e heterogêneas, de seu público-alvo;
V - supervisionar todos os projetos sociais desenvolvidos por órgãos/entidades municipais ou por instituições subvencionadas vinculadas à assistência social;
VI - proporcionar meios e condições necessárias para a promoção, proteção, assistência e defesa às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
VII – criar e executar programas, projetos, eventos, campanhas e serviços que promovam serviços de assistência social;
VIII – apoiar eventos específicos realizados pelos Conselhos ligados aos idosos, mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais usuários da assistência social – conferências e fóruns – para discussões e elaboração de propostas;
IX – organizar oficinas e grupos especializados nas unidades de assistência social;
X – promover campanhas educativas e divulgação sobre direitos;
XI – coordenar e acompanhar todas as atividades dentro dos programas e órgãos ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo atendimento humanizado e de qualidade;
XII - fomentar a capacitação para geração de emprego e renda;
XIII - promover a realização de ações itinerantes dentro da realidade assistida, nos domicílios, nos bairros;
XIV - desenvolver projetos e campanhas de prevenção a violência;
XV- realizar ações de prevenção a violência doméstica e sexual, priorizando as comunidades, escolas e grupos;
XVI - ampliar e efetivar o atendimento às mulheres em situação de violência, visando ao aperfeiçoamento das normas e rotinas para o enfrentamento à violência contra as mulheres, sistematizando dados e informações;
XVII - realizar diagnósticos para conhecimento da realidade social da demanda atendida pela Secretaria;
XVIII- a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de promoção e assistência social à população do Município;
XIX – a promoção de ações comunitárias;

XX – o atendimento à população carente e munícipes em geral, visando identificação de necessidades e levantamentos socioeconômicos no Município;
XXI – a orientação aos munícipes quanto à utilização dos serviços e benefícios fornecidos pela Prefeitura, bem como de recursos externos oferecidos por outras entidades;
XXII – o planejamento e execução de ações junto a menores carentes, identificando problemas e providenciando assistência e encaminhamento aos órgãos competentes;
XXIII- promover o fortalecimento de vínculos;
XXIV – a execução de programas educacionais e profissionalizantes direcionados à população carente, em articulação com as demais secretarias municipais;
XXV - planejamento, coordenação e execução de campanhas de doação junto à sociedade para atendimento à população carente;
XXVI - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social;
XXVII - coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;
XXIX - coordenar as atividades de política de segurança alimentar e proteção social básica e especial;
XXX - planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa com deficiência, visando a sua reinserção na sociedade;
XXXI - gerir os fundos municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;
XXXII - Execução dos demais serviços públicos Municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único – Os Setores e Coordenadorias vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, mantêm-se em funcionamento com os cargos de provimento efetivo e comissionado, que compõem os anexos específicos da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, identificada pela sigla **SECULT**, possui legislação própria, sendo regida pela Lei Municipal nº 128/2013, de 27 de junho de 2013, estando vinculada a Lei 003/2006.

SEÇÃO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 31 – A Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável, identificada pela sigla **SEMPRA,** é o órgão de assessoramento ao Prefeito, nos assuntos relacionados aos setores da economia local, competindo-lhe em especial:

I – a execução das atividades que sejam necessárias ao desenvolvimento da produção agropecuária e do desenvolvimento econômico sustentável;
II - desenvolver políticas de fomento rural e agricultura;
III - dar apoio e incentivo à criação e manutenção de infraestrutura rural (estradas vicinais, eletrificação rural, mecanização, armazenamento e comunicação rural);
IV - Executar projetos que visem obtenção de crédito rural e aquisição de maquinário e insumos agropecuários;
V - dar apoio e incentivo à manutenção e produção de alimentos nas hortas comunitárias e projetos existentes;
VI - fazer análise e estudos de oportunidades para o agronegócio nas diversas cadeias produtivas;
VII - dar apoio na distribuição e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, principalmente em feiras livres.
VIII - promoção da diversificação econômica do meio rural voltada para a criação e comercialização de animais de pequeno porte, estudando a questão de mercados e orientando quanto aos cuidados do manejo;
IX - promoção das articulações e orientações que sejam necessárias ao desenvolvimento do agronegócio, da agricultura familiar, do cooperativismo, da associação de produtores, de arranjos produtivos locais, dentre outras formas para a melhoria da produtividade e a identificação de mercados para os produtos agrícolas locais;
X - articulação com as comunidades do interior do município de Autazes, visando o atendimento à população naquilo que concerne à prestação de serviços públicos relativos a infraestrutura interna das propriedades, abertura de estradas para escoamento da produção e demais equipamentos públicos municipais, bem como à prestação de serviços públicos municipais que possam ser disponibilizados e/ou melhorados, com objetivo final de ampliar a qualidade de vida dos produtores rurais;
XI - organização do setor de abastecimento local;
XII - prestação de assistência técnica aos agricultores familiares e produtores rurais, complementar àquela oferecida pelos órgãos estaduais;
XIII –inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal produzidos no município de Autazes, conforme disposto na Lei Municipal nº 011/2005, de 10 de outubro de 2005, que cria o SIM – Sistema de Inspeção Municipal.
XIV – coordenação e administração de mercados, feiras livres e matadouro municipal;

Art. 32 – São atribuições relativas ao Desenvolvimento Econômico Sustável:

I - elaborar projetos e estudos de desenvolvimento econômico sustentável;
II - incrementar a cadeia produtiva dos principais agentes econômicos do município;
III - propor ações articuladas com entidades de representação comercial, industrial e de prestação de serviços, visando ampliações e desenvolvimento da economia;
IV - implementar ações de governo voltadas para geração de empregos e rendas;
V - propor ações articuladas com órgãos, entidades e unidades de fomento, voltadas para capacitação de agentes econômicos.

VI –execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único – Os Setores e Coordenadorias vinculados à Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável, mantêm-se em funcionamento com os cargos de provimento efetivo e comissionado, que compõem os anexos específicos da Lei Municipal nº 003/2006.

SEÇÃO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 33– A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, identificada pela sigla **SEMMAM**, possui legislação própria, sendo regida pela Lei Municipal nº 015/97, modificada a nomenclatura pelo artigo 31 da Lei Municipal nº 128/2013 e vinculada a Lei 003/2006.

SEÇÃO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 34– São atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura, identificada pela sigla **SEMINFRA**:

I - promover a elaboração de planos e projetos relativos à obras públicas municipais;
II - executar programas de reforma e conservação de prédios públicos;
III - construir, reformar e conservar a malha viária urbana;
IV - promover a reformar urbana, através de incentivos à implantação de loteamento urbanos;
V - coordenar e executar as atividades de limpeza pública da cidade em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM;
VI - manter os serviços públicos municipais de urbanização e iluminação de locais públicos;
VII - realização das obras relativas ao sistema viário do município, urbano ou rural;
VIII - realização das obras civis necessárias à prestação dos serviços públicos municipais;
IX - realização das atividades relativas à manutenção urbana, executando a recuperação de vias urbanas e de drenagem, bem como seus devidos equipamentos, nos termos da política municipal estabelecida para aplicação na área;
X - realização da manutenção predial dos imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal, coordenando os serviços de limpeza, asseio e conservação das instalações, ressalvados os administrados com recursos oriundos de fundos constitucionais e legais;
XI - realização as atividades relativas aos serviços urbanos de manutenção da arborização de praças e jardins, nos termos da política municipal estabelecida para aplicação nessas áreas;
XII - realização das atividades relativas ao gerenciamento de cemitérios municipais;
XII - execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único – Os Setores e Coordenadorias vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, mantêm-se em funcionamento com os cargos de provimento efetivo e comissionado, que compõem os anexos específicos da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

CAPÍTULO V
DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL

Art. 35 - Além das atribuições que lhe são próprias, previstas nesta Lei, compete ao ocupante de cargo de Diretor de Departamento Municipal:

I – promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
II – exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige;

III – dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
IV – apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade sob sua responsabilidade;
V – despachar diretamente com o superior imediato;
VI – apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
VII – despachar e subscrever certidões sobre assuntos de sua competência;

VIII – proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, e decisórios, em processos de sua competência;
IX – providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
X – propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;
XI – fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;
XII – fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
XIII – providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige;
XIV – remeter ou fazer remeter ao arquivo geral os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessarem à unidade que dirige; e
XV – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo.

Subseção I
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 36 – Fica criado o Departamento de Licitações e Contratos, identificado pela sigla **DLC**, órgão de assessoramento técnico, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, tendo como finalidade efetuar todas as compras da Administração Municipal, prestar apoio técnico à Comissão Geral de Licitação, providenciar o cadastro de fornecedores de bens e serviços e preparar os processos de compra, licitação e registro de preços.

Parágrafo Único - Compete ao Departamento de Licitações e Contratos:

I - planejar e controlar as atividades de licitações, pesquisa de mercado, compras e contratos da administração;
II - avaliar e assessorar na elaboração das especificações sobre compra de materiais ou contratação de serviços a serem licitados;
III - avaliar e assessorar na elaboração de editais;
IV - coordenar e controlar as solicitações de aquisições e contratações de bens e serviços;
V - coordenar os trabalhos relativos à confecção de minutas, contratos e convênios, acordos, ajustes e seus respectivos aditivos, analisando-os sob as perspectivas jurídicas, administrativas, orçamentárias e operacionais, observada a legislação em vigor e os interesses da Administração Municipal;
VI - administrar os contratos de fornecimento e de registro de preços;
VII - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
VIII - redigir os contratos para aquisição de bens e serviços e seus respectivos aditivos, concebendo-os dentro dos padrões jurídicos, administrativos, orçamentários, financeiros e operacionais, observando a legislação em vigor e os interesses do município;

IX - acompanhar e fiscalizar, em conjunto com a área requisitante, a execução dos contratos e seus respectivos aditivos;
X - registrar as ocorrências decorrentes da execução dos contratos e seus aditivos;
XI - avaliar e propor modificações nos contratos, introduzindo as correções que se fizerem necessárias para melhorar a qualidade e produtividade da contratação;
XII - redigir o texto final de contratos, acordos, convênios e ajustes em que a Administração Municipal seja parte, relativos à negociação de financiamentos e repasses para obras, serviços e bens;
XIII - elaborar o ato de encerramento dos contratos e convênios, no menor prazo possível, após o encerramento dos mesmos;
XIV - elaborar e enviar para publicação os resumos de contratos e convênios de acordo com a lei vigente;
XV - acompanhar nos diários oficiais a legislações e publicações relativas aos contratos e convênios;
XVI - controlar a numeração dos contratos e fiscalizar formalmente os prazos e valores, em conjunto com a área requisitada a execução dos contratos e de seus respectivos aditivos;
XVII - manter a atualização no sistema dos dados dos contratos e licitações, para cumprimento das exigências do Tribunal de Contas;
XVIII - prover a área de almoxarifado das informações necessárias ao recebimento de material;
XIX - elaborar o calendário periódico de compras;
XX – realizar demais atribuições que lhe competem os procedimentos licitatórios, conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93.

Art. 37 - A Comissão Geral de Licitação, sigla CGL será instituída mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Direta, que indicará o nome do presidente, e dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas na forma da lei.

Art. 38 - Entende-se Comissão Geral de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 39 - Os membros titulares serão em número de 05 (cinco), dos quais, pelo menos 03 (três) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, nos termos do artigo 51, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 40 - O Departamento de Licitações e Contratos terá sua estrutura organizacional básica constituída de um Diretor de Departamento, cargo de simbologia CC-1, tendo seu vencimento balizado pela Lei Municipal n° 174/2017, 01 (um) Assessor Jurídico, simbologia CC-1, com vencimento regido pela Lei Municipal 003/2006 e 01 Pregoeiro, simbologia CC-1, com vencimento definido pela Lei Municipal n° 174/2017.

§ 1º - A estrutura administrativa do Departamento de Licitações e Contratos, mantêm-se em funcionamento com os cargos de provimento efetivo e comissionado, que compõem os anexos específicos da Lei Municipal nº 003/2006.

§ 2º - Ficam os cargos de que trata o artigo anterior incluídos no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo III da Lei Municipal 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

Subseção II
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS

Art. 41 – Ficam alterados os artigos da Lei Municipal nº 93/2011, de 09 de setembro de 2011, que cria o Departamento Municipal de Trânsito, para fazer incluir a atribuição sobre os Transportes Públicos, sendo mantido a íntegra sob o texto restante.

Art. 42 – Com a alteração prevista no artigo anterior, o Departamento Municipal de Trânsito, passa a denominar-se: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS, mantida a sigla DEMUTRAN.

Art. 43 – São atribuições do Demutran, no âmbito dos Transportes Públicos:

I - coordenar, executar, fiscalizar e controlar o transporte coletivo e de aluguel, saber: Transporte Remunerado de Ônibus e similares, Táxi, Mototaxi, Transporte Aquaviário, tráfego do sistema viário e todas as questões referente ao trânsito no âmbito municipal;
II – coordenar, programar e executar a política de transportes públicos de passageiros no Município;
III – disciplinar e fiscalizar os serviços de transportes públicos de passageiros em geral no âmbito do Município;
III – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no Município;
IV – estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de Táxi, Mototaxi, Transporte Aquaviário e transporte coletivo por Ônibus, Kombi, Vans e similares, fiscalizando, definindo custos, equipamentos, locais de estacionamentos, embarque e desembarque;
VI – desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transportes públicos de passageiros no município e seus distritos;
VII – elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;
XIII – exigir que qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a segurança das pessoas, seja iniciada com sua prévia permissão;

Art. 44 – A estrutura administrativa e operacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Públicos, será mantida dos cargos já existentes constantes na Lei Municipal nº 93/2011, de 09 de setembro de 2011, vinculada ao anexo III da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

Subseção III
DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 45 - Fica criado o Departamento Municipal da Regularização Fundiária, identificado pela sigla **DRF**, como órgão da administração direta do sistema organizacional do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 46 - O Departamento Municipal da Regularização Fundiária tem por finalidade a implementação e operacionalização da política de gestão na área de regularização fundiária na jurisdição municipal, no que concerne a organização de todos os processos dos imóveis em situação irregular, atendendo aos preceitos previstos nesta lei e na legislação federal específica.

Art. 47 - São áreas do âmbito de competência do Departamento Municipal da Regularização Fundiária:

I - o planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à Regularização fundiária;
II - o planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da Regularização fundiária;
III - implementar e operacionalizar a política de gestão na área de regularização fundiária da Administração Municipal, organizando e gerindo todos os processos para a adequação dos imóveis irregulares, bem como, responsabilizar-se pela tomada de decisão adequada visando a realização do procedimento legal.
IV - a coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;
V – intermediação, de acordos de cooperação técnica com órgãos das esferas estadual e federal, visando a melhor eficiência das ações a serem desenvolvidas no âmbito municipal;
VI - a fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Regularização Fundiária;
VII - o planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;
VIII - o acompanhamento e fiscalização dos aspectos da legislação urbana, em especial, do Código de Obras, Código de Posturas, dentre outras a serem elaboradas;
IX - outras competências correlatas que forem atribuídas ao Departamento, mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 – Tratam-se de atribuições específicas do Diretor do Departamento de Regularização Fundiária:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e chefiar o departamento, executar trabalhos técnicos de regularização fundiária, definindo instrumentos de ações para a regularização das áreas de ocupações irregulares preferencialmente, e demais áreas consolidadas similares existentes no Município;
II – gerir, em todas as suas atribuições e competências, assim como nos trabalhos técnicos de elaboração de relatórios, pareceres, trabalhos de pesquisa, acompanhamento e avaliação do desempenho das atribuições de seu departamento;
III - promover a execução dos projetos de urbanização de áreas irregulares;
IV - elaborar e manter atualizado o cadastro de propriedades imobiliárias do município;
V - acompanhar os trabalhos de reformulação da base geográfica dos cadastros municipais e sua utilização como instrumento de informação, aglutinação e integração;
VI - monitorar e coordenar as atividades de compatibilização das informações relativas a lotes e edificações nos sistemas legados e sua manutenção integrada;
VII - promover, acompanhar e coordenar a sistematização dos conceitos e terminologias adotadas pelas diversas áreas envolvidas na geração e utilização das informações cadastrais;
VIII - planejar, controlar e coordenar os procedimentos de inscrição dos contribuintes do IPTU;
IX - manter a base cartográfica de referência dos lançamentos;

X - prestar informações e emitir relatórios relativos a sua área de atuação;
XI - subsidiar a expedição de certidões relativas ao cadastro imobiliário;
XII – dirigir, coordenar e chefiar a implementação de novos programas e práticas administrativas pertinentes ao Departamento de Regularização Fundiária, entre outras tarefas afins que lhe forem designadas.
XIII - exercer atividades correlatas.

Art. 49 - O Departamento Municipal da Regularização Fundiária terá sua estrutura organizacional básica constituída de um Diretor de Departamento, cargo de simbologia CC-1, tendo seu vencimento balizado pela Lei Municipal n° 174/2017, de 24 de janeiro de 2017, e 02 (dois) cargos de Assessor de Departamento, simbologia CC-2, com vencimento regido pela Lei Municipal 003/2006, ambos acrescidos ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo III da Lei do referido Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes.

Subseção IV
DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Art. 50 - O Departamento de Desporto e Lazer, identificado pela sigla **DDL**, órgão de assessoramento diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer, exercerá as seguintes atribuições:

I – planejar, divulgar e incentivar competições e eventos esportivos ligados as seções subordinadas ao Departamento de Desporto;
II – incentivar e apoiar os eventos promovidos por clubes e demais órgãos e entidades municipais;
III – preparar o Calendário de eventos do Departamento de Desporto e Lazer;
IV – coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos convênios firmados pelo Departamento;
IV – incentivar o desporto e o lazer, considerando as diferenças individuais, garantindo a comunidade o direito a participação no processo de construção das ações referentes ao esporte e lazer;
V – estimular a participação da comunidade nas atividades esportivas, considerando e valorizando as características peculiares do Município;
VI – desenvolver projetos, programas e ações desportivas e de lazer, providenciando a infraestrutura adequada;
VII – implantar e conservar espaços destinados a prática esportiva bem como, suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais;
VIII – elaborar projetos envolvendo escolas municipais e estaduais a fim de promover integração, saúde e bem estar;
IX – manter, expandir ou criar áreas destinadas ao lazer; incentivar a criação de programas de esporte e lazer no meio urbano e rural para contribuir no fortalecimento do espírito comunitário;
X – resgatar atividades desportivas e de lazer relacionadas a etnia local;
XI - articular a formação da liga esportiva de Autazes, com o objetivo de desencadear ações de cunho esportivo;
XII - exercer atividades correlatas ligadas ao desporto e ao lazer, no âmbito municipal.

Art. 51 – O Departamento de Desporto e Lazer terá sua estrutura organizacional básica constituída de um Diretor de Departamento, cargo de simbologia CC-1, acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, constantes no Anexo III da Lei Municipal 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes), tendo seu vencimento balizado pela Lei Municipal n° 174/2017, de 24 de janeiro de 2017, ou lei posterior específica.

Art. 52 – A estrutura administrativa e operacional do Departamento de Desporto e Lazer será mantida dos cargos constantes nos anexos da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

CAPÍTULO VI
DA COORDENADORIA DE SETORES MUNICIPAIS

Art. 53 – À Coordenadoria de Setores Municipais compete:

I – coordenar ações de setores estratégicos da administração municipal;
II – colaborar com a gestão pública municipal, no conjunto de ações voltadas para o bem estar dos cidadãos Autazenses, sob o direcionamento do órgão superior ou secretaria a que estiver vinculado;
III – desenvolver e organizar a agenda mensal de demandas do setor municipal;
IV – exercer com eficácia a coordenação a que for incumbido, prezando pelo respeito e observância aos preceitos legais que regem a administração pública;
V – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo.

Subseção I
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 54 - A Coordenadoria Municipal de Comunicação, identificada pela sigla **CMC**, é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, incumbido de estabelecer comunicação entre o poder público municipal e os munícipes.

Art. 55 - À Coordenadoria Municipal de Comunicação compete:

I - desenvolver atividades relativas à comunicação de massa, especialmente no que concerne a produção de matérias de cunho jornalístico e informativo sobre fatos e feitos da administração municipal, divulgando-as nos mais diversos e populares veículos de mídia;
II - gerenciar e manter atualizadas as páginas oficiais da Prefeitura Municipal hospedadas na rede mundial de computadores (internet), domínio oficial, em blogs e redes sociais, com informações das ações desenvolvidas diariamente pelas Secretarias que compõem a administração municipal;
III - produzir e divulgar matérias para refutar notícias equivocadas e prejudiciais ao governo municipal que forem veiculadas;
IV - arquivar todos materiais de imprensa de interesse para o Município, de sua autoria ou não;
V - coordenar e supervisionar, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, as atividades de cerimonial;
VI - coordenar, em conjunto com a Secretarias Municipal de Cultura e Turismo, as medidas referentes a programação de festividades e solenidades do município, incluídas no calendário oficial de eventos;
VII - organizar, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, a recepção de autoridades em geral;
VIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para funcionamento da estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Comunicação, serão mantidos os cargos já existentes na Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

Subseção II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS INDÍGENAS

Art. 56 - Fica criada, na estrutura administrativa do Executivo Municipal, a Coordenadoria Municipal para Assuntos Indígenas, identificada pela sigla **CMAI**, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Governo, tendo como finalidade:

I - a coordenação das ações do governo municipal, com atividades voltadas para a preservação de valores culturais e históricos dos povos indígenas mura;
II - a formulação e implementação da política indigenista, com vistas ao fortalecimento das organizações tradicionais e das organizações das comunidades indígenas, possibilitando a apropriação de novas técnicas de saber;
III - a valorização da diversidade cultural, respeitando os processos próprios das comunidades, em atenção ao reconhecimento da cidadania indígena;
IV - a promoção das ações referentes à preservação dos valores, bens culturais e históricos, representativos da memória indígena;
V - a formação, capacitação e aperfeiçoamento de lideranças indígenas em relação à legislação social, ambiental e educacional;
VI - o estímulo e a defesa da valorização cultural das comunidades indígenas mura;
VII - o assessoramento na formulação e na execução de políticas públicas socioeducativas, no âmbito das comunidades indígenas;
VIII - a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

Parágrafo único. Para o funcionamento da estrutura administrativa desta Coordenadoria Municipal, serão mantidos os cargos já existentes, contidos no Anexo III da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

Subseção III
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 57 - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, identificada pela sigla **COMDEC**, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
Art. 58 - Para as finalidades desta Coordenadoria denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 59 – São atribuições da Coordenação Municipal de Defesa Civil:

I - articular, coordenar e gerir as atividades de defesa civil em todo o território municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Defesa Civil;
II - realizar programas de proteção comunitária em caráter permanente para a população fixa e flutuante do Município;

III - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especificamente nas atividades de planejamento e ações de desastres e recuperação;
IV - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
V - estabelecer a Política Municipal de Defesa Civil, articulada com o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), elaborando normas complementares, visando a proteção da população do Município;
VI - elaborar o plano municipal de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situação emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
VII - promover recursos orçamentários próprios necessários á ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
VIII - coordenar e conceder apoio técnico para as atividades de proteção comunitária desenvolvidas na zona rural do Município e pelo setor privado;
IX - elaborar, em conjunto com a comunidade, estudos para avaliação e mapeamento de áreas de risco e ações que viabilizem a melhoria das condições de proteção da população do Município;
X - elaborar a execução de programas de estudo, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento de pessoal para prover de recursos humanos as atividades de defesa civil;
XI - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventiva, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
XII - elaborar, atualizar e propor ao Governo Municipal a Política de Defesa Civil as diretrizes da ação governamental na área de defesa civil;
XIII - manter o Grupo de Apoio e Desastre, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas, por solicitação expressa do Gestor Municipal;
XIV - executar a coleta, a distribuição e o controle de suplementos em situação de desastre;
XV - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;
XVI - manter o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
XVII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
XVIII - propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC);

Art. 60 - A estrutura administrativa e operacional da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será mantida dos cargos já existentes, constantes na Lei Municipal nº 003/2006, e seu regimento interno será elaborado por Decreto Municipal.

Subseção IV
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO LOCAL

Art. 61 – Fica criada, na estrutura administrativa municipal, a Coordenadoria Municipal de Empreendedorismo Local, identificada pela sigla **CMEL**, vinculada à Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável, que tem como premissa a ação integrada entre a Administração Pública Municipal e o Setor Privado para agilizar, facilitar e assessorar tecnicamente os processos de licenciamento das diversas atividades econômicas estabelecidas e interessadas em se estabelecer no Município de Autazes, competindo-lhe em especial:

I - exercer funções em nível essencialmente estratégico e de complexidade nos programas de incentivo ao empreendedorismo, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa, (Lei Municipal nº 66/2009, de 30 de novembro de 2009);
II - compatibilizar e integrar, permanentemente, as atividades do Município, nos termos da legislação vigente, com as empresas estabelecidas e interessadas em se estabelecerem na cidade;
III - assessorar os empreendedores nos assuntos que lhe forem submetidos para a viabilização operacional e técnica no âmbito municipal;
IV - examinar os expedientes submetidos a sua consideração, solicitando as diligências necessárias à sua perfeita instrução;
V - manter permanente articulação técnica com os demais órgãos para a integração do planejamento e do desenvolvimento empresarial e microempresarial do Município, exercitando visão organizacional, sistêmica e transversal;
VI - assessorar na coordenação das atividades administrativas que buscam o empreendedorismo local;
VII - organizar e controlar a realização das atividades empreendedoras locais, de acordo com a legislação vigente;
VIII – coordenar os programas relacionados ao Acesso ao Credito, a Economia Solidária e a Inclusão Digital;
IX - Definir e apoiar a capacitação técnico/gerencial para empreendedores beneficiados com programa de crédito assistido.
X - viabilizar assistência técnica especializada às microempresas do município;
XI - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 62 – O vencimento do Coordenador de Empreendedorismo Local será o estabelecido aos Coordenadores, da Estrutura Administrativa Municipal, constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

Art. 63 – A estrutura administrativa e operacional da Coordenadoria de Empreendedorismo Local, será mantida dos cargos constantes nos anexos da Lei Municipal nº 003/2006.

CAPÍTULO VII
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Seção Única

Art. 64– A Guarda Civil de Autazes, identificada pela sigla **CGA**, possui legislação própria, sendo regida pela Lei Municipal nº 164/2017, de 06 de junho de 2016, vinculada à Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS
Seção Única
Dos Conselhos Municipais

Art. 65 - As competências dos conselhos municipais de que trata o artigo 6º, VII e alíneas desta Lei, são exercidas nos termos e condições estabelecidos na respectiva legislação de sua criação, estruturação e alteração, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município – LOMA e na Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 66- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação das dotações orçamentárias autorizadas para o exercício financeiro de 2018, bem como dos respectivos programas e ações, inclusive a abertura de créditos adicionais, de acordo com a nova estrutura de órgãos e funções da Administração Direta, considerando os limites previstos naLei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67- O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de publicação desta Lei, expedirá Decretos estabelecendo a forma de organização e a regulamentação do funcionamento dos órgãos, bem como a designação dos respectivos cargos comissionados.

§ 1º - Altera-se a simbologia do cargo de Secretário Municipal, constante no anexo III, da Lei Municipal nº 003/2006, passando a utilizar o símbolo CDS-1 (Cargo de Direção Superior).

§ 2º - Passam a integrar o Quadro Demonstrativo do Anexo III da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes), os seguintes cargos comissionados: Procurador Municipal, Controlador Interno Municipal, Secretário Adjunto, Diretor de Departamento, Assessor Jurídico, Pregoeiro e Assessor de Departamento.

§ 3º - Ficam extintos os cargos de Tesoureiro e Diretora de Creche, constantes no Quadro Demonstrativo do Anexo III da Lei Municipal nº 003/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Autazes).

Art. 68– Ficam extintas da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Autazes, as seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável Local;
II – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa da Cidadania;
III – Secretaria Municipal de Controle Interno;
IV – Secretaria Municipal de Atenção aos Povos Indígenas;
V – Secretaria Municipal de Defesa Civil;
VI – Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca;
VII – Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 69 - Ficam revogadas as Leis Municipais, constantes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Autazes, a saber:

I – LEI MUNICIPAL Nº 002/2004, DE 02 DE MARÇO DE 2004;
II – LEI MUNICIPAL Nº 017/2004, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004;
III – LEI MUNICIPAL Nº 038/2008, DE 06 DE JUNHO DE 2008;
IV – LEI MUNICIPAL Nº 72/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009;
V – LEI MUNICIPAL Nº 94/2011, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011;
VI – LEI MUNICIPAL Nº 110/2012, DE 30 DE ABRIL DE 2012;
VII – LEI MUNICIPAL Nº 120/2012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012;
VIII – LEI MUNICIPAL Nº 142/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013;
IX – LEI MUNICIPAL Nº 145/2015, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Art. 70 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Orçamento do Município, tendo em vista as alterações introduzidas por esta Lei, respeitada a legislação aplicável.

Art. 71 - Enquanto não aprovado o Regimento Interno, definindo as competências dos órgãos ora criados, bem como as diretrizes de planejamento, coordenação, supervisão e fiscalização das ações de competência do Município, observar-se-ão, obrigatoriamente, as diretrizes traçadas por esta Lei**.**

Parágrafo único. Os Regimentos Internos dos órgãos ora criados, bem como das respectivas estruturas complementares, serão criados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, efetivando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 20 de dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

ANEXO I

Vagas vinculadas ao Anexo III
(Lei Municipal nº 003/2006, de 30 de maio de 2006)

Cargo Comissionado de Assessoramento Superior
(vencimento definido por esta lei)

CARGOS	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIMENTO PADRÃO
Procurador Municipal	CAS-1	01	R$ 6.000,00

Cargos Comissionados com vencimento definido por lei específica

CARGOS	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIMENTO PADRÃO
Controlador Interno Municipal	CC-1	01	Definido pela Lei Municipal nº 174/2017
Diretor de Departamento	CC-1	04	Definido pela Lei Municipal nº 174/2017
Assessor Jurídico	CC-1	01	Definido pela Lei Municipal nº 174/2017
Pregoeiro	CC-1	01	Definido pela Lei Municipal nº 174/2017
Assessor de Departamento	CC-2	02	Definido pela Lei Municipal nº 003/2006

Cargos Comissionados Transferidos à estrutura do Gabinete do Prefeito
(vencimento definido por lei específica)

CARGOS	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIMENTO PADRÃO
Assessor Técnico I	CC-1	05	Definido pela Lei Municipal nº 174/2017
Assessor Técnico II	CC-2	04	Definido pela Lei Municipal nº 003/2006
Auxiliar Técnico	CC-3	04	Definido pela Lei Municipal nº 003/2006

Cargo Comissionado com denominação modificada

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIMENTO PADRÃO
Secretário Adjunto	CC-2	10	Definido pela Lei Municipal nº 003/2006

Cargo de Direção Superior com simbologia alterada

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIMENTO PADRÃO
Secretário Municipal	CDS-1	10	Definido pelo Poder Legislativo, conforme Resolução nº 19/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 20 de dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:688D1A1B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2017

Benjamin Constant, 11 de dezembro de 2017

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município.
Faço Saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e **Eu Sanciono** a presente:

LEI COMPLEMENTAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1.° - Esta Lei dispõe sobre o Código Tributário do Município de Benjamin Constant, o qual define os tributos municipais, as hipóteses de incidências, base e fato imponíveis, alíquotas, estipula obrigações principais e acessórias, estabelece normas sobre a administração tributária, concede isenções e dá outras providencias.
Art. 2.º - Integram o sistema tributário do Município os seguintes tributos:
I - Imposto:
a) Imposto Predial Territorial Urbano ou IPTU;
b) Imposto sobre transmissão **inter vivos,** a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição-(ITBI).
c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
II - Taxas:
a) decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
b) decorrentes do regular exercício do poder de polícia administrativa;
III - Contribuições de Melhoria - decorrente de valorização imobiliária oriunda de obras públicas, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor, que da obra resultar para cada beneficiado.
Parágrafo Único - O lançamento da Contribuição de Melhoria será objeto de Lei específica.

CAPÍTULO II
IMPOSTO IMOBILIÁRIO
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUINTES
Art. 3.° - Hipótese de incidência ou fato gerador do Imposto Imobiliário é a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel situado na zona urbana do Município.
Parágrafo Único - Entende-se como zona urbana a que apresentar os requisitos mínimos de melhoramentos indicados em lei federal e também as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura e destinados à habitação ou à atividade econômica, ou que possuam ainda pelo menos 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo poder público.
I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado;
Art. 4.° - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.
§ 1.° - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou proprietário de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vencidas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante.
§ 2° - São responsáveis pelo pagamento do imposto definido neste artigo:
I - o titular do direito de usufruto, de uso ou habitação;
II - o compromissário comprador;
III - o comodatário ou credor anticrético;
IV - o adquirente do imóvel, pelos tributos devidos pelo alienante, até a data do titulo translatício da propriedade, do domínio útil ou da posse, salvo quando conste de escrituração pública, prova de plena e geral quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
V - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da abertura da sucessão;
VI - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da partilha ou da adjudicação ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
VII - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, pelos tributos devidos, até a data da realização desses atos.
Art. 5.° - O imposto será devido a partir da ocorrência do fato gerador.
Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador em l.° de janeiro do ano a que corresponde o lançamento.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 6.° - Base de cálculo do imposto é o valor Venal do imóvel.

Art. 7° - O valor venal do imóvel será determinado pelo Sistema de Avaliação Imobiliário, que levará em conta, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - Preço corrente de mercado;

II - Localização;

III - Características do imóvel:

a) Área;

b) Topografia;

c) Edificações;

d) Acessibilidade e equipamentos urbanos;

e) Demais valores relevantes para determinação de valores imobiliários.

Art. 8.° - Para efeito de lançamento do imposto, far-se-á a verificação dos elementos cadastrais contidos nos módulos selecionados e trabalhados para recompor as informações anteriormente obtidas do universo imobiliário e, sendo o caso, as correções serão feitas em face da mudança de uso do imóvel, de suas características, do padrão construtivo, da categoria da edificação e dos acréscimos na área construída.

Art. 9.° **-** Na determinação da base de cálculo do valor das construções ou edificações deverá obedecer as seguintes regras:

I - o valor do m2 de construção ou custo unitário de construção por tipo de categoria, sua área edificada e seu estado de conservação;

II - alinhamento e localização.

III - não se consideram os bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

IV - se considera:

a) no caso de terreno não edificado, em construção em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo.

b) nos demais casos, o valor venal do solo e da edificação.

Art. 10 - No caso do imóvel não edificado, o valor venal será dado pela pessoa passiva da obrigação ou pelo terceiro legalmente obrigado, para efeito de base de cálculo e, não o fazendo, a administração procederá "ex-ofício", e a avaliação será de acordo com os preços correntes do mercado imobiliário.

Parágrafo Único - A Administração poderá impugnar o valor do imóvel se ocorrer falsidade, erro, inexatidão, fraude, dolo ou simulação, por parte do contribuinte, fazendo as correções "ex-ofício" com a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11 - A Planta de valores Imobiliários e o Valor do m2 de Construção será atualizada, anualmente, levando-se em conta os equipamentos urbanos, recebidos pela área onde se localizam, bem como os preços correntes de mercado.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá atualizar, por Decreto, a base de cálculo do imposto, mediante aplicação do índice de variação da Unidade Fiscal do Município - UFM desde que não tenha sido atualizada monetariamente a Planta de Valores Imobiliários.

Seção III
ALÍQUOTAS

Art. 13 - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – 0,2% (zero vírgula dois por cento) para imóvel edificado;

II – 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) para imóvel não edificado.

Art. 14 - Os imóveis não-edificados situados em área definida pelo executivo Municipal, onde haja os requisitos mínimo de melhoramentos indicados no § 1.°, artigo 3, do Código Tributário Nacional, serão lançados na alíquota de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento), com acréscimo progressivo de 1% (um por cento) ao ano, até o máximo de 10% (dez por cento).

§ 1.° - Os acréscimos progressivos referidos neste artigo serão aplicados a partir do exercício financeiro seguinte ao que esta Lei entrar em vigor.

§ 2.° - Obedecido quando o disposto no parágrafo único do artigo 5.°, o início de construção sobre o terreno exclui o acréscimo progressivo do que trata este artigo, passando a ser o imposto calculado na alíquota de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento).

§ 3.° - O acréscimo progressivo será considerado em relação aos terrenos que, na data de ocorrência do fato imponível, estiverem com a construção paralisada há mais de três (03) meses consecutivos.

Art. 15 - É considerado imóvel não edificado para efeito de incidência do imposto:

I - os imóveis cuja construção seja inferior a nove (09) vezes a área do respectivo terreno onde esteja edificada;

Art. 16 - É obrigatória a inscrição do imóvel no Cadastro Municipal, devendo o contribuinte prestar as informações que se fizerem necessárias, conforme determinar o regulamento.

Art. 17 – O cálculo do imposto será feito de conformidade com as tabelas constantes no anexo I desta Lei.

Art. 18 - O lançamento do tributo e a notificação ao contribuinte serão objeto de matéria regulamentar.

Parágrafo Único - Chefe do Executivo Municipal poderá conceder desconto do imposto imobiliário, de até 30% (trinta por cento), se o recolhimento for efetuado de uma só vez, nos prazos fixados no Decreto que conceder o desconto.

SEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 19 - Ficam isentos do imposto imobiliário, os imóveis classificados como habitações econômicas, assim entendidas as definidas através de decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 1.° - Ficam isentos do Imposto Imobiliário - IPTU, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os imóveis de interesse histórico ou cultural, assim reconhecidos pelo município;

§ 2° - Serão isentos do Imposto Imobiliário - IPTU, os imóveis de propriedade dos clubes sociais e associações recreativas onde são exercidas suas atividades, enquanto cumprirem os seguintes requisitos:

I - não possuam finalidades lucrativas;

II - seus diretores não percebam remuneração, a qualquer titulo;

III - comprovada aplicação de seus recursos em obras e atividades que visem aumentar o bem estar e laser de seus associados.

§ 3.° - Fica isento do Imposto Imobiliário (IPTU), o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quando cedido gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;

II - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

III - cujo valor do imposto não ultrapasse a 01 (uma) vez o valor da UFM.

IV- de propriedade a família cadastrada nos programas de renda mínima do governo federal.

§ 4.° - As isenções previstas no "caput" deste artigo são extensivas às Taxa de coleta de lixo, Limpeza pública e Conservação de vias.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
SEÇÂO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA
Art. 20 - O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso Inter vivos - ITBI tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
I - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
Art. 21 - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - formas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;
VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse e subenfiteuse,
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII - concessão real de uso;
XIII - cessão de direitos de usufrutos;
XIV - cessão de direitos ao usucapião;
XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de compra;
XVII - acessão física quando houve pagamento de indenização;
XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter vivos" não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.
Parágrafo Único - Equiparam-se à compra e à venda, para efeitos tributários:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

SEÇÃO II
DA NÃO-INCIDÊNCIA
Art. 22 - O imposto não incide sobre a transmissão ou a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:
I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e Fundações;
II - o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, entidades religiosas, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais;
III - efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
IV - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica,
V - o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retro venda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou de condição resoluta, mas não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.
§ 1° - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso III deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram transferidos.
§ 2° **-** O disposto nos incisos III e IV, deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3° - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) seguintes à aquisição, decorrerem de transações referidas no parágrafo anterior.
§ 4° - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes, apurar-se-á a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores nos 3 (três) anos seguintes à aquisição.
§ 5° - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, torna-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.
§ 6° - As instituições de educação e assistência social referidas no inciso II deste artigo somente se beneficiarão com a não-incidência do imposto se provarem atender aos requisitos obrigatórios dispostos no art. 22 deste código.

SEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 23 - Contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.
Art. 24 - Respondem pelo pagamento do imposto.
I - o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;
II - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles, sem o pagamento do imposto.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 25 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel ou do direito transmitido, quando inferior ao valor da transação, qualquer que seja ela.
§ 1° - Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do imposto os percentuais do valor venal indicados, quando inferior ao valor da transação:
I - na instituição de fideicomisso e na cessão de direitos de usufruto, 70% (setenta por cento).
II - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, 30% (trinta por cento);
III - na concessão de direito real do uso, 40% (quarenta por centos);
§ 2° - Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.
Art. 26 - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas;
I – nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação:
a) À razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de 1.000 UFM;
b) Pela aplicação da alíquota de 2 % (dois por cento), sobre o valor restante;
II – nas demais transmissões, pela alíquota de 2% (dois por cento).

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES
Art. 27 - São isentas do imposto:
I - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;
II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;
IV - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
V - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua propriedade;
VI - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

CAPÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA
Art. 28 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ l.° - Além dos serviços constantes da lista de serviços anexa, o imposto incide também sobre:
I – o serviço proveniente do exterior do Pais ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do Pais;
II – os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 2o Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3o A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
§ 4º - Ficam também sujeitos ao imposto os serviços não enumerados na lista, mas que, por sua natureza e características, são congêneres a qualquer um dos que compõem cada item, desde que não constituam hipóteses de incidência de tributo estadual ou federal.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA
Art. 29 O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Art. 30 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:~[
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 28 desta Lei Complementar;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXI – no domicilio do tomador dos serviços, no caso dos serviços descritos pelos subitens 4.22, 4.23, 5.09 e 15.01 da lista anexa;
XXII – do Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora dos serviços descritos pelo subitem 10.04, conforme informação prestada por este.
§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
Art. 31 – Considera-se estabelecimento prestador o do local onde são exercidas, de modo permanente, habitual, temporário ou eventual, as atividades de prestação de serviços, seja sucursal, escritório de representação ou contato, bem como qualquer outra denominação.
Art. 32 - A cobrança do imposto independe:
I - da existência do estabelecimento fixo;
II - do resultado financeiro do exercício da atividade;
III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou administrativa sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condições relativa à forma de sua remuneração.

SEÇÃO III
CONTRIBUINTES RESPONSÁVEIS
Art. 33 - O contribuinte do imposto é o prestador de serviço, a sociedade, a firma individual ou o profissional autônomo de qualquer natureza.
Art. 34 – Fica atribuída a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador de respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
§ 1º - Responsável é o usuário de serviço que, ao efetuar o respectivo pagamento, deixa de reter o montante devido pelo contribuinte, quando este não emitir documento fiscal, ou, a hipótese de serviço pessoal, não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Fazendário.
§ 2o - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 3º - Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1o deste artigo, são responsáveis:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.
III **–** O tomador ou intermediário do serviço recolherá ao Município prejudicado o tributo nos casos em que o estabelecimento prestador e o estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço estejam localizados em territórios de entes tributantes distintos.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS
Art. 35 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, o qual se aplica a alíquota de 5% (cinco), observando o seguinte:
§ 1º - As prestações de serviços consistentes no trabalho pessoal do próprio contribuinte serão gravadas por alíquota fixa anual nos seguintes valores:
I - profissional autônomo cuja atividade exija o curso superior = 4 (quatro) UFM.
II - profissional autônomo cuja atividade não exija o curso superior = 2 (duas) UFM.
§ 2o Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§ 3o Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa;
§ 4° - Na hipótese da prestação de serviços enquadrar-se em mais de uma atividade prevista na lista anexa, haverá tantas incidências quantas forem as espécies de serviços. O contribuinte devera manter escrituração que permita identificar e diferenciar as receitas especificadas das várias atividades, sob pena de ser calculado o imposto mediante a aplicação da alíquota mais elevada para os diversos serviços.
Art. 36 - Os contribuintes cujo imposto for calculado por meio de alíquotas percentuais deverão declarar e recolher o respectivo imposto na forma e prazos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui o dever, por parte do contribuinte, de declarar o fato de não haver importância a recolher.
Art. 37 - Os contribuintes sujeitos à tributação fixa terão seu imposto lançado de ofício.

SEÇÃO V
FATO IMPONÍVEL E BASE DE CÁLCULO
Art. 38 - Considera-se ocorrido o fato imponível quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço.
Parágrafo Único - Nos casos do § l.° do artigo 35, o fato imponível ocorre no dia primeiro de janeiro de cada exercício, ou em se tratando do início de atividade, na data do pedido de inscrição no Cadastro Municipal.
Art. 39 - Base imponível é o valor ou o preço do serviço, quando não se tratar de tributo fixo.
Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para a estimativa da base de cálculo de atividade de difícil controle ou fiscalização.
Art. 40 - Observadas as normas de lei complementar à Constituição, todos os serviços cuja prestação envolva fornecimento ou aplicação de materiais, bens ou coisas substanciais ou insumos, ficam também sujeitos as Imposto Sobre Serviços.
Art. 41 - As empresas de obras de construção civil, hidráulica ou assemelhadas, ao prestarem serviços, deverão recolher mensalmente o imposto de modo separado para cada etapa da obra executada.
Art. 42 - Os responsáveis pela retenção do Imposto Sobre Serviços previstos no art. 33, deverão recolher o tributo retido aos cofres municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 43 - Para efeito de registro, controle, e fiscalização do imposto a Prefeitura instituirá, por regulamento, livros e outros documentos fiscais destinados à comprovação das operações tributárias e seu valor; bem como os critérios para inscrição e cadastramento do contribuinte.

SEÇÃO VI
ISENÇÕES
Art. 44 – Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I – os serviços ligados às atividades culturais relacionadas ao ensino e à promoção das artes em geral, inclusive artesanato e outras modalidades de arte popular regional;
II – os serviços de assistência social prestados por Sindicatos, Círculos Operários, Associações de finalidade filantrópica;
Parágrafo Único – O Executivo Municipal regulamentará o pedido de isenção para os casos dos incisos I e II deste artigo, exigindo, para seu deferimento, a comprovação de que os serviços prestados esteja relacionado com os interesses do Município.
Art. 45 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza terá redução de até 50%:
I – para serviços de qualquer grau ou natureza de ensino prestados por estabelecimentos particulares, que venham celebrar convenio com o Município para franquia de bolsas de estudos em relação à disponibilidade de vagas;
II - para serviços de qualquer grau ou natureza relacionados à área da saúde prestados por estabelecimentos particulares, que venham celebrar convenio com o Município para franquia de assistência médica à pessoas carentes de recursos.
Art. 46 - As Entidades isentas do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ficarão sujeitas à fiscalização de rotina.
Parágrafo Único - As isenções concedidas não eximem o contribuinte das Obrigações Tributárias Acessórias.
Art. 47 - As isenções deverão ser requeridas pelo contribuinte, desde que não sejam concedidas de ofício pela Administração.
Art. 48 - As isenções serão concedidas mediante requerimento do interessado que deverá atender as exigências regulamentares.

CAPÍTULO V
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA
Art. 49 - A hipótese de incidência das Taxas de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, conservação de vias, logradouros públicos e limpeza pública, colocados à sua disposição, com regularidade necessária.
§ l° - Entende-se por serviços de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado.
§ 2° - Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos e reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem a manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, como sejam:
a) raspagem do leito carroçável, com uso de ferramentas ou máquinas;
b) conservação e reparação do calçamento;
c) recondicionamento do meio-fio;
d) melhoramento e manutenção de "pontes"; acostamentos, sinalização e similares;
e) desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
f) sustentação e fixação de encostos laterais, remoção de barreiras,
g) fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
h) manutenção de lagos e fontes.
§ 3° - Entende-se por serviços de limpeza pública os realizados em vias logradouros públicos, que consistem em varrição, lavagem e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de água pluviais e córregos, capinação e desinfecção de locais insalubres.

SEÇÃO II
CONTRIBUINTE
Art. 50 - Contribuintes das Taxas de Serviços Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel, situado em local onde o Município mantenha um dos serviços referidos no artigo anterior.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO
Art. 51 - A base de cálculo das taxas de Serviços é o valor estimado dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição.
Art. 52 - Na taxa de coleta de lixo, a unidade de valor estimado poderá variar em função da coleta ser relativa a imóvel residencial ou não.
Art. 53 - As taxas serão lançadas anualmente, em nome do contribuinte e serão pagas de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares.
Art. 54 - A fixação da unidade de valor estimado levará em conta para cada taxa, os preços correntes de mercado, as despesas realizadas no exercício anterior para prestação de cada serviço e outros dados pertinentes para avaliar a atuação do Poder Público.
Art. 55 - As taxas de serviços públicos poderão ser somadas e lançadas juntamente com o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) com o título "Taxas de serviços públicos" ou individualmente.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS DE LICENÇA
SEÇÂO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA
Art. 56 - São taxas de licença as de:
I - localização;
II - verificação de funcionamento regular;
III - comércio em via pública;
IV – publicidade/anúncio;
V - execução de obras;
VI - vistoria de edificações;
VII – taxa de cemitério;
VIII – taxa de expediente;
Art. 57 - São Hipóteses de incidência:
I - das taxas de localização, de comércio em via pública, de publicidade/anúncio, de licença para execução de obras, de vistoria de edificações, de taxa de cemitério e taxa de expediente, o fato do contribuinte sujeitar-se à respectiva licença e taxa;

II - da taxa de verificação de funcionamento, regular, o fato do contribuinte sujeitar-se à diligência efetuada em estabelecimento de qualquer natureza, visando fiscalizar as atividades autorizadas.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art. 58 - É contribuinte:
I - das taxas de localização, de publicidade/anúncio, de licença de vistoria de edificações, o requerente;
II - da taxa de verificação de funcionamento regular, o titular do estabelecimento ou local a que se referir a diligência.
Parágrafo Único - Ficam sujeitos ao pagamento do dobro da taxa os anúncios referentes a bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO
Art. 59 - Base imponível das taxas de licença é o valor estimado das atividades de fiscalização realizadas pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia.
Art. 60 - O poder executivo fixará em ato administrativo, a unidade de valor estimado para as atividades à realização do fato imponível de cada taxa, de tal modo que possa atender uma justiça comutativa tributária.
Parágrafo Único - A unidade de valor terá como fatores multiplicativos, de acordo com o que dispuser o regulamento:
I - na taxa de localização, por local postulado, de acordo com as características do setor urbano, zonas fiscais, atividade e categoria da edificação;
II - na taxa de verificação de funcionamento regular, pelo setor onde o estabelecimento estiver localizado, categoria e pela atividade autorizada no Alvará;
III - na taxa de comércio em via pública por ato concessivo;
IV - na taxa de publicidade/anúncio, pelo número, tamanho e local de apresentação dos anúncios;
V - na taxa de licença para execução de obras, pela área em metros quadrados das construções ou serviços projetados;
VI - na taxa de vistoria, pela área em metros quadrados (m2), a edificação para a qual esse ato tenha sido adquirido;
VII - taxa de cemitério - tabela;
VIII - taxa de expediente - tabela;
Art. 61 - Em relação à execução de obras, arruamentos e loteamento, não havendo disposição em contrário em legislação específica, a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no Alvará.
Parágrafo Único - a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se o prazo concedido for insuficiente para a execução do projeto.
Art. 62 - Haverá incidência de nova Taxa no mesmo exercício e será concedida se for o caso, a respectiva licença, sempre que ocorrer mudança do ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.
Parágrafo Único - Quando forem constatadas quaisquer das irregularidades previstas neste artigo, o Alvará respectivo será cancelado e o estabelecimento interditado, após (02) duas notificações sucessivas para a regularização.
Art. 63 - A fixação da unidade de valor a que se refere o art. 52 levará em conta, para cada taxa, a complexidade dos trabalhos especializados e outros relevantes à realização dos fatos imponíveis.
Art. 64 - As taxas de localização, de publicidade, de licença para execução de obras, de comércio em via pública e vistoria de edificações, serão lançados logo após a expedição dos atos que constituem seus fatos imponíveis.
Art. 65 - As taxas de licença serão lançadas de ofício.

CAPITULO VII
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Art. 66 - A Contribuição de Melhoria tem como hipótese de incidência, o benefício recebido por imóveis, em razão de obras públicas.
Art. 67 - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel beneficiado.
Art. 68 - A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada.
Parágrafo Único - Para efeito de determinação do limite total serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, cujo valor será atualizado à época do lançamento.
Art. 69 - O Poder Executivo, em regulamento, definirá os vários tipos de obras públicas sobre as quais incide a Contribuição de Melhoria.
Art. 70 - Concluída a obra ou etapa, o Executivo publicará edital contendo:
I - relação dos imóveis beneficiados pela obra;
II - parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas autarquias;
III - forma e prazo de pagamento.
Art. 71 - A Contribuição será lançada de ofício e o contribuinte será notificado para pagá-la na forma que dispuser o regulamento.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
SEÇÂO I
PAGAMENTO DE TRIBUTOS
Art. 72 - O pagamento de tributos far-se-á na forma e prazos estabelecidos nesta lei e em regulamento.
Art. 73 - Expirado o prazo de pagamento, o crédito tributário será onerado de:
I - multa de 10% (dez por cento);
II- juros de mora, a razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.
§ 1. ° - Do total a pagar resultante de operações aritméticas, serão desprezadas as frações de centavos.
§ 2.° **-** Os créditos tributários poderão, a juízo da autoridade administrativa, ser liquidados:
I - por compensação, com créditos líquidos, certos e vencidos, do contribuinte contra a Fazenda Municipal;
II - por outras formas jurídicas de liquidação.
§ 3. ° - A exemplo da faculdade prevista no Parágrafo Único do artigo 18 desta Lei, em relação ao imposto imobiliário, poderá o Chefe do Executivo Municipal, conceder desconto de até 30% (trinta por cento) do imposto Sobre Serviços, Contribuição de Melhoria e Taxas, se o recolhimento for efetuado de uma só vez, nos prazos fixados no Decreto que conceder o benefício.
Art. 74 – Ao contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – que destinar recursos para a realização de Projetos Culturais, poderá utilizar o valor destinado para abater o ISS a ser recolhido, até o limite de 20 % (vinte por cento) do imposto próprio devido em cada mês, observadas as normas deste Código e a regulamentação estabelecida através de Decreto.

SEÇÃO II
CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 75 - Os créditos de qualquer natureza, decorrente da falta de pagamento na data devida, terão seu valor atualizado monetariamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 76 - O Poder Executivo promoverá a correção ou atualização dos valores monetários expressos na legislação municipal, desprezadas as frações de centavos.

SEÇÃO III
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 77 - Os infratores à lei tributária serão punidos com as seguintes penalidades:

I - de 2 (duas) vezes o valor da UFM:

a) falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha modificar os dados da inscrição;

b) desatender a notificação para inscrição do cadastro fiscal;

c) fornecer ao cadastro fiscal dados inexatos ou incompletos, cuja aplicação possa resultar, para o infrator, proveito de qualquer natureza;

d) deixar de declarar o Imposto Sobre Serviços no prazo marcado;

e) deixar de remeter à Administração documentos exigidos por lei ou regulamento;

f) negar-se a exibir livros e documentos de escrita comercial ou fiscal;

g) omitir ou qualificar erradamente, em prejuízo da Fazenda, na declaração do Imposto Sobre Serviços qualquer operação tributável;

h) qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importem em descumprimento de dever acessório.

II - multa de 40% (quarenta por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços, nos casos de:

a) falta de recolhimento apurado por procedimento administrativo fiscal;

b) não retenção do imposto na fonte.

III - de valor em UFM

a) de três (3) vezes o valor da UFM ao contribuinte que se negar a prestar informações ou apresentar livros e documentos ou por qualquer modo, tentar impedir a ação da fiscalização municipal;

b) 2 (duas) UFM constante em tabela pertinente, a falta da Taxa de Licença de Localização, bem como a licença de Verificação de Funcionamento Regular;

c) o dobro do percentual da UFM correspondente a tabela, a falta de Licença de Publicidade ou a sua inexatidão;

d) 1 (uma) UFM, a falta de Licença para o Comércio na Via Pública com as cadeiras e mesas por bares e restaurantes, e com atividades ou comércio eventual ou ambulante;

e) 2 (duas) UFM, acrescido de 1% (um por cento) do valor da mesma para cada m2 (metro quadrado) que exceda a 16 (dezesseis), a falta de licença para execução de obras particulares com qualquer material, excetuando-se madeira;

f) 1 (uma) UFM, acrescido de 1% (um por cento) do valor da mesma por m2 que exceder a 40 (quarenta), a falta de licença para execução de obras particulares em madeira,

g) de 0,5% (meio por cento) por m2 (metro quadrado), mas nunca inferior a uma (1) UFM, a falta de Renovação de Licença de Obras:

h) 2 (duas) UFM por km (quilômetro) de extensão, a falta de licença para execução de arruamentos em terrenos particulares;

i) 1 (uma) UFM por lote, a falta de licença para loteamento;

j) variável de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM, de acordo com a gravidade da falta, a infração para qual não esteja prevista penalidades especificas.

Art. 78 - A infração de hipóteses do artigo anterior poderá sujeitar o infrator, além da multa pecuniária, a regime especial de fiscalização.

Art. 79 - O regime especial de fiscalização consiste:

I - na observância, pelo infrator, de quaisquer deveres acessórios exigidos com fundamento em atos administrativos;

II - na fixação, por arbitramento, dos dados relevantes para a tributação, que tenham sido inexatos ou omitidos;

Parágrafo Único - Cessará o regime de que cuida o artigo, quando o infrator houver regularizado sua situação perante a Fazenda e isso reconhecido por ato administrativo.

Art. 80 - A responsabilidade por infração é excluída pela denúncia espontânea, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e juros de mora, ou depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

SEÇÃO IV
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 81 - A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração ou notificação de lançamento.

Art. 82 - 0 auto de infração será lavrado no local da verificação e conterá:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição legal infringida e a penalidade aplicável;

IV - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

V - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função.

Parágrafo Único - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando no processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

Art. 83 - Lavrado o auto de infração, a Administração, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) fará instaurar procedimento administrativo devidamente numerado.

Art. 84 - A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para o pagamento ou impugnação;

III - a disposição legal infringida se for ocaso;

IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função.

Parágrafo Único - prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 85 - A impugnação de exigência, que terá efeito suspensivo, instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 86 - A impugnação, formalizada por escrito e instituída com documentos que se fundamentar, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Art. 87 - O processo será julgado em primeira instância, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua entrada no órgão incumbido do julgamento.

Art. 88 - Não sendo proferida a decisão no prazo previsto no artigo anterior, nem convertido o efeito em diligência, poderá a Fazenda ou o contribuinte pedir a subida do processo para julgamento em segunda instância.

Parágrafo Único - Com a apresentação do pedido, cessa a jurisdição da primeira instância.
Art. 89 - Da decisão caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência de decisão.
Art. 90 - A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo ou multa de valor originário superior a 30 UFM.
Art. 91 - O julgamento do passivo compete:
I - em primeira instância - a Coordenadoria de Tributação;
II - em segunda instância: ao Conselho Municipal de Contribuintes.
§ 1.° - A Coordenação de Tributação e o Conselho Municipal de contribuintes serão organizados por Decreto.
§ 2.° - O Conselho Municipal de Contribuintes aprovará seu próprio regimento interno.
Art. 92 - O julgamento no Conselho Municipal de Contribuintes, observados os arts. 86 e 87 desta lei far-se-á conforme dispuser seu regimento interno.
Art. 93 - As decisões por equidade são da competência do titular da Fazenda mediante proposta do Conselho Municipal de Contribuintes, e restringem-se à dispensa, total ou parcial, dos acréscimos legais, inclusive a correção monetária.
Art. 94 - Com observância das regras estabelecidas nesta lei, o Poder Executivo regulará o procedimento administrativo de determinação e exigência dos tributos e multas.
Parágrafo Único - Para os litígios de natureza exclusivamente fática, poderá ser instruído procedimento de rito sumário, regulado por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO V
CONSULTA
Art. 95 - É assegurado, ao sujeito passivo, o direito de consulta sobre situações concretas e determinadas, no que tange à interpretação e aplicação tributária municipal.
Parágrafo Único - A conclusão a que se chegar na resposta à consulta, é vinculada para a Fazenda, em relação ao caso examinado.
Art. 96 - A consulta será instruída com a documentação que o consulente entender oportuna e apreciada pela autoridade competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade funcional.
Parágrafo Único - Na pendência da consulta, não se lavrará auto de infração, nem se agravará a situação do consulente.

SEÇÃO VI
DÍVIDA ATIVA
Art. 97 - Considera-se Dívida Ativa aquela definida como tributária ou não tributária na Lei Federal N.º 4.320, de 17 de marco de 1964.
Parágrafo Único - A Divida Ativa abrange atualização monetária, juros e multa de mora, sem prejuízo dos demais encargos previstos em lei ou contrato.
Art. 98 - A Dívida Ativa será cobrada nos termos da Lei Federal N.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 99 - Os contribuintes que estiverem em débitos para com o Município, relativamente a tributos e multas, não poderão participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal, nem receber quaisquer quantias ou créditos das mesmas.
Parágrafo Único - A proibição a que se refere o artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.
Art. 100 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:
I - compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vencendo, do sujeito passivo contra a Fazenda do Município, nas condições e sob as garantias que estipular em cada caso;
II - transacionar, na forma da lei civil, no sentido de pôr termo ao litígio com a consequente extinção do crédito tributário.
III - conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendida as condições estipuladas no art. 172, da lei N.° 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
IV - parcelar o recolhimento do crédito tributário nas condições que estabelecer,
V - sustar cobrança judicial de débito inscrito na Dívida Ativa, enquanto o ajuizamento do mesmo for considerado antieconômico;
VI - facultar, mediante regulamentação própria, o recolhimento de tributos através da rede bancária (se for o caso) e mediante contrato, convênio ou credenciamento, em que se estabeleça as respectivas condições.
Art. 101 - Os serviços prestados pela Prefeitura que não figuram do elenco de taxas, serão remunerados por via de preços públicos pelo Executivo.
§1.° - A fixação dos preços será feita com base:
I - no custeio unitário, para serviços prestados pela Prefeitura;
II - nos preços de mercado, para os demais serviços.
§ 2.° - Aplicam-se aos preços as normas da presente Lei, no tocante a pagamento, deveres, penalidades e Dívida Ativa.
Art. 102 - A Unidade Fiscal do Município - UFM, que em 2017 terá o valor de R$ 50,01 (cinquenta reais e um centavo) servirá para determinar a base de cálculo para cobrança de tributos, taxas e penalidades nos casos de sua aplicação específica e será atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor / INPC-IBGE.
Art. 103 - O Poder Executivo buscará lei especial isentando os tributos estabelecido nesta lei de conformidade com suas necessidades.
Art. 104 - A matéria do direito formal não abrangida por este Código será objeto de regulamentação por decreto do Executivo Municipal.
Art. 105 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1° de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 11 de dezembro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA PARA CALCULO DO IPTU

CÁLCULO DO IPTU
IPTU = Valor Venal x Alíquota

Valor Venal = Valor do Terreno + Valor da Edificação

1 – AVALIAÇÃO DO TERRENO

Valor do Terreno = At x Vm2 (Nível de Tributação / Setor) x FC1 x FC2 X FC3 x FC4

Obs.: Quando o terreno estiver edificado com mais de uma unidade, temos que calcular a fração ideal para saber que parte do terreno que cabe a cada unidade.

FIT = Fração Ideal do terreno

AUC = Área da Unidade Construída

ATE = Área Total Edificada

AT = Área do Terreno

FIT = AUC x AT

ATE

Valor do Terreno = FIT x Vm2 (Nível de Tributação/Setor) x FC1 x FC2 X FC3 x FC4

2 – AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Valor da Edificação = AUC x Vm2 (Nível de Tributação/Setor) FC5 x FC6 x FC7 X FC8 x FC9 x FC10 x FC11 x FC12

AUC = Área da Unidade Construída

FC = Fator de Calculo

NT = Nível de Tributação

PLANTA DE VALORES - NÍVEL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR 01

Valor do m2 do terreno 4.0 UFM

Valor do m² Construção 15.0 UFM

	ENDEREÇO	REFERENCIA	OBSERVAÇÃO
1.	Rua Praça da Bandeira	-	-
2.	Av. Getúlio Vargas	Inicio Porto até a Praça Frei Ludovico	-
3.	Rua 03 de Maio	Ao lado da Feira do Produtor	-
4.	Av. Castelo Branco	Inicio Petrobrás até esquina da Rua João Barbosa	Esquina da Casa Albino
5.	Rua 12 de Outubro	Esquina da Av. Getúlio Vargas até a esquina da Av. Castelo Branco	-
6.	Av. 21 de Abril	Inicio Igarapé Esperança até a esquina da Rua Pedro Martins	Esquina da Eletrobrás (Ceam)
7.	Rua Marcílio Dias	-	-
8.	Rua General Carrombert	Inicio Esquina da Av. 21 de Abril até a esquina da Rua Cícero Soares	-
9.	Rua Praça do Congresso	-	-
10.	Rua 15 de Novembro	Inicio no Portobras até a Orla Municipal	-

SETOR 2

Valor do m2 do Terreno 2.5 UFM

Valor do m² da Construção 12.0 UFM

	ENDEREÇO	BAIRRO	REFERENCIA	OBSERVAÇÃO
1.	Av. Castelo Branco	Centro/Colônia	Inicio esquina do Beco Castelo Branco até o cruzamento da Av. Castelo Branco com a Rua Frei Ludovico	Inicio Casa Barbosa/Termino Almoxarifado Municipal
2.	Rua Frei Ludovico	Coimbra/Colônia	Inicio esquina da Rua 13 de Maio até o cruzamento da Av. Castelo Branco com a Rua Frei Ludovico	-
3.	Rua Leopoldo Peres	Centro	-	-
4.	Rua Álvaro Maia	Centro	-	-
5.	Rua Monsenhor Tomas	Centro	-	-
6.	Av. 21 de Abril	Centro/Coimbra	Inicio em frente ao Tucalex até o Igarapé do Esperança	-
7.	Av. 21 de Abril	Centro/Cohabam	Inicio esquina da Pedro de Souza até esquina da Rua Augusto Luzeiro (Beco 40).	-
8.	Rua 1º de Maio	Centro/Colônia	Inicio esquina da Av. 21 de Abril até a esquina da Rua João Barbosa	-
9.	Rua Álvaro Maia	Centro	-	-
10.	Rua Monsenhor Tomaz	Centro	-	-
11.	Rua Santos Dumont	Centro	Esquina da Rua 1º de Maio até a Rua Pedro Martins	-
12.	Rua Leopoldo Peres	Centro	-	-
13.	Rua General Carrombert	Centro/Colônia	Inicio esquina da Rua Leopoldo Peres até a Rua João Barbosa	-
14.	Av. Castelo Branco	Centro/Colônia	Inicio do Beco Castelo Branco (Casa Barbosa) até o cruzamento com a Rua Frei Ludovico.	-
15.	Rua 13 de Maio	Coimbra	Inicio Igarapé do Esperança até a esquina da Rua Frei Ludovico	-
16.	Rua Frei Ludovico	Coimbra	Inicio esquina da Rua 13 de Maio até o cruzamento com a Av. Castelo Branco	-
17.	Rua Portugal	Coimbra	Inicio da esquina da Av. Castelo Branco até a esquina da Rua Frei Ludovico	-
18.	Conjunto Piracema	Coimbra	Atrás do Centro de Convenções Alcino Castelo Branco	-

SETOR 03

Valor do m2 do Terreno 1.5 UFM

Valor do m² Construção 10.0 UFM

	ENDEREÇO	BAIRRO	REFERENCIA	OBSERVAÇÃO
1.	Rua 12 de Outubro	Centro	Inicio esquina com a Av. Castelo Branco até o termino da Rua 12 de Outubro.	-
2.	Rua 13 de Maio	Coimbra	Inicio esquina da Rua Frei Ludovico até o cruzamento com a Rua José Ferreira da Rocha Primo.	-
3.	Estrada BCT (Bom Jardim)	Bom Jardim	Inicio cruzamento com a Rua José Ferreira da Rocha Primo até Rua Venâncio Correa de Oliveira (ultima rua da Agropalm).	-
4.	Rua José Ferreira da Rocha Primo	Coimbra	-	-
5.	Rua Joao Candido de Lima	Coimbra	-	-

6.	Rua Joao Bertoldo	Coimbra	-	-
7.	Rua Elísio Ataíde	Coimbra	Inicio esquina da Rua Joao Bertoldo até a Rua Portugal	-
8.	Rua Portugal	Coimbra	Inicio esquina da Rua Frei Ludovico até a Fazenda Bom Jardim (Conj. Alonso Ipuchima)	-
9.	Rua Claudionor Gomes	Centro	-	-
10.	Rua Pedro de Souza	Centro	Inicio esquina da Av. 21 de Abril até a Rua Santos Dumont	-
11.	Rua Pedro Martins	Cohabam	Inicio esquina da Av. 21 de Abril até a Rua Santos Dumont	-
12.	Rua Santos Dumont	Cohabam	Inicio esquina da Rua Pedro Martins até a Estrada Cardoso	-
13.	Rua Cicero Soares	Centro	-	-
14.	Rua João Barbosa	Colônia	-	-
15.	Rua Amélio Brasil	Colônia	-	-
16.	Rua Nelson Noronha	Colônia	-	-
17.	Rua 1º de Maio	Colônia	Inicio esquina da Rua João Barbosa ate esquina da Estrada da UFAM	-
18.	Rua General Carrombert	Colônia	Inicio esquina da Rua João Barbosa ate esquina da Rua Américo Maciel	-
19.	Rua Frei Ludovico	Colônia	Inicio cruzamento com a Av. Castelo Branco ate a Rua Américo Maciel	-
20.	Av. Castelo Branco	Colônia	Inicio com o cruzamento com a Rua Frei Ludovico até a Rua Américo Maciel	-
21.	Rua Américo Maciel	Colônia	Inicio esquina da Rua 1º de Maio até a esquina da Av. Castelo Branco.	-
22.	Beco do Comércio	Centro	Inicio na Avenida Castelo Branco	-
23.	Acesso ao Estádio	Colônia	-	-

SETOR 04

Valor do m2 do Terreno 1.0 UFM

Valor do m² Construção 8.0 UFM

	ENDEREÇO	BAIRRO	REFERENCIA	OBSERVAÇÃO
1.	Rua Voluntários da Pátria	Centro	-	-
2.	Rua 12 de Outubro	Centro	Inicio esquina da Rua Getúlio Vargas até a Rua do Deposito (Papoco)	-
3.	Rua do Deposito	Centro	-	Beco do Papoco
4.	Rua 05 de Setembro	Centro	Inicio esquina da Rua 15 de Novembro até esquina do Beco 05 de Setembro.	-
5.	Beco 05 de Setembro	Centro	-	-
6.	Rua Alonso Ipuchima	Centro	Beco da Leontina	-
7.	Beco 80	Centro	-	-
8.	Rua Pedro de Souza	Centro	Inicio esquina da Rua 15 de Novembro até a esquina da Av. 21 de Abril.	-
9.	Beco Pedro Martins	Centro	-	-
10.	Rua Pedro Martins	Cohabam	Inicio esquina da Rua 15 de Novembro até a esquina da Av. 21 de Abril.	-
11.	Rua Sampaio (Beco 70)	Cohabam	-	-
12.	Rua Natalia Ramos (Beco 60)	Cohabam	-	-
13.	Rua Professor Tertuliano (Beco 50)	Cohabam	-	-
14.	Rua Augusto Luzeiro (Beco 40)	Cohabam	-	-
15.	Rua Elias Abensur (Beco 30)	Cohabam	-	-
16.	Av. 21 de Abril	Cohabam	Inicio esquina da Rua Augusto Luzeiro (Beco 40) ate a Rua São Francisco (Beco 20)	-
17.	Beco 10	Cohabam	-	-
18.	Rua São Francisco	Cohabam	Inicio esquina da Rua Emilio Tapudima até o final da Rua São Francisco	-
19.	Travessa Umarizal	Cohabam	-	-
20.	Rua Brasil	Cohabam	-	-
21.	Rua Emilio Tapudima	Cohabam	-	-
22.	Rua Mario Brasil	Cohabam	-	-
23.	Rua Miguel Brasil	Cohabam	-	-
24.	Rua Sergio Ferreira	Cohabam	-	-
25.	Rua Santos Dumont	Cohabam	Inicio esquina da Rua Mario Brasil até a Rua Fernando Tamaio.	-
26.	Rua Fernando Tamaio	Cohabam	-	-
27.	Rua João Bento	Cohabam	-	-
28.	Rua 31 de Dezembro	Cohabam	-	-
29.	Estrada Cardoso	Cohabam	Inicio esquina da Rua Santos Dumont até inicio da ladeira (Casa do Boca)	-
30.	Rua Nicanor Brasil	Cohabam	-	-
31.	Rua Santos Anjos	Colônia	-	-
32.	Rua Santa Luzia	Colônia	-	-
33.	Rua da Republica	Colônia	-	-
34.	Rua Cruzeiro do Sul	Colônia	-	-
35.	Rua Miguel Patrício	Colônia	-	-
36.	Rua José Tamaio	Colônia	-	-
37.	Rua Danúbio Moraes	Colônia	-	-
38.	Rua Tancredo Neves	Colônia	-	-
39.	Rua Daiana	Colônia	-	-
40.	Rua Pedro Luiz da Silva	Colônia	-	-
41.	Beco Miguel Patrício	Colônia	-	-
42.	Rua Raimundo Barbosa	Colônia	-	-
43.	Rua Rio Ituí	Colônia	Conjunto Castanhal	-
44.	Rua Rio Itacoaí	Colônia	Conjunto Castanhal	-
45.	Rua Rio Curuçá	Colônia	Conjunto Castanhal	-
46.	Rua Rio Solimões	Colônia	Conjunto Castanhal	-
47.	Rua Rio Javari	Colônia	Conjunto Castanhal	-
48.	Estrada da UFAM	Colônia	Inicio esquina Rua 1º de Maio até Estação de Piscicultura.	-
49.	Rua 1º Maio	Colônia	Inicio esquina da Estrada da UFAM até o inicio da BR 317	-
50.	Rua Américo Maciel	Colônia	Inicio esquina da Av. Castelo Branco até a Rua Sebastião Alves Guida.	-
51.	Av. Castelo Branco	Cidade Nova	Inicio esquina da Rua Américo Maciel até o Igarapé	-
52.	Rua Edmar Bichara	Cidade Nova	-	-
53.	Rua Chico Alves	Coimbra	-	-
54.	Beco Portugal	Coimbra	-	-
55.	Beco Castelo Branco	Centro	-	-
56.	Rua Sebastião Bertoldo	Centro	-	-
57.	Beco Renovação	Centro	-	-
58.	Rua Elízio Ataíde	Coimbra	Inicio esquina da Rua Jose Ferreira da Rocha Primo até Rua João Bertoldo	-
59.	Rua Tomaz de Lima	Coimbra	-	-
60.	Rua Ana da Silva	Coimbra	-	-

61.	Rua Felicidade Duarte	Coimbra	-	-
62.	Rua Antônio Cruz	Coimbra	-	-
63.	Rua Santa Cruz	Coimbra	-	-
64.	Rua - Acesso a COSAMA	Coimbra	-	-
65.	Rua - Acesso ao Matadouro	Coimbra	-	-
66.	Rua Antônio de Souza Braga	Coimbra	Conj. Alonso Ipuchima	
67.	Rua Américo Ambrósio de Menezes	Coimbra	Conj. Alonso Ipuchima	
68.	Rua Américo Correa de Oliveira	Agropalm	-	-
69.	Rua Raimundo Freitas da Silva	Agropalm	-	-
70.	Rua José de Souza Lima	Agropalm	-	-
71.	Rua Josina Campos	Agropalm	-	-
72.	Rua Alcino Castelo Branco	Agropalm	-	-
73.	Rua Venâncio Correa de Oliveira	Agropalm	-	-
74.	Beco da Estrada Cardoso	Cohabam	Estrada Cardoso, próximo a residência da Maria Nogueira	-
75.	Beco Santos Dumont	Centro	Inicio na Rua Santos Dumont	-

SETOR 05

Valor do m2 do Terreno 0.5 UFM

Valor do m² Construção 6.0 UFM

	ENDEREÇO	BAIRRO	REFERENCIA	OBSERVAÇÃO
1.	Estrada Cardoso	Eduardo Braga	Inicio ladeira da Estrada Cardoso até o cruzamento da Estrada da UFAM.	-
2.	Estrada da UFAM	Eduardo Braga	Inicio cruzamento da Estrada Cardoso até a Estação de Piscicultura.	-
3.	Conjunto Minha Casa Minha Vida	Eduardo Braga	-	-
4.	Rua Frei Felipe	Cidade Nova	-	-
5.	Rua Irmão Balduíno	Cidade Nova	-	-
6.	Rua Sebastião Alves Guida	Cidade Nova	-	-
7.	Rua Projetada	Cidade Nova	-	-
8.	Rua Sidney Castelo Branco	Bom Jardim	Conj. Alzenir Magalhães	-
9.	Rua Josina Campos	Bom Jardim	Conj. Alzenir Magalhães	-
10.	Rua Alcino Castelo Branco	Bom Jardim	Conj. Alzenir Magalhães	-
11.	Rua Conceição Xavier	Bom Jardim	Conj. Alzenir Magalhães	-
12.	Rua João Paulo	Bom Jardim	Conj. Alzenir Magalhães	-
13.	Estrada BCT (Estrada Bom Jardim)	Bom Jardim	Inicio esquina da Rua Venâncio Correa de Oliveira até o Igarapé de Santo Antônio.	-
14.	Rua Monte da Redenção	Monte da Redenção	Inicio Estrada BCT até o Igarapé de Santo Antônio.	-
15.	Beco Sebastião Alves Guida	Cidade Nova	Inicio da Rua Sebastião Alves Guida	-

SETOR 06

Valor do m2 do Terreno 0.3 UFM

Valor do m² Construção 4.0 UFM

	ENDEREÇO	BAIRRO	REFERENCIA	OBSERVAÇÃO
1.	Rua Amazonas	Eduardo Braga	-	-
2.	Rua Bahia	Eduardo Braga	-	-
3.	Rua São Francisco	Eduardo Braga	Inicio na esquina da Rua João Bento até a Rua Bahia	-
4.	Rua Lago do Jatimana	Eduardo Braga	-	-
5.	Rua Lago do Aratituba	Eduardo Braga	-	-
6.	Rua Lago Grande	Eduardo Braga	-	-
7.	Rua Lago do Jenipapo	Eduardo Braga	-	-
8.	Rua Lago do Domingo	Eduardo Braga	-	-
9.	Rua Lago do Tiririca	Eduardo Braga	-	-
10.	Rua Lago do Comprido	Eduardo Braga	-	-
11.	Rua Lago do Gomes	Eduardo Braga	-	-
12.	Rua Igarapé Crajari	Eduardo Braga	-	-
13.	Rua Igarapé Prosperidade	Eduardo Braga	-	-
14.	Rua Igarapé Esperança	Eduardo Braga	-	-
15.	Rua Lago do Panela	Eduardo Braga	-	-
16.	Rua Igarapé Santo Antônio	Eduardo Braga	-	-
17.	Rua 15 de Novembro	Centro	Margem do Rio Javarizinho	-
18.	Beco do Magalhães	Bom Jardim	Inicio na Rua José Ferreira da Rocha Primo	-
19.	Baixada Fluminense	Coimbra	-	-
20.	Baixada Flamengo	Coimbra	-	-
21.	Baixada do Hospital	Coimbra	-	-
22.	Beco do Chapéu de Bico	Cohabam	-	-
24.	Beco Esperança	Coimbra	-	-
25.	Beco da Choperia	Centro	Av. 21 de Abril em frente ao Tucalex.	-

FATORES DE CÁLCULO

Código	Fator de Cálculo – FC1	Coef/UFM	R$ 50,01
01	**SITUAÇÃO QUADRA**		
01.1	Meio de quadra	1.0	
01.2	Esquina	1.1	
01.3	Vila	0.9	
01.4	Encravado	0.8	
01.5	Quadra	1.2	
01.6	Terrenos de 1.001 a 2.000 m2	0.9	
01.7	Terrenos de 2.001 a 3.500 m2	0.8	
01.8	Terrenos de 3.501 a 5.000 m2	0.7	
01.9	Terrenos de 5.001 a 7.000 m2	0.6	
01.10	Terrenos de 7.001 a 10.000 m2	0.5	

01.11	Terrenos acima de 10.000 m2	0.4	

Código	Fator de Cálculo – FC2	Coef/UFM	R$ 50,01
02	**TOPOGRAFIA**		
02.1	Plano	1.00	
02.2	Aclive	0.90	
02.3	Declive	0.80	
02.4	Regular	0.80	

Código	Fator de Cálculo – FC3	Coef/UFM	R$ 50,01
03	**PEDOLOGIA**		
03.1	Normal	1.00	
03.2	Inundável + 50%	0.50	
03.3	Inundável – 50%	0.80	

Código	Fator de Cálculo – FC4	Coef/UFM	R$ 50,01
04	**LIMITAÇÃO**		
04.1	Murado	1.10	
04.2	Não-Murado	1.00	
04.3	Cerca/Similar	1.02	

Código	Fator de Cálculo – FC5	Coef/UFM	R$ 50,01
05	**TIPO DE CONSTRUÇÃO**		
05.1	Construção precária	0.50	
05.2	Casa de alvenaria	1.50	
05.3	Casa de madeira	1.10	
05.4	Apartamento	2.00	
05.5	Posto de gasolina	2.00	
05.6	Sala comercial	2.00	
05.7	Loja	2.00	
05.8	Telheiro	1.50	
05.9	Indústria	2.00	
05.10	Favela	0.50	
05.11	Palafita	0.50	
05.12	Galpão fechado	2.00	
05.13	Galpão aberto	1.50	
05.14	Casa mista	1.20	
05.15	Comercio/Residência	1.70	

Código	Fator de Cálculo – FC6	Coef/UFM	R$ 50,01
06	**SITUAÇÃO DO LOTE**		
06.1	Isolada	1.00	
06.2	Conjugada	0,95	
06.3	Geminada	0.90	

Código	Fator de Cálculo – FC7	Coef/UFM	R$ 50,01
07	**SITUAÇÃO DA UNIDADE CONSTRUÍDA**		
07.1	Frente	1.00	
07.2	Fundo	0.90	
07.3	Superposta frente	1.00	
07.4	Superposta fundo	0.90	
07.5	Vila	0.80	

Código	Fator de Cálculo – FC8	Coef/UFM	R$ 50,01
08	**PADRÃO CONSTRUTIVO**		
08.1	Luxo	1.20	
08.2	Alto	1.10	
08.3	Médio	1.00	
08.4	Médio popular	0.90	
08.5	Popular	0.80	
08.6	Baixo	0.70	

Código	Fator de Cálculo – FC9	Coef/UFM	R$ 50,01
09	**CONSERVAÇÃO**		
09.1	Bom	1.10	
09.2	Regular	1.00	
09.3	Mau	0.90	

Código	Fator de Cálculo – FC10	Coef/UFM	R$ 50,01
10	**ÁGUA**		
10.1	Não	1.00	
10.2	Sim	1.02	

Código	Fator de Cálculo – FC11	Coef/UFM	R$ 50,01
11	**PAVIMENTAÇÃO**		
11.1	Não	1.00	
11.2	Sim	1.04	

Código	Fator de Cálculo – FC12	Coef/UFM	R$ 50,01
12	**LIXO**		
12.1	Não	1.00	
12.2	Sim	1.04	

ANEXO II

ISS - LISTA DE SERVIÇOS
DESCRIÇÃO .
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de etembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortopédica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO)
7.15 – (VETADO)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinado a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e Içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO)
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais peri[odicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento;
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 – Obras de arte sob encomenda.

ANEXO III

TABELAS COMPLEMENTARES

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO

EVENTUAL OU AMBULANTE

UFM: 50,01

	COMÉRCIO	DIA	MÊS
01	Comércio ou atividade fixa, em trailer.....	10 % - UFM	40% - UFM
02	Comércio ou atividade fixa, em bancas, barracas e similares...	8 % - UFM	30% - UFM
03	Comércio ou atividade ambulante, em mesas, tabuleiros, pequenos carros, e similares...	8 % - UFM	15% - UFM

CÁLCULO; Área X alíquota X quantidade de dias:

Circos ou Similares
UFM

04	Em logradouro público por m2...	0.5 %
05	Em área particular por m2	0.2 %

Parques de Diversões e Assemelhados

06	Em logradouro público por m2...	0.5 %
07	Em área particular por m2	0.2 %

Feiras e Exposições

08	Em logradouro público por m2...	0.5 %
09	Em área particular por m2	0.2 %

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

PAINÉIS E LETEIROS LUMINOSOS E/OU ILUMINADOS
UFM: 50,01

UFM
Fachada de Prédios
01 Face por m2 e por ano..... 30%
02 Faces por m2 e por ano.....40%

Área Particular
01 Face até 10m2 e por ano..... 30%
10,1 à 15m2 e por ano.....40%
Acima de 15m2 e por ano.....50%

02 Faces até 10m2 e por ano.....40%
10,1 à 15m2 e por ano.....50%
Acima de 15m2 e por ano.....60%

Logradouros Públicos
01 Face até 10m2 e por ano..... 30%
10,1 à 15m2 e por ano..... 40%
Acima de 15m2 e por ano..... 50%
02 Faces até 10m2 e por ano.....40%
10,1 à 15m2 e por ano.....50%
Acima de 15m2 e por ano.....60%

OUTDOORS OU SIMILARES

Logradouro público por m2 e por mês.....40%
Área particular por m2 e por mês.....30%

PINTURAS
Paredes e muros por m2 e por mês..... 20%
Em tapumes e veículos por m2 e por mês...20%

FAIXA E OU GALHARDETE DE TECIDO OU MATERIAL SEMELHANTE

Independente do tamanho ou material, por unidade e por dia.....10%

EXPOSIÇÃO OU PROPAGANDA DE PRODUTOS EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS OU LOCAIS DE FREQÜÊNCIA PÚBLICA

Independente da área ocupada ou n. de faces, por unidade, por m2 e por mês..... .... 20%

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMENTO

OBRAS
UFM: 50,01

Licença para construção, reconstrução,
reforma e reparos de obras por m2 e por mês.....0.8%
Licença para construção, reconstrução, reforma e
reparos para empreendimentos acima de 1000m2.....0.5%
Taxas para empreend. comprovadamente direcionados a
população de baixa renda por m2 e por mês.....0.2%
Licença para construção, reconstrução, reforma e
reparos de taipa ou madeira por m2 e por mês.....0.2%
Licença e / ou substituição de cobertura e
similares e demolição por m2 e por mês.....0.2%
Licença para plataforma e muralha
de sustentação por m2 e por mês.....0.4%
Licença para construção de piscina
por m2 e por mês.....10%
Licença para construção de muro, marquises,
assemelhado inclusive tapumes por m2 e por mês.....0.3%
Licença para colocação ou substituição de bombas de
Combustível e lubrif. por tanques e por unidade..... 2 %
Licença para circulação, pavimentação e
assemelhados por m2 e por mês..... 0.3%
Licença para limpeza de terreno e/ ou
terraplanagem por m2 e por mês.....0.3%
Licença para pintura ou construção em
geral por m2 e por mês.....0.4%

Licença e / ou autorização por instalação de equipamentos de telefonia

Em área de domínio público por unidade e por mês.....100 %
Em área de particular por unidade e por mês..... 50%
Licença para construção / reconstrução, reforma e
reparos de calçadas por m2 e por mês..... .. 0.3%

LOTEAMENTO

Até 500m2 por lote.....100%
Até 500m2 ou fração excedente por lote.....60%
Arruamento por m2 e por ano..... .0.
TAXA DE VISTORIAS EM EDIFICAÇÕES

CONCESSÕES DE CERTIFICADO HABITE-SE, OU ACEITE DA OBRA EXECUTADA PARA UTILIZAÇÃO.
UFM

Para prédios residenciais e institucionais isolados..... 200%
Para prédios de até 100m2 por pavimento..... 100%
Para cada 100m2 e fração excedente..... 40%
Para prédios comerciais, por loja ou módulo, ou conjunto,
ou congênere, até 100m2 por pavimento.....200%
Para cada 100m2 e fração excedente.....60%

Para edifícios residenciais por apartamento ou congêneres.
Até 100m2 por pavimento.....150%
Para cada 100m2 e fração excedente.....50%

Para edifícios de uso comercial ou profissional por loja, escritório ou congênere.
Até 100m2 por pavimento..... 200%
Para cada 100m2 e fração excedente..... 60%

Para prédios industriais ou fábricas isoladas.
Até 100m2 por pavimento.....400%
Para cada 100m2 e fração excedente..... 80%

Para prédios destinados à estabelecimentos religiosos ou diversões públicas .
Até 100m2 por pavimento..... 300%
Para cada 100m2 e fração excedente..... 70%

Para obras relativas a garagens, depósitos e semelhantes.
Até 100m2 por pavimento.....200%
Para cada 100m2 e fração excedente..... 60%

Para obras especiais de uso coletivo (esporte ou social) tais como:
piscina, balneários, ginásio coberto, quadras poliesportivas ou
semelhante por m2.....10%
Por loteamento e conjunto residenciais por m2.....10%
Para regularização de obras construídas irregularmente
por m2.....15%

TAXAS DE CEMITÉRIO

Inumação em sepultura rasa
UFM: 50,01
De adulto .....**1 UFM**
De infante ..... **0.50 UFM**

Inumação em carneiro
De adulto .....**2 UFM**
De infante ..... **1 UFM**

Exumações
Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição..... **10 UFM**
Após vencido o prazo regulamentar de decomposição..... **08 UFM**

Permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento.....2 UFM

TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Especificação (Localidade)	Localização (Setor Fiscal)	Classificação	Categoria (Porte)	Coeficiente da Unidade Padrão de Valor (UFM)	Valor a Pagar (R$)
Auto Peças	-	-	Grande	10.0	500,10
			Médio	7.0	350,07
			Pequeno	3.5	175,04
Bar	-	-	Grande	5.0	250,25
			Médio	3.5	175,03
			Pequeno	2.0	100,02
Barbearia e Salão de Beleza	-	-	Pequeno Médio	3.0 5.0	150,03 250,05
Casa Lotérica	-	-	-	15.0	750,15
Clínicas Particulares Médicas, Odontológicas e congêneres.	-	-	-	6.0	300,06
Comércio	Área Comercial	Varejista	Pequena	3.0	150,03
	Não Comercial	Varejista	Pequena	1.5	75,01
	Área Comercial	Varejista	Média	12.0	600,12
	Não Comercial	Varejista	Média	10.0	500,10
	Área Comercial	Varej./Atacado	Grande	17.0	850,17
	Não Comercial	Varej./Atacado	Grande	19.0	950,19
Depósito de Inflamável, Explosivos e Similares	-	-	-	9.0	450,09
Diversões Públicas	-	Cinema e Teatro Circo, Parque e Similares.	-	5.0	250,05
			-	5.0	250,05

Escola Particular em Geral	-	Por Salas de Aula	-	1.0	50,01
Espetáculo ou Diversão não incluídos nesta Tabela	-	-	-	4.5	225,05
Estabelecimento Bancário	-	-	-	44.0	2.200,44
Hotéis e Motéis	-	Por Apart.	-	1.0	50,01
Indústria	-	Por Empregado	-	0.30	15,00
Jogos de Sinuca, Bilhar e Similares	-	Dentro do Estabelecimento	-	4.5	225,05
Jogos Eletrônicos e Similares	-	-	-	4.5	225,05
Laboratório de Análise Clínica	-	-	-	6.0	300,06
Locadora de Vídeo, Cartucho e Similares	-	-	-	4.5	225,05
Material de Construção	-	-	Extra Grande	9.5	475,10
			Grande	8.5	425,08
			Médio	6.0	300,06
			Pequeno	3.5	175,03
Movelarias	-	-	Médio	4.0	200,04
			Pequeno	3.0	150,03
Oficinas/Borracharias	-	-	Grande	3.5	175,03
			Médio	2.5	125,02
			Pequeno	2.0	100,02
Oficinas de Consertos em Geral	-	-	Grande	17.0	850,17
			Média	9.0	450,09
			Pequena	5.0	250,05
Pensões, Hospedaria e Similares	-	Por Quartos	-	0.5	25,00
Posto de Lavagem	-	-	Média	5.0	250,05
			Pequena	3.0	150,03
Profissionais Autônomos em Geral	-	-	Níve Médio N. Superior	25.0 41.0	1.250,25 2.050,41
Provedor de Internet, Lan House e congêneres	-	-	Grande	5.5	275,05
			Médio	4.0	200,04
			Pequeno	2.5	125,02
Repres. Comerciais Autônomos, Corretores, Despachantes, Agentes e Prepostos em Geral	-	-	-	3.0	150,03
Restaurantes	-	-	Pequeno	3.0	150,03
			Médio	8.0	400,08
Serraria	-	-	Grande	20.0	1.000,20
			Médio	10.0	500,10
			Pequeno	6.0	300,06
Supermercado	-	-	Extra Grande	11.0	550,11
			Grande	9.0	450,09
			Médio	5.5	275,06
			Meio Médio	3.5	175,03
			Pequeno	2.0	100,02
Tinturaria e Lavanderia	-	-	-	3.0	150,03

TAXA DE EXPEDIENTE / OUTROS

DESCRIÇÃO: UFM: 50,01

Requerimento e papéis extraídos na Prefeitura..... 0.5 UFM
Certidões e Atestados..... 0.5 UFM
Fornecimento de 2.a via de carnê de tributos municipais ..... 0.3 UFM
Fornecimento de documento ou cópia, por folha..... 0.3 UFM
Baixa de qualquer natureza e lançamentos ou registros..... ..... 0.5 UFM
Formulação de consultas.....0.5 UFM
Autenticação de livros fiscais..... 1 UFM
Termos, contratos, registros de qualquer natureza, excluídos obras, alienação..... 1 UFM
Numeração de Imóveis..... 0.5 UFM
Abertura de valas em rua pavimentada (por metro)..... 0.5 UFM
Abertura de valas em rua não pavimentada (por metro).....,,,,,,,,,,,,..... 0.2 UFM
Abate de Gado (por animal)..... 1 UFM
Concessão de boxe para exploração comercial em feiras e mercados (peixes e carnes) por ano ..... 4 UFM
Taxa de expediente outros..... 0.21 UFM
Outros..... 0.25 UFM
Transferência..... 1.45 UFM
Desmembramento.....1.45 UFM
Taxa de Vistoria.....0.53 UFM
Segunda Via de Documentação.....1.45 UFM

Título definitivo em área fiscal de alta valorização – Setor 1 ..... 6 UFM
Título definitivo em área fiscal de média valorização – Setor 2 ..... 5 UFM
Título definitivo em área fiscal de regular valorização – Setor 3 ..... 4 UFM
Título definitivo em área fiscal de média/média valorização – Setor 4..... 3 UFM
Título definitivo em área fiscal de baixa/média valorização – Setor 5.... 2,5 UFM
Título definitivo em área fiscal de baixa valorização – Setor 6 ..... 2 UFM

Título Definitivo para terrenos com área acima de 1.000 m2 ..... 7 UFM
Título Definitivo para terrenos em áreas sub urbanas e urbanizáveis do Município..... 5 UFM p/ hectare.

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:8E982CB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ORDEM DE FORNECIMENTO (CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao Chamamento Público nº. 001/2017, tendo por objeto o credenciamento de Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº. 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16 de julho de 2009, e demais normas que regem a matéria.

CONSIDERANDO a adjudicação e homologação final do resultado do referido processo licitatório, aos dias 20 de dezembro de 2017, assim como a assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

DETERMINO:

I – AUTORIZAR A COMPRA dos itens abaixo indicados, conforme registrados em Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
1	ABÓBORA REGIONAL 1000G	KG	1.000	3,00	3.000,00	REGIONAL
2	BANANA PRATA 1000G	KG	1.000	4,50	4.500,00	REGIONAL
3	BATATA DOCE 1000G	KG	1.000	4,50	4.500,00	REGIONAL
4	CHEIRO VERDE 1000G	KG	150	10,00	1.500,00	REGIONAL
5	COUVE REGIONAL 1000G	KG	300	9,50	2.850,00	REGIONAL
6	FEIJÃO DE METRO 1000G	KG	1.100	5,00	5.500,00	REGIONAL
7	CEBOLA 1000G	KG	1.000	4,50	4.500,00	REGIONAL
8	MACAXEIRA REGIONAL 1000G	KG	1.000	4,00	4.000,00	REGIONAL
9	MELANCIA 1000G	KG	1.000	4,00	4.000,00	REGIONAL
10	MAMÃO FORMOSA 1000G	KG	1.300	4,00	5.200,00	REGIONAL
11	POLPA DE FRUTAS CONGELADA 1000G	KG	400	7,00	2.800,00	REGIONAL
TOTAL					42.350,00	

II – PUBLIQUE-SE a presente autorização no Diário Eletrônico dos Municípios.

Canutama, 21 de Dezembro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:299AEC4D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048-N, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Contrata profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Fevereiro de 2017, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%		
Nº	NOME	CARGO
	ADENES SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40 HS
	ADRIANE DE FREITAS PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	AFONSO AUGUSTO QUEIROZ DE AGUIAR	PROFESSOR(A) 20HS
	ALCINETE XAVIER OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	ALESSON LIMA DE ANDRADE	PROFESSOR(A) 20HS
	AMOS UDIT	PROFESSOR(A) 40 HS
	ANA LUCIA FURTADO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
	ANA MARIA RIBEIRO NEVES	PROFESSOR(A) 20HS

	ANDREZA OLIVEIRA DE MELO	PROFESSOR(A) 20HS
	ANGELANDIA RAMOS LEITÃO	PROFESSOR(A) 20HS
	ARLEAN RIBEIRO FREITAS	PROFESSOR(A) 40 HS
	ARTENISE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
	CARLA SUMAYA COSTA DE FARIAS	PROFESSOR(A) 20HS
	CARLANA DA SILVA ALFAIA	PROFESSOR(A) 20HS
	CELEIDE DE SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
	DALCI NEVES VIANA	PROFESSOR(A) 40 HS
	DANIELE MATOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	DAYANE DA SILVA E SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
	DEBORA GLEICIANE DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
	DELIANE DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
	DIANA NOBRE DE CARVALHO	PROFESSOR(A) 20HS
	DIEGO TORRES PEREIRA	PROFESSOR(A) 40 HS
	DILLEN RODRIGO MOREIRA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
	DIOMARA LIMA SOARES	PROFESSOR(A) 20HS
	DORALICE DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
	EDIELZA DE CASTRO ALVES	PROFESSOR(A) 20HS
	ELEM CRISTINA DA CRUZ FARIAS	PROFESSOR(A) 20HS
	ELISANGELA CORSINO RIBEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
	ELISANGELA DOS SANTOS ARAÚJO	PROFESSOR(A) 20HS
	ELIZANDRA NEVES VIANA	PROFESSOR(A) 20HS
	ELTON MATOS BARROSO	PROFESSOR(A) 20HS
	ERICA DE LIMA CAVALCANTE	PROFESSOR(A) 20HS
	ERIETE MEDEIROS DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
	ERIVAN FONSECA BATISTA	PROFESSOR(A) 40 HS
	EUCY PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
	EVEN GONCALVES AMORIM PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	FABIANA XAVIER DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
	FELIZARDA PASCARELLI DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 20HS
	FLÁVIA PESSOA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
	GELCIRETE MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR(A) 40 HS
	GERTYMILLUSON VIEIRA MACIEL	PROFESSOR(A) 20HS
	IDENIS GLÓRIA DE SOUZA DE MELO	PROFESSOR(A) 20HS
	ITAMAR DOS SANTOS CRUZ	PROFESSOR(A) 40 HS
	IVANETE BECKMAN DE MORAES	PROFESSOR(A) 20HS
	IVO BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
	IZEN DE SOUZA MENEZES	PROFESSOR(A) 20HS
	JAISON BARBOSA DA COSTA	PROFESSOR(A) 40 HS
	JOÃO CRAMES CASTRO	PROFESSOR(A) 20HS
	JOÃO MIRANDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	JORGE GABRIEL BOTELHO	PROFESSOR(A) 40 HS
	JOSIMAR FARIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 40 HS
	JUCIENE DA SILVA BATISTA	PROFESSOR(A) 20HS
	JUCILEUZA DOS SANTOS CUNHA	PROFESSOR(A) 40 HS
	JULIENNY GONCALVES AMORIM	PROFESSOR(A) 20HS
	KEULE DA SILVA TEIXEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	LENIMAR RODRIGUES MENDES	PROFESSOR(A) 20HS
	LENISA LIMA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
	LICIOMARA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	LIDIANE RIBEIRO DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR(A) 20HS
	LILIANA GAMA VIEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	LUCIANE DOS SANTOS DE AQUINO	PROFESSOR(A) 20HS
	LUCIANE LOPES DA SILVA	PROFESSOR(A) 40 HS
	LUCICLEIDE DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
	LUCIENE SILVA DE MORAIS	PROFESSOR(A) 20HS
	LUCIMARA ARAÚJO TRAVASSO	PROFESSOR(A) 20HS
	LUZINETE MOREIRA VIDINHA	PROFESSOR(A) 20HS
	MANOEL MARQUES DE SOUZA NETO	PROFESSOR(A) 20HS
	MANOEL PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
	MANUBIA DE SOUZA AQUINO	PROFESSOR(A) 20HS
	MARCIA VIEIRA LISBOA	PROFESSOR(A) 40 HS
	MARCIO DE QUEIROZ MORAES	PROFESSOR(A) 40 HS
	MARCIO RAMOS VICCARI CABETE	PROFESSOR(A) 40 HS
	MARIA BRASILETE DOS SANTOS SANTANA	PROFESSOR(A) 20HS
	MARIA CLEIA RAMOS PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	MARIA DE FATIMA THURY DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	MARIA DE JESUS BARROS	PROFESSOR(A) 20HS
	MARIA DE NAZARE LEAL NOGUEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	MARIA DO CARMO XAVIER FERREIRA	PROFESSOR(A) 40 HS
	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SIQUEIRA F	PROFESSOR(A) 20HS
	MARIA IVONE DE NAZARE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
	MARIA LENI CERDEIRA FRANÇA	PROFESSOR(A) 20HS
	MARILENE DA SILVA PINHO	PROFESSOR(A) 40 HS
	MARINA FERNADES MAQUES	PROFESSOR(A) 40 HS
	MÁRIO JORGE BARBOSA CURSINO	PROFESSOR(A) 20HS
	MÁRIO ROBERTO DA SILVA MATOS JÚNIOR	PROFESSOR(A) 40 HS
	MEIRY JANE BARROS NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 20HS
	NELCY SOARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	NELINHO GOMES DE SOUZA	PROFESSOR(A) 40 HS
	NOELIA CAXIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
	NOELLE CARNEIRO DE FIGUEIREDO	PROFESSOR(A) 20HS
	ORITA PINHEIRO DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
	OZENIR DOS SANTOS GONCALVES COIMBRA	PROFESSOR(A) 20HS
	PATRICIA SANTOS MACEDO	PROFESSOR(A) 20HS
	PAULO JORGE MATOS BARROSO	PROFESSOR(A) 40 HS
	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
	QUIDICE MARINHO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
	RAYLLER MANOEL DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR(A) 20HS

	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
	ROSILENE BRAGA DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
	RUTH SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 40 HS
	SORAYA CARMO DA SILVA	PROFESSOR(A) 40 HS
	VALDEIZA DE MACEDO BARBOSA	PROFESSOR(A) 20HS
	YASMIN LUANY MENEZES BARROS	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:A8ED9C77

